



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 120

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Atos do Poder Executivo.	1	41	
Secretaria de Estado de Governo		45	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	13	46	61
Secretaria de Estado de Fazenda	13	47	62
Secretaria de Estado de Educação	18	47	
Secretaria de Estado de Saúde	20	55	65
Secretaria de Estado de Ação Social.	21	56	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	21	56	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29	57	65
Secretaria de Estado de Transportes	29	57	65
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	29	57	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		58	
Polícia Civil do Distrito Federal		58	
Polícia Militar do Distrito Federal		59	
Secretaria de Estado de Cultura.....			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	30		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	30	59	66
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	31		66
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		59	
Secretaria de Estado de Trabalho		59	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	32	59	66
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	33		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	33	60	66
Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			66
Procuradoria Geral do Distrito Federal		60	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	33		
Ineditoriais			66

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.875, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Assegura a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de alfabetização de jovens e adultos desenvolvidos por entidades da sociedade civil, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada às entidades da sociedade civil que realizam cursos de alfabetização de jovens e adultos a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Público informará, semestralmente, as escolas, com o número de salas de aula disponíveis por turno.

§ 1º A utilização das salas de aula e das instalações dar-se-á sem ônus para as entidades, para os estudantes ou para os alfabetizadores.

§ 2º As entidades usuárias assinarão termo por meio do qual se responsabilizarão por subtração e danos ao patrimônio público.

Art. 3º Os pedidos de utilização das salas serão encaminhados às direções das escolas; apreciados pelo Conselho Escolar; e, posteriormente, encaminhados às Direções Regionais de Ensino.

Art. 4º As direções das escolas assegurarão as condições necessárias para o desenvolvimento do trabalho de alfabetização.

Art. 5º O Poder Público garantirá a todos os alfabetizados nos programas de que trata esta Lei a continuidade dos estudos nas escolas onde estiverem estudando.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de quinze dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.876, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP os imóveis que menciona e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP o imóvel denominado por SAI/NO Lote H, do Setor de Áreas Isoladas Noroeste, na Região Administrativa de Brasília – RAI, com área de 32.500,00 m² (trinta e dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal.

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo será objeto de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.919, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 14 de junho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					13.000.000

15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004957	1294	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 SUL A VIA S-3 PELA VIA AFS-5	1	44.90.51	107	3.500.000
						3.500.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001518	0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	3.500.000
						3.500.000
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
Ref. 000352	0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	107	1.000.000
			99	33.90.39	131	5.000.000
						6.000.000
2006AC00215		TOTAL				13.000.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901					2.000.000
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.0214.3487						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 000300	0001					
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE						
		99	44.90.51	107	2.000.000	
						2.000.000
2006AC00215					TOTAL	2.000.000

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					5.000.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					

Ref. 004170	1098	INFRA-ESTRUTURA URBANA NA VILA TELEBRASILIA (EPP)	1	44.90.51	131	1.000.000	1.000.000
15.451.0098.1108		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					
Ref. 000989	0005	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO EM CEILÂNDIA - PRO-CIDADE BID	9	44.90.51	131	2.000.000	2.000.000
15.451.0098.1108		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					
Ref. 004042	1300	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO NO GAMA - PRO-CIDADE BID	2	44.90.51	131	2.000.000	2.000.000
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS							10.000.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001052	0001	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	10.000.000	10.000.000
2006AC00215		TOTAL					15.000.000

DECRETO Nº 26.922, DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 287.747,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 053.000.706/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 287.747,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente aos convênios nºs: 02/2002 – TRF/CBMDF e S/Nº Japão/CBMDF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 21 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220104/00001	24104					287.747
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
06.122.0800.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001106	0086					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	321	20.969	
		99	33.90.39	332	55.800	
		99	33.90.92	332	180.000	
		99	33.90.93	321	29.452	
		99	33.90.93	332	1.526	
						287.747
TOTAL						287.747
2006AC00224						

DECRETO Nº 26.924, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.048.696,00(quatro milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 040.003.161/2006, 030.001.535/2006, 063.000.211/2006, 060.017.586/2006, 060.017.595/2006, 70.000.211/2006 e 133.000.193/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.048.696,00 (quatro milhões e quarenta e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I		DESPESA			R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					3.000.000
04.126.0071.1111		DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000155	0001	DESENVOLVIMENTO E EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
04.129.0136.1002		FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL					
Ref. 000157	0001	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA FISCAL/TRIBUTARIA	99	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
04.129.0136.3800		REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA AREA TRIBUTARIA					

Ref. 003643	0264	REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE					
			99	44.90.51	100	1.000.000	
							1.000.000
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					356.100
11.122.0116.6045		APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO					
Ref. 000964	0001	APOIO OPERACIONAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO					
			99	33.90.39	100	236.100	
							236.100
11.333.0120.2900		PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
Ref. 000181	0001	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					
			99	33.90.39	100	120.000	
							120.000
190106/00001	38106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA					141.400
04.122.3000.3771		AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO					
Ref. 001138	0001	AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO EM BRAZILÂNDIA					
			4	44.90.51	100	11.000	
							11.000
04.122.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 001129	0001	REFORMA DO ESTÁDIO CHAPADINHA					
			4	33.90.39	100	24.900	
			4	44.90.51	100	22.500	
							47.400
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001191	0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZILÂNDIA					
			4	33.90.39	100	83.000	
							83.000

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2006AC00217		TOTAL				3.497.500

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202					150.000
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						
10.122.1700.3997						
CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						
Ref. 000496	0001					
CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM TAGUATINGA						
		3	44.90.51	138	150.000	
						150.000
170901/17901	23901					401.196
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						

10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE					
Ref. 000302 0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL					
		1	44.90.51	321	123.333	
		1	44.90.51	332	270.000	
						393.333
10.305.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
Ref. 003816 0001	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
		99	44.90.52	321	1.433	
		99	44.90.52	332	6.430	
						7.863
2006AC00217				TOTAL		551.196

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					3.000.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000668 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
		99	33.90.92	100	3.000.000	
						3.000.000
250101/00001	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					356.100
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 001040 0029	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRABALHO					
		99	31.90.92	100	33.100	
		99	31.90.96	100	280.000	
		99	33.90.93	100	43.000	
						356.100
190106/00001	38106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA					141.400
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 001384 0039	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA					
		4	33.90.39	100	107.900	
						107.900
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001191 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA					
		4	44.90.51	100	33.500	
						33.500
2006AC00217				TOTAL		3.497.500

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202	23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA					150.000
10.122.1700.3997	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL					
Ref. 000496	0001 CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM TAGUATINGA	3	33.90.39	138	150.000	
						150.000
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					401.196
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE					
Ref. 000302	0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.93	321	123.333	
		1	33.90.93	332	270.000	
						393.333
10.305.0900.2155	PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS					
Ref. 003816	0001 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	33.90.93	321	1.433	
		99	33.90.93	332	6.430	
						7.863
2006AC00217	TOTAL					551.196

DECRETO Nº 26.925, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.603.240,00 (um milhão e seiscentos e três mil e duzentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 080.004.873/2006, 080.004.874/2006, 190.000.393/2006 e 130.000.172/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.603.240,00 (um milhão e seiscentos e três mil e duzentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					124.500
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					

Ref. 004065	1138	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO BRASIL SABOR							99	44.90.51	100	1.143.876	1.143.876
			99	33.50.39	100	124.500	124.500	28.846.0001.9050					
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.169.740	Ref. 004872	0085	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL											
Ref. 000188	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.39	321	20.464			99	33.90.93	321	20.464	
			99	33.90.39	332	5.400			99	33.90.93	332	5.400	25.864
12.361.0164.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					25.864	150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS			59.000
Ref. 004005	1177	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL NO SETOR TRADICIONAL QD. 03 - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	100	1.143.876		18.541.0500.2876		PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
							1.143.876	Ref. 000589	0001	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AGUAS EMENDADAS			
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS					59.000		99	44.90.52	100	59.000	59.000
18.541.0500.2876		PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO			124.500
Ref. 000589	0001	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AGUAS EMENDADAS	99	33.90.30	100	35.500		23.695.0189.9068		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS			
			99	33.90.39	100	23.500		Ref. 004067	0646	REALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL DA ABRASEL			
380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS					59.000		99	33.90.39	100	124.500	124.500
06.182.0002.6093		DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS E PROGRAMAS RELACIONADOS A DEFESA CIVIL					250.000	380101/00001	38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			250.000
Ref. 003968	0002	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	100	50.000		28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
							50.000	Ref. 000236	0056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			
13.392.1300.9072		APOIO A ARTE E A CULTURA							99	33.90.93	100	250.000	250.000
Ref. 001053	0001	APOIO A ARTE E A CULTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	100	150.000		2006AC00209	TOTAL				1.603.240
14.422.1508.6199		PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					150.000						
Ref. 003969	0011	INCLUSÃO SOCIAL COM QUALIFICAÇÃO DOS JOVENS DISPENSADOS DO SERVIÇO MILITAR	99	33.90.39	100	50.000							
							50.000						
2006AC00209						TOTAL	1.603.240						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.169.740
12.361.0164.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 000387 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DF					

DECRETO Nº 26.926, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.990.832,00 (dez milhões e novecentos e noventa mil e oitocentos e trinta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 010.000.723/2006, 070.000.938/2006, 100.001.231/2006, 190.000.444/2006, 190.000.428/2006, 190.000.429/2006, 030.002.793/2006, 094.000.225/2006, 054.000.817/2006, 095.000.214/2005, 260.048.340/2006, 260.048.342/2006, 260.048.341/2006, 132.000.781/2006, 135.000.706/2006, 136.000.347/2006, 138.000.982/2006, 137.000.806/2006, 143.000.472/2006, 301.000.155/2006 e 195.000.091/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 10.990.832,00 (dez milhões e novecentos e noventa mil e oitocentos e trinta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					2.324.960	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001732 0003 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.11	100	1.839.980		
	99	31.90.13	100	464.980		
					2.324.960	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					2.525.000	
20.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000007 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
	1	31.90.11	100	2.500.000		
					2.500.000	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
	1	33.90.30	100	25.000		
					25.000	
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					287.000	
18.122.0500.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000491 0030 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS						
	99	33.90.39	100	260.000		
					260.000	
18.341.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 000606 0002 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS						
	99	33.90.30	100	21.000		
					21.000	
18.341.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 003857 0328 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
	99	33.90.39	100	6.000		
					6.000	

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					800.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000986 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO - PRO-CIDADE BID						
	5	44.90.51	100	800.000		
					800.000	
150205/15205 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					600.000	
15.122.0700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000974 0025 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	100	200.000		
	99	33.90.47	100	400.000		
					600.000	
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					260.000	
06.181.2600.1822 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000107 0002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA POLICIAAMENTO OSTENSIVO						
	99	44.90.52	100	260.000		
					260.000	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					400.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						
	99	33.90.39	100	400.000		
					400.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					2.040.000	
15.451.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref. 003859 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO						
	99	33.90.39	100	300.000		
					300.000	
15.451.0202.4989 ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 003685 0001 ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	100	200.000	200.000
16.482.1200.5732					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID					
Ref. 003590 0002					
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - PROJETO INTEGRADO VILA VARJÃO II - PROGRAMA HABITAR BRASIL/BID					
	23	44.90.51	100	640.000	640.000
28.843.0001.9002					
RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 003644 0001					
RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	99	33.90.39	100	900.000	900.000
190103/00001 38103					200.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO					
27.812.4000.1745					
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
Ref. 003929 1057					
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO PLANO PILOTO					
	1	44.90.51	100	200.000	200.000
190105/00001 38105					242.760
REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA					
15.451.3000.3903					
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 004929 0036					
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA					
	3	33.90.39	100	120.000	120.000
25.451.3100.1763					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 002897 0005					
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA					
	3	33.90.39	100	50.000	50.000
27.812.4000.3440					
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					
Ref. 004794 1271					
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES EM TAGUATINGA					
	3	44.90.51	100	72.760	72.760
190108/00001 38108					117.180
REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000467 0025					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA					
	6	33.90.30	100	48.880	
	6	33.90.39	100	68.300	
					117.180

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 38110					20.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE					
13.392.1300.2007					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 000931 0005					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO NÚCLEO BANDEIRANTE					
	8	33.90.39	100	20.000	20.000
190111/00001 38111					150.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA					
04.122.0100.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000851 0045					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA					
	9	33.90.30	100	50.000	
	9	33.90.39	100	100.000	
					150.000
190112/00001 38112					57.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					
15.451.0084.1110					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 004707 0017					
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ					
	10	44.90.51	100	57.000	57.000
190115/00001 38115					107.500
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA					
27.812.4000.3313					
CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL					
Ref. 001304 0001					
CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL EM SANTA MARIA					
	13	44.90.51	100	107.500	107.500
190123/00001 38123					69.720
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II					
15.451.3000.3903					
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 003715 1259					
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II					
	21	33.90.30	100	28.220	
	21	33.90.39	100	8.300	
					36.520
15.452.0700.8508					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 001055 0009					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II					
	21	33.90.30	100	33.200	33.200
410101/00001 41101					699.712
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					
04.122.0136.8504					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001727 0002					
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					
	99	33.90.30	100	699.712	699.712

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150106/00001	43103					40.000
INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
18.122.0500.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000617	0073					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
		99	33.90.39	100	40.000	40.000
					TOTAL	10.940.832

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					50.000
08.243.2403.6199	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA					
Ref. 003920	0006 ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	33.50.92	100	50.000	50.000
					TOTAL	50.000
2006AC00223						50.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						1.162.480
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO		99	31.90.92	100	1.162.480	1.162.480
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						2.525.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO		99	31.90.96	100	2.500.000	2.525.000
				99	33.90.93	100	25.000	2.525.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						287.000
18.122.0500.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000199	0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS		99	31.90.13	100	13.000	13.000

18.122.0500.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 001798 0030 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	100	200.000	247.000
	99	33.90.46	100	26.000	
	99	33.90.49	100	21.000	
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 000606 0002 FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	99	44.90.52	100	21.000	21.000
18.541.0500.3743 FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 003857 0328 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	99	44.90.52	100	6.000	6.000

ANEXO	III	DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					800.000
17.512.3300.3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO					
Ref. 001356	0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID					
		99	44.90.51	100	800.000	800.000
150205/15205	22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP					600.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000968	0014 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	100	600.000	600.000
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL					260.000
06.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					

Ref. 001800 0067	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	260.000	260.000	15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
							Ref. 004929 0036	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA	3	44.90.51	100	120.000	120.000	
200201/20201 16201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					400.000	25.451.3100.1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						Ref. 002897 0005	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	44.90.51	100	67.760		
Ref. 003717 0004	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	33.20.91	100	400.000	400.000			3	44.90.92	100	55.000		
							190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						122.760
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					2.040.000	15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						117.180
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						Ref. 000467 0025	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM PLANALTINA	6	44.90.51	100	117.180		
Ref. 000930 0038	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.34	100	500.000	500.000	190110/00001 38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						117.180
							15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						20.000
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						Ref. 000932 0007	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	100	20.000		
Ref. 003644 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTO E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO DA						190111/00001 38111	REGIÃO ADMINISTRATIVA						20.000
														150.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	32.90.21	100	500.000	
	99	46.90.71	100	1.040.000	1.540.000
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				699.712
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				
Ref. 000849 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	100	699.712
					699.712
190103/00001 38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				200.000
25.451.3100.1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO				
Ref. 002891 0011	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NO PLANO PILOTO	1	44.90.51	100	100.000
					100.000
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES				
Ref. 003900 1273	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO PLANO PILOTO	1	44.90.51	100	100.000
					100.000
190105/00001 38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				242.760

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
IX - CEILÂNDIA					
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000853 0018	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA (EPP)	9	33.90.39	100	150.000
					150.000
190112/00001 38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				57.000
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 004711 1308	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS POLIESPORTIVAS (MINI CENTROS) NO GUARÁ	10	44.90.51	100	57.000
					57.000
190115/00001 38115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				107.500
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 001297 0004	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA	13	44.90.51	100	107.500
					107.500
190123/00001 38123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				69.720
15.451.3000.1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE				

Ref. 001064	0008	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II					
			21	44.90.51	100	69.720	69.720
150106/00001	43103	INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					40.000
18.122.0500.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 000083	0068	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA					
			99	33.90.46	100	40.000	40.000
2006AC00223		TOTAL					9.778.352

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.162.480
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000819 0041 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.92	100	1.162.480	1.162.480
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					50.000
08.243.2403.6199 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ref. 003937 0010 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO INFANTIL COMPLEMENTAR	99	44.50.42	100	50.000	50.000
2006AC00223		TOTAL			1.212.480

DECRETO Nº 26.928, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 826.548,00 (oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b” e inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 060.017.586/2005, 080.004.930/2006 e 080.004.831/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 826.548,00 (oitocentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicações financeiras dos convênios nºs: 26/04, 836.006/05, 97/01 - PROMED/ME/SE, 816.168/04, 816.443/05, 790.160/05, 837.024/05, 816.150/03 - FNDE/ME/SE, 189/99, 190/99, 10/00, 20/00, 21/00, 306/00 – PROEP/ME/SE, 4309/01-SES/MS e de aplicação financeira dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Fazendo Escola.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO I	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	790.358		
		1325.01.44	149	16.289		
						806.647
2006AC00221					TOTAL	806.647

ANEXO II	RECEITA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
	1325.01.40	121	19.901		19.901	
2006AC00221	TOTAL				19.901	

ANEXO	III	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101					16.289
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
12.366.0142.2392						
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 006444	0003					
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
		1	33.90.30	149	16.289	16.289
					TOTAL	16.289
2006AC00221						16.289

ANEXO	IV	DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					790.358
12.362.0142.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO					
Ref. 000184	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO					
		99	33.90.39	121	336.729	
		99	44.90.52	121	212.498	
						549.227
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
Ref. 000190	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL					
		99	44.90.52	121	197.896	
						197.896
12.367.0142.2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref. 000197	0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
		99	33.90.30	121	10.134	
		99	33.90.39	121	33.101	
						43.235
2006AC00221					TOTAL	790.358

ANEXO	V	DESPESA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901					19.901	
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL							
10.302.0214.3487							
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE							
Ref. 000302	0002						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL							
		1	33.90.93	121	19.901		
						19.901	
2006AC00221					TOTAL	19.901	

DECRETO Nº 26.929, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.268,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 080.004.874/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 22.268,00 (vinte e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Programa Brasil Alfabetizado e do Convênio nº 820031/2004 – ME/FNDE/SE.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	1	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL		1325.01.40	121	10.936			
		1325.01.38	147	11.332			
						22.268	
2006AC00211					TOTAL	22.268	

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101					22.268
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
28.846.0001.9010						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
R.a.f.	004872	0085				
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	121	10.936	
		99	33.90.93	147	11.332	
						22.268
2006AC00211					TOTAL	22.268

DECRETO Nº 26.930, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Renova o Título de Utilidade Pública das OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.007.810/1992, DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal das OBRAS DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL DA ARQUIDIOCESE DE BRASÍLIA - OASSAB, situada no SGAS – Quadra 601 - Módulos 3 e 4, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.931, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Concede Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA AO GRUPO E À COMUNIDADE/DF - AFAGO.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.001.383/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA, AO GRUPO E À COMUNIDADE/DF - AFAGO, situada na Área Especial 7/9 - Sala 02 - Setor Leste - Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.932, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Concede o Título de Utilidade Pública ao INSTITUTO YARA BRANDIZZI DE AMPARO AO MENOR – ABRA.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.113/2003, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal ao INSTITUTO YARA BRANDIZZI DE AMPARO AO MENOR – ABRA, situado na QNN 31, Área Especial G - Ceilândia Norte – Ceilândia - Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.933, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Concede o Título de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DAS SOROPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 010.001.075/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à ASSOCIAÇÃO DAS SOROPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL, situada na SGA/Sul, quadra 914, conjunto J - Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.934, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o estabelecido no Despacho de 05 de maio de 2006, publicado no DODF nº 86, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Comissão de Tomadas de Contas Especial, instituída pelo Decreto nº 26.323, de 27 de outubro de 2005 e anulados os atos praticados pela referida Comissão.

Art. 2º - Ficam designados JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TICLY DE FREITAS, matrícula nº 77.232-1, Presidente; JOÃO SÉRGIO BESERRA DE LIMA, matrícula nº 76.451-5, Membro; e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, Membro; para constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo nº 010.000.728/2006, do contrato celebrado na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, em atendimento às Decisões TCDF nº 2169/2003 e TCDF nº 2630/2006. DESIGNAR RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3 e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1, para atuarem

como Presidente e Membro Suplentes, nos eventuais impedimentos dos titulares.
Art. 3º - Fixa prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da Republica e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.935, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Renova prazo estabelecido no Decreto nº 26.794, de 11 de maio de 2006 e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 26.794, de 11 de maio de 2006, DECRETA:
Art. 1º - Fica renovado por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 26.794, de 11 de maio de 2006.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.936, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º Fica transformado o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe da Administração da Rodoviária, em Assistente do Gabinete, Símbolo DFA-11, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.937, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 26.740, de 20 de abril de 2006, que trata da composição do Grupo Executivo para Implantação do Parque Tecnológico Capital Digital – GEIPAC. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º O artigo 2º, do Decreto nº 26.740, de 20 de abril de 2006, que trata da composição do Grupo Executivo para Implantação do Parque Tecnológico Capital Digital – GEIPAC, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º O Grupo Executivo é composto pelo:
I) Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, que o presidirá;
II) Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN;
III) Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
IV) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
V) Secretário de Estado Extraordinário para Articulação de Assuntos Urbanísticos e Ambientais do Distrito Federal;
VI) Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal;
VII) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
VIII) Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.”
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.938, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica designada SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.735, de 19 de abril de 2006, em substituição ao Membro ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.939, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.625, de 09 de março de 2006, em substituição ao Membro FERNANDO DE SOUZA AMORIM, matrícula nº 62.470-5.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.940, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica designada SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.636, de 15 de março de 2006, em substituição ao Membro MARINA LÔBO DE ALMEIDA, matrícula nº 62.441-1.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.941, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Ficam designadas SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X e GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 111.842-0, como Membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.603, de 23 de fevereiro de 2006, em substituição aos Membros ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0 e MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.942, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados ÁLVARO MATOS DE SOUZA, matrícula nº 1.430.615-8, como Presidente e SYNTIA HELENA RODRIGUES RIBEIRO, matrícula nº 77.118-X, como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.716, de 06 de abril de 2006, em substituição ao Presidente RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula nº 63.197-3, e ao Membro ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula nº 62.450-0.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.943, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica designada MARINA LÔBO DE ALMEIDA SANTOS, matrícula nº 62.441-1, como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.715, de 06 de abril de 2006, em substituição ao Membro IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 117.561-0.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.944, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Substitui Membro da Comissão que especifica e dá outras providências. A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º - Fica designada MARINA LÔBO DE ALMEIDA, matrícula nº 62.441-1, como Membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, de que trata o Decreto nº 26.679, de 27 de março de 2006, em substituição ao Membro IBRAHIM FARAH NETO, matrícula nº 117.561-0.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.945, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Dá nova redação aos incisos II e IV do artigo 30 do Decreto nº 22.395, de 14 de setembro de 2001, que “Regulamenta o inciso IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 388, de 01 de junho de 2001, quanto à implantação e funcionamento de infra-estrutura de telecomunicações em áreas públicas no Distrito Federal, e dá outras providências.”.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Os incisos II e IV do artigo 30 do Decreto nº 22.395, de 14 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30
II – “A” é a alíquota definida como o percentual de incidência do preço, com valor diferenciado em função da natureza do interesse, coletivo ou restrito, adotando-se os percentuais de 0,5% no caso de coletivo e 1% no caso de restrito;
III –
IV - “T” é o valor territorial definido como o valor monetário atribuído ao local onde se instale a infra-estrutura de telecomunicações tomando-se por base o valor médio de mercado do metro quadrado dos imóveis situados no entorno imediato, com base na Pauta de Valores Venais de Terrenos e Edificações do Distrito Federal.”

Art. 2º - O disposto no presente Decreto passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.946, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja Cargo que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Secretaria Particular da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.947, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Remaneja Cargo de Natureza Especial que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial da Vice Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.948, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Extingue cria o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput passa a denominar-se Chefe da Administração da Rodoviária, Símbolo DFG-02, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 22 de junho de 2006.

Processo: 030.000.364/2006; Interessado: CAIXA DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – CABESDF Assunto: LIBERAÇÃO DE CÓDIGO. À vista das instruções contidas no Processo em epígrafe e o disposto no inciso III, V, X e XI do artigo 4º do Decreto nº 23.101/2002, acolho o despacho da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos/SGA e defiro o código para a modalidade Prêmio de Seguro de Vida, em favor da Caixa

de Benefícios dos Servidores do Governo do Distrito Federal – CABESDF e indefiro os códigos para Assistência Jurídica e Amortização Para Aquisição de Microcomputadores. Publique-se. Cientifique-se à entidade interessada. A Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para as demais providências pertinentes.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados ao Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,362; II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,855; III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,693; IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,778;

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 37,
DE 09 DE JUNHO DE 2006.

O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa BELMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CERCAMENTO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CL, QUADRA 01 BLOCO A LOJA 03/04 – SOF NORTE, inscrita no CF/DF sob o nº 07.467.915/001-71 e no CNPJ/MF sob o nº 07.454.902/0001-47, neste ato representado pelo seu sócio administrador LUIZ CARLOS MILKEN ABDALA, portador da Cédula de Identidade nº 67524/D CREA/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 500.450.321-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.330/2006

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 22 de junho de 2006.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.878/2006, Fernando Daniel Marr Merello, 735.804.221-20, ICMS, R\$ 70,65; 2) 125.000.879/2006, Pedro Humberto Vaz Ramela, 741.022.141-00, ICMS, R\$ 29,60; 3) 125.000.880/2006, Susana Alicia Rosa Pozzi, 740.448.001-97, ICMS, R\$ 63,84; 4) 125.000.881/2006, Patrícia Pacheco Prado, 742.149.771-49, ICMS, R\$ 36,43; 5) 125.000.882/2006, Martin Alejandro Vidal Delgado, 728.944.581-34, ICMS, R\$ 103,05; 6) 125.000.884/2006, Jaime Martin Mateo Martinez, 741.710.201-82, ICMS, R\$ 56,48; 7) 125.000.885/2006, Carlos Hector Gómez Piñeiro, 738.575.801-00, ICMS, R\$ 19,10; 8) 125.000.886/2006, Hugo Andrés Garciaselay Odera, 741.615.801-00, ICMS, R\$ 156,39; 9) 125.000.887/2006, Aníbal Fernando Cabral Segalerba, 731.635.621-91, ICMS, R\$ 89,94; 10) 125.000.888/2006, Arturo Valentim Villarreal Rodriguez, 742.730.351-20, ICMS, R\$ 24,24; 11) 125.000.889/2006, Pamela Maria Vivas Ayub, 737.088.101-63, ICMS, R\$ 115,72; 12) 125.000.890/2006, Embaixada da República Oriental do Uruguai, 04.406.074/0001-83, ICMS, R\$ 509,56; 13) 125.000.891/2006, Li Ping, 741.114.771-00, ICMS, R\$ 144,87; 14) 125.000.893/2006, Julio Jose Garcia Montoya, 739.205.091-53, ICMS, R\$ 57,39; 15) 125.000.894/2006, Jose Ramón Delgado Padrón, 413.521.570-04, ICMS, R\$ 115,63; 16) 125.000.895/2006, Mauricio Enrique Salaverria Hernández, 742.053.741-00, ICMS, R\$ 111,46; 17) 125.000.896/2006, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS,

R\$ 125,68; 18) 125.000.898/2006, Jose de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 85,77; 19) 125.000.905/2006, Philippe René Armand Garnier, 735.532.801-82, ICMS, R\$ 96,42; 20) 125.000.910/2006, Kwang Lae Lee, 740.576.501-72, ICMS, R\$ 69,29; 21) 125.000.911/2006, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 158,39; 22) 125.000.923/2006, Olivier Zehnder, 737.771.371-20, ICMS, R\$ 105,37; 23) 125.000.924/2006, Embaixada da Suíça, 03.762.008/0001-83, ICMS, R\$ 107,17; 24) 125.000.925/2006, Jeannette Buhner, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 36,92; 25) 125.000.927/2006, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 233,67; 26) 125.000.929/2006, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 390,01; 27) 125.000.935/2006, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 82,28; 28) 125.000.939/2006, Jose Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 117,41; 29) 125.000.944/2006, Lilach Guitar Núñez, 741.622.841-72, ICMS, R\$ 129,74; 30) 125.000.945/2006, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 66,32.

JOMAR MENDES GASPARY

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.907/2006, SILVIA HELENA SANTOS DAMASCENO FERNANDES, WELINGTON LUIZ FERNANDES, 30/01/2005, R\$ 4.174,72. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedidos de isenção do IPVA para veículo destinado ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO. 042.002.047/2006, PEDRO LAURO DO NASCIMENTO, VW/SANTANA 2.0, JFY2859, O requerente não satisfaz por completo as condições para a concessão do benefício, 2006. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 23 de junho de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/ compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.329/2001, JOSÉ DA SILVA, ITCD, R\$ 1.043,24; 042.001.203/2001, LOURACY RODRIGUES DE LIRA, ITCD, R\$ 244,08.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 33, de 02 de março de 2006, publicado no DODF nº 45 de 06 de março de 2006, página 04, que declarou a isenção do ITCD, referente ao processo nº 042.001.233/2006, ONDE SE LÊ: “... AMARO FRANCISCO DA SILVA...”, LEIA-SE: “... MARIA FRANCISCA DA SILVA...” e ONDE SE LÊ: “... 29/07/1995...”, LEIA-SE: “... 18/05/2003...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 20 de junho de 2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF da inscrição do contribuinte, abaixo relacionado, publicado no DODF nº 232, de 09 de dezembro de 2005, página 59 a 83, conforme despacho do processo nº 044.002.081/2006. Relacionado na ordem de CF/DF e razão social: 07432318/002-05, RACIONAL ENGENHARIA LTDA. Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviços SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento, respectivamente: 042.000.242/2006, Vilma Batista de Oliveira Henriques, 4000634622; 042.001.793/2006, Francisco Isaías Vale, 4000661387; 042.002.446/2006, Letícia da Silva, 4000673008; 042.002.712/2006, João Farias da Silva, 4000678263; 042.002.878/2006, Lenita Teixeira Paixão, 4000681078; 044.000.336/2005, Barnabé Manoel de Góis, 4000652043; 044.000.365/2006, Marluci Alves Ribeiro, 4000642595; 044.000.409/2006, Gilvamar Gomes Apolinário, 4000644130; 044.000.611/2006, Nilzete Laurentino da Silva, 4000650687; 044.001.175/2006, Janser Macedo da Silva, 4000670513; 044.001.372/2006, Maria Jose Barbosa Loiola, 4000674950; 044.001.402/2006, Maria Ilca Machado Sousa; 4000675183; 044.001.448/2006, Daniel Pereira dos Santos, 4000676376; 044.001.466/2006, Eliene Cleuse Sousa de Oliveira, 4000676880; 044.001.544/2006, Jarina Ceara Irineu, 4000678204; 044.001.551/2006, Janete Maria de Ceia Sousa, 4000678255; 044.001.606/2006, Agamenon Gomes de Souza, 4000679715; 044.001.638/2006, Vanderlene Pereira da Silva, 4000680616; 044.001.648/2006, Maria Marques da Silva Me, 4000680845; 044.001.655/2006, João Evangelista de Oliveira, 4000680934; 044.001.702/2006, Manoel de Araújo, 4000682058; 044.001.707/2006, João Cordeiro da Silva, 4000682350; 044.002.114/2006, Gregório Pereira de Moura, 4000697748; 044.003.236/2006, Erudenia Muniz dos Santos, 4000584056; 044.004.300/2005, Jose Anjo da Silva Me, 4000621075; 048.000.878/2006, Maria Aparecida Moreira da Silva, 4000648356; 048.002.904/2005, Arnaldo de Jesus Ribeiro, 4000675981.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

Isenção de ITCD.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei nº 1.343/96, declara: ISENTA do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a interessada a seguir informada, na ordem do processo nome da interessada, CPF da interessada nome do inventariado valor da renúncia: 045.001348/2006, Jacira Pereira da Silva, 210.570.101-97, Eloi Basílio da Silva, R\$227,44. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

Isenção do IPVA - Lei nº 7.431/85.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 com redação alterada pela Lei nº 3.649, de 04.08.2005, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros-táxis, com processos a seguir relacionados, na ordem de processo, interessado CPF, placa exercício e renúncia de receita: 045.001414/2006, Sebastião Cristino de Medeiros, 673.086.784-15, JKH2755, 2006, R\$475,52; 045.001385/2006, Delson Gonçalves Santos, 153.804.831-00, JKH0345, 2006 R\$461,25. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 70, DE19 DE JUNHO DE 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no artigo 1º da Lei nº 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, considerando a competência

que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – nº 32, de 23de março de 2004, autoriza as seguintes compensações: 1. Pagamento em duplicidade da 2ª parcela do IPVA/2006 do veículo de placa JGG1774, no valor atualizado de R\$ 335,96, com débitos em aberto em nome da requerente, RENATA MACHADO MONGIM, CPF nº 635385471-49 (Proc. 045.001261/2006).
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 71, DE 19 DE JUNHO DE 2006.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 CT/DF, resolve, DEFERIR OS SEGUINTE PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO:
-Processo 45.001331/2006, da interessada ANDREA PAULA SOARES DE LUCENA, CPF nº 798127751-53, no valor de R\$ 377,63, referente ao pagamento indevido do IPVA-2006 do veículo de placa JEW8971.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO Nº 72, DE 19 DE JUNHO DE 2006.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17de dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda o que consta do processo 124.004413/2006, requerido por JOSE AIMAR MELO DE MORAIS, CPF 398179201-78, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2006, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), do veículo de placa JIL1992, em razão de o veículo já ter sido contemplado pelo benefício para outro proprietário neste mesmo exercício e o requerente já ter sido beneficiado neste exercício com a isenção para o veículo de placa JEU5998. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 30 DE 21 DE JUNHO DE 2006.
ISENÇÃO DO ITCD - LEI Nº. 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004 e nº. 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº. 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº. 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% dos bens pertencem ao(à) viúvo(a)-meeiro(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0124-000011/2006, Rosencler Araújo Pontes da Rocha, 297.514.031-20, Diógenes Gomes da Rocha, 07/02/2005, Raquel Pontes da Rocha, Daniel Pontes da Rocha e Keilla Pontes da Rocha; 0047-000850/2006, Maria José Candida da Paixão, 461.328.481-34, Pedro Gil da Paixão, 29/03/1997, Petrônio Candido da Paixão, Patricia Candida da Paixão, Patrício Candido da Paixão e Paulo Candido da Paixão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 22 DE JUNHO DE 2006.
ISENÇÃO DO ITCD - LEI Nº. 1.343/96.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC nº. 32, de 23 de março de 2004 e nº. 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº. 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº. 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, “De cujus”, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0047-000842/2006, Luiz Carlos

Monte, 150.540.121-68, Francisca Martins Monte, 22/06/2004, Luiz Carlos Monte, Carlos Alberto Monte, Antônio Márcio Monte, Pedro Monte Filho, Maria das Graças Martins, Vera Lúcia Martins, Pablo Ricardo Monte e Èrika Wanessa do Monte. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº. 35, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
PARCELAMENTO – LC 432/2001.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº. 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000701044; 4000697250; 4000700463; 4000680292; 4000699570; 4000701419. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.
ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO e RENUNCIA FISCAL: 122.000.057/2006, Antonio Marçal Sobrinho, 119.836.041-00, QD 18 LT 24 V. Vicentina Planaltina DF, 45029156, IPTU/TLP, 2006, - IPTU R\$ 104,89, TLP R\$ 69,41; 122.000.822/2006, Inácio Vicente dos Santos, 032.705.301-10, QD 04 CJ B LT 05 SRL Planaltina DF, 41023781, 2005 – IPTU R\$ 112,71, TLP R\$ 87,94, 2006 – IPTU R\$ 88,97, TLP R\$ 69,41, 122.000.825/2006, Geralda Lopes Trindade, 461.797.121-15, QD E CJ E-1 LT 10 V. N. S. de Fátima Planaltina DF, 46937374, 2006 – IPTU R\$ 63,93, TLP R\$ 47,48; 122.000. 656/2006, Severina Arcanjo Lopes Guedes, 343.006.431-72, QD 04 CJ 4B LT 41 SRN-A Planaltina DF, 46202285, 2006 – IPTU R\$ 42,24, TLP R\$ 43,38; 122.002.130/2005, Jesuína Trindade de Jesus, 136.674.165-04, CR 73 LT 195 V. Amanhecer Planaltina DF, 49431129, 2005 – IPTU R\$ 37,08, TLP R\$ 59,71, 2006 – IPTU R\$ 29,06, TLP R\$ 49,36. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 36, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compen-sação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.000.389/2006, Antonia Célia Temóteo, 398.731.881-34, TLP, 2005, R\$ 50,25; 122.000.468/2006, Joaquim de Souza Oliveira, 584.021.101-00, TLP, 2005, R\$ 50,32; 122.000.290/2006, Anelmo Francisco da Silva, 831.221.091-15, TLP, 2005, R\$ 27,18; 122.001.123/2006, Maria Alvares de Magalhães, 145.097.331-00, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.000.467/2006, Lucileide Maria de Jesus, 705.311.611-53, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.001.111/2006, Maria Lucia Ferreira de Lima, 349.434.474-49, TLP, 2005, R\$, 50,23; 122.000.746/2006, Eliana Sousa Dias, 777.736.751-04, TLP, 2005, R\$ 50,10; 122.000.738/2006, Maria Dina da Silva, 359.002.451-87, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.790/2006; Francisco Alves da Costa Lima, 504.373.561-91, TLP, 2005, R\$ 50,29; 122.001.719/2006, Alberto Carvalho Silva, 068.897.945-91, TLP, 2005, R\$ 251,43; 122.000.482/2006, Gileide C. de Andrade Alencar, 552.497.603-68, TLP, 2005, R\$ 50,25; 122.000.469/2006, Marta Suares da Silva; 462.311.531-34, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.000.498/2006, Vilma de Fátima Silva, 316.252.151-34, TLP, 2005, R\$ 50,25; 122.000.474/2006, Francilene de Souza Pereira, 899.352.507-25, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.001.562/2006, Milton Pacheco de Lima, 121.632.101-97, TLP, 2005, R\$ 100,73; 122.000.697/2006, Altaíres dos Santos Silva, 176.689.723-15, TLP, 2005, R\$ 27,14; 122.000.242/2006, José Batista Coelho, 338.441.006-87, TLP, 2005, R\$ 27,25; 122.000.726/2006, Ailton Barbosa Farias 860.389.745-04, TLP, 2005, R\$ 27,32; 122.001.563/2006, Ana Pereira da Silva, 287.031.541-49, IPTU/TLP, 2006, R\$ 24,30, 122.001.026/2005, Lenira Coutinho Aguiar, 484.509.101-10, IPVA, 2005, R\$ 126,00; 122.000.713/2006, Geisiele Gorete das Neves, 721.302.291-15, TLP, 2005, R\$

50,20; 122.000.667/2006, Antonio de Assis Caldas Neto, 402.062.701-00, TLP, 2005, R\$ 100,72; 122.000.819/2006, Manoel Cordeiro da Silva, 824.437.001-78, TLP, 2005, R\$ 50,26; 122.000.676/2006, Adelson Luciano da Silva, 644.311.936-34, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.678/2006, Teresa Maria de Carvalho, 708.246.653-68, TLP, R\$ 2005, R\$ 50,35; 122.000.744/2006, Antonio L. Rodrigues dos Santos, 160.414.963-91, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.683/2006, Rute de Souza Guedes, 776.248.581-34, TLP, 2005, R\$ 50,35; 122.000.778/2006, Olinda Francisco da Costa, 887.861.451-34, TLP, 2005, R\$ 50,11; 122.000.590/2006, Calixto Monteiro da Silva, 400.484.896-20, TLP, 2005, 50,08;

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 182/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado (a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.070/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8907/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 100) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2006 (documentos de folhas 81). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de março de 2006 (folhas 92), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº. 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº. 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de junho de 2006.

Recurso Voluntário NO 183/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado (a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.063/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8889/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 108) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2006 (documentos de folhas 89). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de março de 2006 (folhas 101), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de junho de 2006.

Recurso Voluntário no 184/2006. Recorrente: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA. Advogado (a): ANÍSIO BATISTA MADUREIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.131/2004, pertinente ao Auto de Infração no 8977/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às folhas 106) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10 de abril de 2006 (documentos de folhas 87). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de março de 2006 (folhas 98), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de junho de 2006.

Recurso Voluntário no 198/2006. Recorrente: JGR BAR E RESTAURANTE LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. JGR BAR E RESTAURANTE LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.333/2005, pertinente ao Auto de Infração no 2079/2005, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de maio de 2006 (documentos de folhas 18). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2006 (folhas 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25 de março de 1994. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de junho de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Sebastião Quintiliano, Joaquim Pereira Borges, Nilson de Castro Lopes (Suplente) e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se também

presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início do julgamento, RE 016/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após os votos de todos os Conselheiros, quanto à preliminar, e dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Helena Pontes, Maria Edwiges Garcia, quanto ao mérito, pediu vista dos autos o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Neste momento, o Conselheiro Suplente Carlos Henrique substituiu o Conselheiro Nilson de Castro nos trabalhos. RE 009/2005, Recorrente P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA., Advogado Marcos Jorge Caldas Pereira, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, João Alves de Oliveira e Maria Helena Pontes. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; RE 002/2006, Recorrente CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, Advogado David José Cabral Ferreira da Costa, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o do Conselheiro Relator; e RE 003/2006, Recorrente DON TACO FIESTA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kollicker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Sebastião Quintiliano e Joaquim Borges. Foram votos vencidos, quanto às preliminares, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Joaquim Borges, que as acatavam e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nº.s 025 e 026/2006, referente aos seguintes recursos: RE 013/2003 e PE 002/2005, respectivamente. Foi ainda distribuído, mediante sorteio, o RE 020/2006, ao Conselheiro Kleber Nascimento. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de junho de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 061/2005, Recorrente VANDER RABELO CUNHA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que acatavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Dando seqüência, para início de julgamento, RV 250/2005, Recorrente MENDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado Márcio André Mendes Costa, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Rela-

tor; e RV 035/2006, Recorrente SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA., Advogado Marcos Dutra Vargas e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 084/2006, referente ao Recurso Voluntário 136/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de junho de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMEN-TO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBAS-TIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2006, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 012/2005, Recorren-te Subsecretaria da Receita, Recorrida BRASIL PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Os autos retornaram de diligência. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, tam-bém à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Dando seqüência, para início de julgamento, RV 257/2005, Recorrente RIO MODAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazen-da Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 002/2006, Recorrente MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, Advogada Suzele Veloso de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferin-do decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julga-mento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 028 e 030/06 e RVs 153, 175, 178, 180, 187 e 200/2006. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os recursos entre os Conselheiros: ao Conselheiro Kleber Nascimento, REO 027/06 e RV 186/06; ao Conse-lheiro Suplente Nilson de Castro, REO 029/06, RV 199/06 e RV 201/06; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REO 032/06 e RV 179/06; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 170/06 e RV 177/06. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presiden-te encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de junho de 2006, terça, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUIN-TILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 97/2003, Recorrente PRENHEZ POSITIVA REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado Adão Nunes da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAAO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câma-ra do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, e no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao apelo quanto ao item I do Auto de Infração, e, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso quanto ao item II, e também à unanimidade negar provimento ao recurso quanto ao item III do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto do Conselheiro João Alves. Foram votos vencidos o dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso quanto ao item

I. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para prosseguimento de julgamento, RV 261/2004, Recorrente DANIELLE REIS DE MENEZES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeita a preliminar argüida, e no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de votos dos Conselheiros Joaquim Borges, João Alves e Maria Edwiges. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que negava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 010/2006, Recorrente MODESTO PEREIRA COMÉR-CIO DE DISCOS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procu-radora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n 098/2006, referente ao recurso RV 114/2004 (REO 067/2004). Não havendo mais nada a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de junho de 2006, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de junho, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Re-presentante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 19 DE JUNHO DE 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 165/2005, Recorrente STAR ONE S/A., Advogado Leo Krakowiak, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Por solicitação do patrono da Recorrente, foi adiado o julgamento do presente processo para sessão a ser marcada posteriormente. Para início de julgamento, RV 021/2005, Recorrente DOMINGOS JOSÉ BATISTA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e, em preliminar, nulidade da decisão de 1ª Instância e caso superada pelo improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edw-iges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 018/2005, Recorrente Subsecre-taria da Receita, Recorrida AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opi-nou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presiden-te, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento e não havendo mais nada a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de junho de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de junho, data em que foi aprovada. Conselhei-ros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOA-QUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREI-RA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 040.000.011/96. Recurso Voluntário nº 114/2004 e Recurso de Ofício nº 67/2004. Recorrentes: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Ad-vogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 7 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 98/2006 (10756)

EMENTA: DECISÃO DA 1ª CÂMARA ANULANDO JULGAMENTO DA INSTÂNCIA SINGULAR – NOVO DECISUM MONOCRÁTICO SOBRE O CONTENCIOSO – RECUR-SOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO INTERPOSTOS – DISTRIBUIÇÃO À 2ª CÂMARA – NULIDADE DO DESPACHO PRESIDENCIAL – DISTRIBUIÇÃO À CÂMARA DIVERSA DA ANTERIOR COMO MOTIVAÇÃO – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR – A deliberação de uma das Câmaras do TARF pela nulidade do julgamento de primeira instância não vincula a remessa ali dos recursos decorrentes do novo decisum singular, podendo a distribuição recair sobre a outra Câmara. Preliminar de nulidade do despacho do Presidente do TARF que assim procedeu que se rejeita. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA COMO JUSTIFICATIVA – INOCORRÊNCIA DO VÍCIO – REJEI-ÇÃO DA PRELIMINAR – Há que se rejeitar a preliminar de nulidade do Auto de Infração fundada em cerceamento do direito de defesa, quando não restar configurada a existência dos

vícios denunciados. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DENÚNCIA DE FALTA DE ABORDAGEM SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS DA DEFESA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM – O Julgador singular, no desempenho de seu munus, não precisa necessariamente aduzir comentários sobre todas as colocações da defesa. Sua abordagem pode se restringir àquelas que entende suficientes para a composição do litígio. EMPRESA DE TRANSPORTE – AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS AO CONSUMO OU AO ATIVO FIXO – ICMS INCIDENTE NA OPERAÇÃO – APROVEITAMENTO COMO CRÉDITO FISCAL – VEDAÇÃO – É vedado o aproveitamento, como crédito, do ICMS incidente na operação de aquisição de bens destinados ao consumo ou ao ativo fixo da empresa de transporte, sendo lícita a exigência, pelo fisco, do imposto acaso compensado, acrescido dos encargos legais (Lei nº 7/88, artigo 32, II). LEVANTAMENTO FISCAL – ERRO MATERIAL RECONHECIDO E CORRIGIDO PELO PRÓPRIO AUTUANTE – CONVALIDAÇÃO DA MEDIDA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Constatado, na fase impugnatória, a existência de erro material no levantamento fiscal, correta é a atitude do agente autuante que promove a devida retificação. Por conseguinte, incensurável a decisão da autoridade julgadora de primeira instância convalidando a medida. AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE ITEM ESPECÍFICO – AUSÊNCIA DE LITÍGIO NESSA PARTE – INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA – A falta de contestação de item específico da autuação não instaura o litígio nessa parte, levando à inscrição automática do débito em dívida ativa, em caso de não recolhimento aos cofres públicos (artigo 17 c/c artigo 21, Lei nº 657/94). DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão do Presidente do Tribunal, por ter recebido o recurso voluntário; à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da autuação e da decisão singular argüidas pela Recorrente e, no mérito, também à unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade da decisão do Presidente do TARF os dos Conselheiros Luiz Gorga, que a suscitou, e Joaquim Borges, que a acolheu. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 12 de junho de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente	Redator

Processo 123.000.901/2001. Recurso de Ofício nº 41/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Claudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 85/2006 (10731)
EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – CONSTRUÇÃO CIVIL – PRECEDENTES – RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – As empresas de construção civil quando atuam em sua real atividade não são contribuintes do ICMS e quando adquirem materiais que serão empregados em obras de sua responsabilidade não estão compelidas a satisfazer a diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual. Conforme jurisprudência de Tribunais Superiores e deste Tribunal, só em circunstâncias especiais estão sujeitas ao ICMS. DECRETO Nº 23.519/2002 – CUNHO INTERPRETATIVO – APLICAÇÃO RETROATIVA EM FUNÇÃO DO ARTIGO 106, I, CTN – Como o Decreto nº 23.519, de 31 de dezembro de 2002, e Convênio nº 137/2002, teve cunho eminentemente interpretativo, e em respeito ao artigo 106, I, do CTN, sua aplicação alcança fatos ocorridos anteriormente à sua publicação. Decisão de Primeira Instância nesse sentido que se mantém.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto das Conselheiras Maria Edwiges Pereira Garcia e Edilene Barros Soares de Brito. Foram votos vencidos os das Conselheiras Maria Edwiges e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso. Tratando-se de decisão não unanime contrária a fazenda publica, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 23 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA	CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Presidente	Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, no DODF nº 112, de 13 de junho de 2006, página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº. 274/2002, publicada no DODF nº. 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº. da relação, nº. do Livro de Registros, nome do concluinte, nº. do registro do aluno e nº. da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL CERTO, Recredenciado pela Portaria nº. 188/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2006, Livro 04, Juliana Ramos de Sousa, 598, 12; Diretora Maria Cecília da Cruz Rodrigues Miranda Reg. nº. 928361-MEC; Secretária Escolar Kátia Damásio Melo Franco Reg. nº. 2142-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº. 91/2004-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 43/2006, Livro 06, Átila Manoel Gomes Santana, 889, 97; Adonete da Silva, 890, 97; Antonio Salgado Neto, 891, 97; Antonio Lima de Farias, 892, 98; Andreia Lacerda Nunes, 893, 98; Douglas Costa Batista Crispim, 895, 99; Eliane Sousa Carneiro Amorim, 896, 99; Emilze Dias Duarte Nunes, 897, 99; Geovair Severino Alves, 898, 100; Helio Furtunato Ferreira, 899, 100; Ildo Luiz Vieira, 900, 100; Juliano Pereira dos Reis, 901, 101; José Luiz de Souza, 902, 101; Jeovah Ribeiro de Faria Neto, 903, 101; José Henrique Cariolino Pereira, 904, 102; João Gomes Neto, 905, 102; Kleyton Coelho Barbosa, 906, 102; Luciléia Soares dos Santos, 907, 103; Mauro Pires Terra, 910, 104; Marcos Mafra de Oliveira, 911, 104; Nilsandra Valeria Santarem Pinto Moreira, 913, 105; Paulo Sergio Damasceno Leitão, 914, 105; Patricia Ferreira Machado, 915, 105; Samuel Camilo de Souza, 916, 106; Teresinha de Jesus Sousa Barbosa, 917, 106; Wilson Vaz de Souza, 918, 106; Altair Batista Ferreira, 919, 107; Vice-Diretor Wilson Martins Magalhães Reg. nº. 033/2005-UCG; Secretario Escolar Rosyenne Vieira Rodrigues Reg. nº. 826–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº. 03 de 12/01/2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 006, Flávia Coelho Lima, 3214, 072; Luana de Jesus Ribeiro, 3215, 073; Pedro Ivo Oliveira da Costa, 3216, 073; Stephane dos Santos Medeiros, 3217, 073; ENISNO MÉDIO 7/2006, Anacy de Oliveira Sousa, 3218, 074; Bruno Ribeiro Silva, 3219, 074; Dalila Soares Souto, 3220, 074; Deyze Magalhães Silva, 3221, 075; Edimar Marques Rocha Abel, 3222, 075; Jader Soares Barbosa, 3223, 075; Karina Cristina Gonçalves Pinto, 3224, 076; Ketilúcia Barbosa de Lima, 3225, 076; Luciana José Rodrigues, 3226, 076; Nayara Vieira Cavalcante, 3227, 077; Orlando Mesquita de Souza, 3228, 077; Talita Cruz Gomes da Silva, 3229, 077; Taynara Ramos dos Santos, 3230, 078; NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 8/2006, Adriana Ribeiro de Souza Jesus, 3231, 078; Diretora Cláudia Moreira do Amaral DODF nº. 41 de 24/02/2006; Secretário Escolar Cleber Casimiro Silveira Reg. nº. 2053-SUPIB/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 312 DE SAMAMABAIA, Credenciado pela Portaria nº. 03/2004-SEDF: ENSINO MEDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 01, Carlos Alberto Araujo, 313, 79; Alan Kardec Paula de Assis, 314, 79; Isaneide Martins de Medeiros, 315, 79; Alex Renato Bezerra de Araujo, 316, 79; Marli Celita da Silva, 317, 80; Elson Pinto de Queiroz, 318, 80; Maria Zelia de Souza Araujo, 319, 80; João Machado Freire, 320, 80; Rozilene Pereira dos Reis Rosa, 321, 81; Janaina Alves Albuquerque, 322, 81; Ana Maria Ferreira Sales, 323, 81; Francisca Alves da Silva, 324, 81; Lady Jayne Matias Ferreira, 325, 82; Maria Rosa de Souza Fernandes, 326, 82; Ludimar Pereira de Gois, 327, 82; Rogério de Sousa Oliveira, 328, 82; José William da Silva Flôr, 329, 83; Erica Gomes da Silva, 330, 83; Francisco Kleimaikon da Silva Frota, 331, 83; Weverson Gomes Laurindo, 332, 83; Juvelino Nogueira, 333, 84; Luciano Rodrigues Inacio, 334, 84; Francildo Viana de Lima, 335, 84; João Filho Dias de Jesus, 336, 84; Renato Silva da Rocha, 337, 85; Jefferson Francisco Lima do Nascimento, 338, 85; Anne Caroline Oliveira Santos, 339, 85; Rozana Aparecida Oliveira dos Santos, 340, 85; Jean Alves Romano, 341, 86; Suelen Lopes Pereira, 342, 86; Iramar Jorge de Souza Carvalho, 343, 86; Fabiola Silva Carvalho, 344, 86; Jonas Mendonça dos Santos, 345, 87; Humberto Coutinho Ferreira, 346, 87; Julio Cesar da Cruz, 347, 87; Gleidson Costa dos Santos, 348, 87; Flávio Dutra da Silva, 349, 88; Gaspar Teixeira da Silva, 350, 88; Maria José Nogueira, 351, 88; Diretor Ezequias Alves Pontes DODF nº. 32 de 13/02/2003; Secretária Escolar Ocenira dos Santos Pena Aut. nº. 3019-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, Livro 01, Eliana de Sena Pinto, 427,143; Luciano Borges de Oliveira, 471, 157; Valdenilson Souza Santana, 518, 173; Adalberto Chaves Rodrigues, 525, 175; Ana Lucia Santos da Rocha, 536, 179; Antonia Eroneide Rocha da Silva, 545, 182; Shirley Silva Lima, 551, 184; Cleuton Araujo Barbosa, 555, 185; Daniel Araujo Mesquita, 561, 187; Edmilson Fernandes dos Santos, 569, 190; Filipe Santos Costerus Lemos, 580, 194; Gisele da Silva Borges, 588, 196; Guilherme Francisco dos Santos, 593, 198; Jocelio Tolentino Santos, 605, 002; Jose Nilton Ribeiro de Souza,610, 004; Kassiani dos Santos Silva, 620, 007; Katia Fideles da Silva, 621, 007; Magnum Martins de Araujo, 643, 015; Marcia Lima Albuquerque, 645, 015; Marina Duarte de Oliveira, 652, 018; Marryeth Kalyne de Souza, 656, 019; Marta Alves Marques, 657, 019; Maycon Pereira Nunes, 658, 020; Milena Vieira da Cruz, 660, 020; Nelson Paulo dos Santos, 664, 022; Nicolas Feilstrecker Rieth, 665, 022; Nilza Pereira de Sousa, 666, 022; Rafaela Ferreira de Araujo, 668, 023; Raimunda Nonata Batista Pereira, 669, 023; Raimundo Nonato de Araujo, 670, 024; Raqueline da Silva Souza, 674, 025; Rita Silva Rodrigues, 677, 026; Robson Marcelo Ramos, 679, 027; Rodrigo Santos da Silva, 681, 027; Ronivaldo Pereira da Silva, 682, 028; Ruzimar Francisco Soares, 684, 028; Silmara Ramos de Sousa, 685, 029; Silvana Alves de Araujo, 686, 029; Silvanete Margarida da Rocha,687, 029; Sylvania Ferreira Calais, 688, 030; Tiago Cunha Reduzino, 692, 031; Tiemi Vidigal, 693, 031; Uilian do Nascimento Rufino, 695, 032; Valda Maria Soares da Silva, 696, 032; Valdicleia de Souza Carvalho, 697, 033; Vanda Maria do Nascimento, 699, 033; Vanuza Maria da Silva, 701, 034; Vera Lucia Barbosa da Silva, 703, 035; Vera Lucia Lima Freitas, 704, 035; Vilma Ferreira Madeira, 705, 035; Wianê Lima do Nascimento, 707, 036; William da Silva Oliveira, 708, 036;

Yanes Aires Santarem, 709, 037; Zumira da Costa Silva, 710, 037; Diretor Gleidsmar Gomes Damásio DODF nº. 30 de 12/02/2004; Secretária Escolar Cynthia Joanna de Souza Lunkes Reg. nº. 1352-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DO GAMA, Credenciado pela Portaria Nº. 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2006, Livro 09, Aldenar Carvalho da Silva, 5334, 179; Anderson da Silva Gonçalves, 5335, 179; Antonia Batista das Neves, 5336, 180; Antonia Borges de Sousa, 5337, 180; Carlos de Souza Gomes, 5338, 180; Carlos Eduardo Ramos da Silva, 5339, 181; Carlos Henrique Gomes Dias, 5340, 181; Carlos Roberto Rosa de Jesus, 5341, 181; Cirlene Luiz dos Santos, 5342, 182; Cleia Silva Marques Santana Viana, 5343, 182; Creuza Maria da Silva, 5344, 182; Daiane da Solidade Brito, 5345, 183; Damacio Francisco de Souza, 5346,183; Daniele Alves de Sousa, 5347, 183; David Martins Silva, 5348, 184; Edilberto Cunha da Silva Junior, 5349, 184; Edilson Pereira Silva, 5350, 184; Edinaldo Costa dos Santos, 5351, 185; Edvan Alves de Sousa, 5352, 185; Eliene Batista da Silva, 5353, 185; Elisangela Salis da Silva, 5354, 186; Elton Lima Ribeiro, 5355, 186; Estevânia Maria Andrade Cardoso, 5356, 186; Flaviana Paula de Araujo Sousa, 5357, 187; Francilene Machado Souza, 5358, 187; Francisca Gomes de Sousa, 5359, 187; Francisca Rodrigues da Silva, 5360, 188; Francisco de Assis da Silva, 5361, 188; Geildo Avelina de Lima, 5362, 188; Genivan da Silva, 5363, 189; Gerson Gomes da Silva, 5364, 189; Glaucia Alves de Souza, 5365, 189; Helida Cesário de Campos Rosa, 5366, 190; Glecilvania Oliveira dos Santos, 5367, 190; Ígor Sales de Almeida, 5368, 190; Jailson Santos Monteiro, 5369, 191; Jeferson Leandro da Cruz Vieira, 5370, 191; José Lima dos Santos, 5371, 191; Juliana Alaíde de Lima, 5372, 192; Kátia da Luz Bernardo, 5373, 192; Kátia Danúbia de Souza, 5374, 192; Leandro Ramos Beserra, 5375, 193; Leonardo de Souza Alves, 5376, 193; Luciana Clemente da Silva, 5377, 193; Lucilene Rodrigues de Souza, 5378, 194; Marcio Alves de Araujo, 5379, 194; Marcos Antonio José Pereira, 5380, 194; Maria das Graças Moreira Silva, 5381, 195; Maria de Lourdes das Dores Lopes, 5382, 195; Maria dos Santos Sousa, 5383, 195; Maria Ivaneide dos Santos Silva, 5384, 196; Maria Ivonete de Carvalho Sobrinho Martins, 5385, 196; Marilene da Silva Oliveira dos Santos, 5386, 196; Mateus Pereira Gurgel, 5387, 197; Oldair Moreira Duarte Júnior, 5388, 197; Poliana Sousa da Silva Rodrigues, 5389, 197; Raquel Ferreira Lima, 5390, 198; Reginaldo Queiroz Leite, 5391, 198; Selma Filgueira de Souza, 5392, 198; Silvia Alves dos Santos, 5393, 199; Sirênio Soares Dias, 5394, 199; Sullian Vasconcelos Santos, 5395, 199; Synara dos Santos Lemos, 5396, 200; ENSINO MÉDIO 8/2006, Livro 09, Aurivan Pereira de Sousa, 5397, 200; Franklin Rabelo do Rego, 5398, 200; Livro 10, Jessué Batista Lima, 5399, 01; Sérgio Ubiratan Ferreira Albernaz, 5400, 01; Maristelia da Paixão Pereira, 5401, 01; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 9/2006, Claudio Cardoso de Campos, 5402, 02; Diretora Waldete Pereira dos Santos DODF nº. 70 de 14/ 04/2005; Secretário Escolar Roberto Pereira de Carvalho Silva Reg. nº. 1654-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº. 003 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2006, Livro 13, Abigail Goncalves Pimentel Ferreira, 7711, 171; Alessandra Nunes Meneses, 7712, 172; Aline Maria de Resende, 7713, 172; Anderson da Silva Andrade, 7714, 172; Andre Brum de Souza, 7715, 173; Anna Carolina Pinto Dantas Santana Cravo, 7716, 173; Antonia Daurivan Gurgel Aragão,7717, 173; Arismar Gomes, 7718, 174; Aureci Paixão de Sousa, 7719, 174; Carmen Rossana de Oliveira Buonafina, 7720, 174; Cássio Pereira da Cunha, 7721, 175; Cátia Bueno dos Santos, 7722, 175; Cauibi Dutra David, 7723, 175; Cícero Freire da Silva, 7724, 176; Cristiane Fortes Lobato, 7725, 176; Cristiane Kelly Ribeiro de Aquino, 7726, 176; Daniela de Freitas Magalhães, 7727, 177; Dhanilla Henrique Gontijo, 7728, 177; Diórgenes Barros Souza, 7729, 177; Eliane Rodrigues da Silva, 7730, 178; Elismar Leandro Ferreira, 7731, 178; Fabricia Vila Nova Limberg, 7732, 178; Fabricio Ramos Mendes, 7733, 179; Flávia Cristina Sarkis Araújo,7734, 179; Francisca Silva, 7735, 179; Gilvan Parente de Queiros, 7736, 180; Giulia de Lemes Teixeira Silva, 7737, 180; Graziela Cristine Cunha Bezerra, 7738, 180; Heliziana Ferreira das Neves, 7739, 181; Hélquisson Nogueira Dourado, 7740, 181; Hugo Giuseppe de Macedo Carvalho, 7741, 181; Idimailde Barbosa de Melo, 7742, 182; Ivan Augusto Dantas de Oliveira, 7743, 182; Ivete Teodoro da Silva, 7744, 182; Jacqueline Gomes, 7745, 183; Jair Rocha da Silva, 7746, 183; Jakeline Alves da Costa,7747, 183; Janete Rodrigues de Souza Oliveira, 7748, 184; Jaqueline Pontes Santos, 7749, 184; Vera Lucia de Mello Filippin, 7750, 184; Jefferson da Silva, 7751, 185; José Benedito Tinôco Campelo, 7752, 185; José Nilton Soares da Silva, 7753, 185; Juliana Souza Batista, 7754, 186; Júlio César Pereira da Silva Júnior, 7755, 186; Jussara Sophia Pereira Pierre, 7756, 186; Kátia Cristina Machado Santana, 7757, 187; Laís Sermoud Borges, 7758, 187; Leandro Barbosa de Freitas, 7759, 187; Leonardo Macêdo Lopes dos Santos, 7760, 188; Liliane dos Santos Araujo Conceição, 7761, 188; Lucas Maia Lima, 7762, 188; Luciana dos Santos Athaide, 7763, 189; Lucilene Ferreira Souza, 7764, 189; Lusinete Rodrigues Salvadeo Matiolli, 7765, 189; Luzia Ana Mangeles, 7766, 190; Marcos Alves de Souza, 7767, 190; Marcos André Batista Lacerda, 7768, 190; Maria das Graças Gomes Hiapino, 7769, 191; Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, 7770, 191; Maria de Fátima Silva de Farias, 7771, 191; Maria José de Brito, 7772, 192; Mariana Costa da Silva, 7773, 192; Marenice Ramalho de Souza, 7774, 192; Marlene Mendes da Silva, 7775, 193; Mauro Alexandre Pereira da Silva, 7776, 193; Moacir do Nascimento dos Santos, 7777, 193; Murilo Rafael Alfieri Candotti, 7778, 194; Nadia Mari Rosa Machado, 7779, 194; Nei dos Anjos, 7780, 194; Noeli Aparecida Dowski Buriola, 7781, 195; Patricia de Abreu Lima, 7782, 195; Paulo de Jesus Alves Vieira, 7783, 195; Paulo Ferreira da Silva Júnior, 7784, 196; Pedro Augusto Balzani Bezerra, 7785, 196; Raifran Silva Viana, 7786, 196; Raquel Cristyna de Souza, 7787, 197; Regina Oliveira Ruiz, 7788, 197; Reginaldo Santos Nascimento, 7789, 197; Renildo Albino de Lima, 7790, 198; Ricardo Alves de Araujo, 7791, 198; Ricardo Lucio de Sousa Carvalho, 7792, 198; Roberto dos Santos Souza, 7793, 199; Ronicleriston da Silva Castro, 7794, 199; Rosângela da Silva Freire, 7795, 199; Rosângela de Sousa Braz, 7796, 200; Rosenilde de Jesus Maciel Rodrigues, 7797, 200; Rosilene Vieira da Rocha, 7798, 200; Livro 14; Sandra Maria Ferreira da Silva, 7799, 001; Solomildo Carlos Pinheiro, 7800, 001; Tarcides de Souza Barbosa, 7801, 001; Terezinha Ferreira Leite, 7802, 002;

Thiago de Almeida Neris, 7803, 002; Thiago de Sousa Aguiar, 7804, 002; Thiago Pereira Macêdo Rodrigues, 7805, 003; Valbeg Pereira da Silva, 7806, 003; Valdemir Beserra da Silva, 7807, 003; Vanderlei Jose Cigolini, 7808, 004; Vanderson Rodrigues de Sousa, 7809, 004; Vilmar Izaías de Sousa, 7810, 004; Vitória Lucena da Silva, 7811, 005; Viviane dos Santos, 7812, 005; Wagner Lima da Costa, 7813, 005; William Rodrigo Lazaro, 7814, 006; Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODF nº. 128 de 07/07/2004; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. nº. 1631-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº. 03 de 12 de janeiro de 2004–SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 007, Antônio Nunes Vaz, 1512, 106; Ana Luiza Moraes de Farias, 1513, 106; André Luiz de Jesus Accioly, 1514, 107; Alcilene Alves de Souza, 1515, 107; Antônio dos Reis Amaral, 1516, 107; Cecília Vaz da Silva, 1517, 108; Cacilda Gomes Pereira, 1518, 108; Carlos Henrique Alves Martins, 1519, 108; Doralice Cordeiro da Conceição, 1520, 109; Elenilde Ramos da Silva, 1521, 109; Fernando dos Santos Nogueira, 1523, 110; Francisco Inácio de Oliveira, 1524, 110; Gláucia Pereira de Souza, 1525, 110; Giselda Alves da Silva Lacerda, 1526, 111; Iracelia Alves de Oliveira, 1527, 111; Juciane Alexandre da Silva, 1528, 111; Luiz Eduardo Bezerra Aragão, 1529, 112; Marisa Sousa da Silva, 1530, 112; Maria da Guia Ferreira de Castro, 1531, 112; Marilange Rodrigues Magalhães, 1532, 113; Maria Aparecida Sampaio Lima, 1533, 113; Mario de Aboim Inglês, 1534, 113; Maria das Dores Barbosa de Almeida, 1535, 114; Maria do Socorro Nascimento Leite, 1536, 114; Miquéias Marques, 1537, 114; Nelice Guedes Pereira, 1538, 115; Nilda Aparecida Guedes Pereira, 1539, 115; Olavo Germano da Silva, 1540, 115; Renato Moraes de Farias, 1541, 116; Rosycleide da Mota, 1542, 116; Thiago Alves da Silva, 1543, 116; Marcos Vieira de Oliveira, 1544, 117; Olair Barbosa de Melo, 1545, 117; ENSINO MÉDIO 3/2006, Eva Inacio de Alvinco, 1546, 117; Erick Batista da Silva, 1547, 118; Geovany Tiago Souza Braga, 1548, 118; Sandra Silvestre Pessoa, 1549, 118; Shirley da Silva Magalhães, 1550, 119; Paula Cristiana Arouche Rocha, 1551, 119; Rilda Antônia Gomes, 1552, 119; Marta Rita Ferreira, 1553, 120; Ana Paula Oliveira Santos, 1554, 120; Adailton Mendes Damascena, 1555, 120; Adeilson Silva da Rocha, 1556, 121; Adélia Ferreira Lopes, 1557, 121; Adenilde Sousa Santos, 1558, 121; Adilio Lemos da Silva, 1559, 122; Adriana dos Santos Gomes, 1560, 122; Ailton Almeida Barbosa, 1561, 122; Akarles Carvalho de Araujo, 1562, 123; Alberto Inácio de Jesus, 1563, 123; Aldo José Cruz Marques, 1564, 123; Alessandra Brandão de Souza, 1565, 124; Alessandra José Correia, 1566, 124; Alex Ribeiro Ferreira, 1567, 124; Alex Santos Alves, 1568, 125; Alexandre dos Santos Barbosa, 1569, 125; Aliádne dos Reis Nascimento, 1570, 125; Alesandro Vale dos Santos, 1571, 126; Amanda de Jesus Santos, 1572, 126; Ana Célia Gonçalves dos Santos, 1573, 126; Ana Claudia Alves Moreira, 1574, 127; Ana Cristina de Andrade Bonfim, 1575, 127; Ana Flavia Pereira Pimenta, 1576, 127; Ana Lúcia Duarte da Costa, 1577, 128; Ana Maria Santos Lopes, 1578, 128; Ana Paula Maciel de Oliveira, 1579, 128; Ana Paula Ximenes Ferreira, 1580, 129; Anderson Oliveira da Conceição, 1581, 129; Anderson Tomaz Fonseca de Freitas, 1582, 129; André Gomes de Sousa, 1583, 130; André Luiz Sales Barros, 1584, 130; Angeliana Gomes da Silva, 1585, 130; Anne Karoliny Ramos da Silva, 1586, 131; Antonio Carneiro de Azevêdo, 1587, 131; Antonio Francisco Andrade da Silva, 1588, 131; Arnaldo Gomes Araujo, 1589, 132; Astério de Sousa Pinto, 1590, 132; Auzenira Teixeira de Sousa, 1591, 132; Betânia Rodrigues Guerra, 1592, 133; Bruna Silva Portela, 1593, 133; Bruno de França Rodrigues, 1594, 133; Bruno Leonel Brandão Costa, 1595, 134; Caio José da Silva Ribeiro, 1596, 134; Camila Karen Delmiro de Oliveira, 1597, 134; Carla Cristina da Silva Folha, 1598, 135; Carla Patricia Rego Holanda, 1599, 135; Carlene Domingos Carvalho, 1600, 135; Carlos Augusto Teles dos Santos, 1601, 136; Carmita Moraes de Oliveira, 1602, 136; Celio da Silva Rodrigues, 1603, 136; Charle Braga Vieira, 1604, 137; Cintia Alves de Oliveira, 1605, 137; Claudeane Henrique Santos, 1606, 137; Claudia Eva Rocha de Santana, 1607, 138; Claudilene Madeira Lindoso, 1608, 138; Cleiton Alves Carvalho, 1609, 138; Cleiton de Sousa Brito, 1610, 139; Cleodoberto Shakespeare Sanção Silva Mendonça, 1611, 139; Cleonice da Luz Cunha, 1612, 139; Cristiane Teixeira de Jesus, 1613, 140; Cristiano Nunes Barreto, 1614, 140; Cristiano Santos de Araujo, 1615, 140; Cristiany Marques Mota Cajá, 1616, 141; Cristina de Sousa da Silva, 1617, 141; Cristiana Natalina Cordeiro, 1618, 141; Daiana Gonçalves de Souza, 1619, 142; Daniela Viana Soares, 1620, 142; Danilo Alves de Carvalho, 1621, 142; Darlene de Jesus Costa, 1622, 143; David Sidney Freder de Araújo, 1623, 143; Dayane Dagma Ribeiro Rezende, 1624, 143; Débora Ribeiro de Almeida Souza, 1625, 144; Deborah Queiroz da Silva, 1626, 144; Delzita Souza da Costa, 1627, 144; Deusimar Felix da Silva, 1628, 145; Diana Francisca dos Santos, 1629, 145; Diana Silva de Andrade, 1630, 145; Dilvan dos Santos Valverde, 1631, 146; Dionisio Bispo de Oliveira Neto, 1632, 146; Djalma da Costa Souza, 1633, 146; Dyego de Melo Barbosa, 1634, 147; Dyones Araujo Santos, 1635, 147; Éder de Castro Rosa, 1636, 147; Edilene da Silva Santos, 1637, 148; Edinalda Alves de Oliveira, 1638, 148; Edinalva Aparecida Chaves Pereira, 1639, 148; Edvaldo Sabino Silva, 1640, 149; Edvanilda Ferreira da Silva, 1641, 149; Eliane Calixto de melo, 1642, 149; Elaine Lima Barreto, 1643, 150; Elaine Mendes da Costa, 1644, 150; Elenilsa Araujo de Vasconcelos, 1645, 150; Elaine Alves de Santana, 1646, 151; Eliene Alves da Silva, 1647, 151; Eliane Araujo da Mota, 1648, 151; Eliane Ribeiro Santos, 1649, 152; Eliene de Jesus Oliveira, 1650, 152; Elisângela Otaviano de Sousa, 1651, 152; Elitânia Reis da Silva, 1652, 153; Elizabete da Silva Pereira, 1653, 153; Elizete Rosa da Conceição, 1654, 153; Elizeu Araújo Paiva, 1655, 154; Elizonia Barbosa da Silva, 1656, 154; Emanuel de Jesus Pereira Gomes, 1657, 154; Eric Holz, 1658, 155; Ericarla Aguiar Serpa, 1659, 155; Erika Araujo Gomes de Oliveira, 1660, 155; Erinaldo de Sousa Santos, 1661, 156; Erivando da Conceição Veras, 1662, 156; Ernesto Rafael da Costa Sousa, 1663, 156; Ester Oliveira da Silva, 1664, 157; Eva Maria Silva Rodrigues, 1665, 157; Fabiano Dias Pereira, 1667, 158; Fábio Cleiton de Sousa Costa, 1668, 158; Fábio Pereira Alves, 1669, 158; Fernanda Maria Frota da Solidade, 1670, 159; Fernando de Oliveira Moraes, 1671,159; Fernando Maciel de Oliveira, 1672, 159; Flávio Andrade de Oliveira, 1673, 160; Francilene de Oliveira Silva, 1674, 160; Francinaldo Lopes Soares, 1675, 160; Francineide Leite de Oliveira, 1676, 161; Francisca das Chagas Silva; 1677, 161; Francisca de Cassia Barbosa de Souza, 1678, 161; Francisca Leiliane da Silva Rodrigues, 1679, 162; Francisco Higo de Sampaio

Aragão, 1680; 162; Gedeydes Alves Soares, 1681, 162; Genice Araujo Lourenço de Novais, 1682, 163; Gerson Marlon de Lima Alencar, 1683, 163; Gisele dos Santos Mota, 1684, 163; Gislane Pereira de Sousa, 1685, 164; Gláucia Leite Nascimento, 1686, 164; Glauciane de Moura Castro, 1687, 164; Glecý Moraes de Oliveira, 1688, 165; Grazielle Gomes Pereira, 1689, 165; Greice Helen Rocha da Silva, 1690, 165; Gustavo Alves Rodrigues, 1691, 166; Helder Jaciel Lopes da Silva, 1692, 166; Helton Silva Mafra, 1693, 166; Ilda de Souza Bizerra, 1694, 167; Ilmaci Soares Araújo, 1695, 167; Isabel Aparecida Vitorino de Abreu Guedes, 1696, 167; Isabelina Maria de Jesus, 1697, 168; Iury Stênio Pereira Barbosa, 1698, 168; Izete Rocha dos Santos, 1699, 168; Jaciane Gomes Rodrigues da Silva, 1700, 169; Jacqueline de Jesus, 1701, 169; Jacqueline Marques de Souza, 1702, 169; Jailton Sousa Castro, 1703, 170; James Celio da Cruz Grangeiro, 1704, 170; Jandelânia Almeida Rodrigues, 1705, 170; Jannilson Pereira Bezerra, 1706, 171; Jaqueline dos Santos da Costa, 1707, 171; Jefferson Machado da Silva, 1708, 171; Jenilsa da Silva Pereira, 1709, 172; Jobson Pereira da Silva, 1710, 172; Jorge Vinicius Silva dos Santos, 1711, 172; José Agapon Ferreira de Oliveira, 1712, 173; Vice-Diretora Siomara Sousa Esteves Mat. nº. 26.740-6; Secretário Escolar Adelson Mendes Reg. nº. 1619-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº. 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2006, Livro 32, Andrey Meirelles Hermuche, 12382, 124; Stefano Alexandre Bastos Milano, 12383, 125; Ricardo Barbosa Lima, 12384, 125; Rogério Almeida de Souza Saraiva, 12385, 125; Mércia de Lima Maron, 12386, 126; Juliana de Oliveira Campos, 12387, 126; Edgar Vieira Forster, 12388, 126; Priscilla Dias Beguito, 12389, 127; Francisco Cleivanilson Marques e Silva, 12390, 127; Carlos Leonardo Finotti de Carvalho Alves, 12391, 127; Marta Ferreira Costa, 12392, 128; Giselle Lorraine Neri Nunes, 12393, 128; Carlos Henrique Campos Helmer, 12394, 128; João Paulo da Costa Alves, 12395, 129; Gabriel da Silva Barbosa, 12396, 129; Augusto Frederico de Moura Godinho, 12397, 129; Daniel Torres Lana, 12398, 130; Renato de Lanna Sette Fiuza Lima, 12399, 130; Manilta Ferreira Gaia Amorim, 12400, 130; Arão Fernandes Aragão, 12401, 131; Diego German Verlage Mesquita, 12402, 131; Debora Verissimo Campana, 12403, 131; Maria das Graças dos Santos Valcenar, 12404, 132; Felipe de Souza Dias Gonçalves, 12405, 132; Ari Cardoso da Silva, 12406, 132; Vera Lucia Duarte, 12407, 133; Maria Neide dos Santos Nunes, 12408, 133; Derick Rafael Silva Machado, 12409, 133; José Dias de Sousa Filho, 12410, 134; Michele Santos Baleeiro, 12411, 134; Rita de Cássia Pereira dos Santos, 12412, 134; Gerciará Oliveira da Conceição, 12413, 135; Luis Fernando Bezerra de Carvalho, 12414, 135; Rodrigo Deud Brum Alvim, 12415, 135; Arthur de Araújo Marden, 12416, 136; Paula Reiman Vilaça, 12417, 136; Daniel Angoti Côrtes, 12418, 136; Antonia Dias dos Santos, 12419, 137; Zenildo Gonçalves Santana, 12420, 137; Érida Maria Pereira Santana, 12421, 137; Elza Pereira dos Santos, 12422, 138; Pedro Henrique Cavendish Schimmelpfeng, 12423, 138; Luzia Lopes Vinhal, 12424, 138; Maria dos Anjos Marques, 12425, 139; Maria Estelina Lustosa Barbosa, 12426, 139; Maria de Guadalupe e Oliveira da Silva, 12427, 139; Inês Francisca de Gois, 12428, 140; Obelina Ferreira de Oliveira, 12429, 140; Joana D’arc Moreira Veiga, 12430, 140; Jonatas Antonio de Oliveira, 12431, 141; Rui Barbosa de Souza, 12432, 141; Maria do Socorro Costa, 12433, 141; Onildo Rodrigues dos Santos, 12434, 142; Maria Dalvanir Duarte Correia, 12435, 142; Jose Geraldo de Oliveira, 12436, 142; Rubilênia Gomes da Silva, 12437, 143; Carlos Antonio Rodrigues dos Santos, 12438, 143; Sebastiana Ferreira de Araujo, 12439, 143; Luís Henrique Petri Rodrigues da Cunha, 12440, 144; Aline Oliveira de Carvalho, 12441, 144; Marcelo de Castro Rosario, 12442, 144; Ivaneide dos Santos Pereira, 12443, 145; Adão Sales de Aquino, 12444, 145; Isabella Bermudez de Castro Borges, 12445, 145; Raimunda Mercês da Cruz, 12446, 146; Maria Tereza Pires, 12447, 146; Auta Rodrigues Sampaio, 12448, 146; Roberto José Pires, 12449, 147; Esequiel Davi dos Santos, 12450, 147; Camilla Solino Dias Barros, 12451, 147; Marilene Rebouças de Sousa, 12452, 148; Ediele Rayane Alves de Souza, 12453, 148; Cleusa Ramos Pacheco, 12454, 148; Benedita Maria São José, 12455, 149; Lucia Maria de Medeiros, 12456, 149; Lucas Venturim Silva, 12457, 149; Maria Lizonete Alves de Moraes, 12458, 150; Marco Aurelio Gonçalves Siqueira, 12459, 150; José Lúcio Monteiro, 12460, 150; Paola Alves Peclat, 12461, 151; Santina Alves Borges, 12462, 151; Mairla Piedade de Vasconcelos, 12463, 151; Luis Fernando de Almeida, 12464, 152; Marilda Teixeira Fernandes, 12465, 152; Fabiana Rodrigues Catunda, 12466, 152; Bernardo Mendes de Camargo, 12467, 153; Rubens Jose de Oliveira, 12468, 153; Luís Eduardo Maciel dos Santos Ferreira, 12469, 153; Ambrozia Celina da Silva, 12470, 154; Moises Pereira dos Santos, 12471, 154; WALTERSON Romeu de Souza Junior, 12472, 154; Pedro Arthur Alves da Silva e Silva, 12473, 155; Cristiana da Silva Ribeiro, 12474, 155; Rodrigo Vale da Silva Naves, 12475, 155; Marcus Vinicius Cavalcante de Souza, 12476, 156; Thyago Henrique Andrade, 12477, 156; Thiago Magalhães Moraes, 12478, 156; Déborah da Costa Ferreira, 12479, 157; Gabriel Barboza de Oliveira, 12480, 157; Ana Luiza da Cunha Cruvinel, 12481, 157; Railany dos Santos Almeida, 12482, 158; Pedro André Campos Vidotto, 12483, 158; Natália Leiva, 12484, 158; Ludymilla Furtado Abreu Crepaldi, 12485, 159; Eduardo Alexandre Azevedo Clementino, 12486, 159; Luísa Albuquerque Freire de Andrade, 12487, 159; Frederico Rocha Ribeiro Júnior, 12488, 160; André Takashi Soares Nishimura, 12489, 160; Taymã Batista Rodriguez, 12490, 160; Thaís Yumi Takai, 12491, 161; Manoel Marra Sodre, 12492, 161; Vilmar Eustaquio Carvalho Porto, 12493, 161; Mariana Barbosa da Silva, 12494, 162; Rodrigo Santana Honorato de Azevêdo, 12495,162; Victor Alexandre Araújo Almeida, 12496, 162; Natalia Ferreira Secunho, 12497, 163; Adriano Nunes Bonifácio, 12498, 163; Bruno Mergener Muniz, 12499, 163; Diandra Selch Freire, 12500, 164; Thaís Braga Coutinho Dias, 12501, 164; Stephanie Gonçalves Lopes da Rosa, 12502, 164; André Guarany Ninaut, 12503, 165; Jaime Mendes Brigagão, 12504, 165; Renata Freire Seabra, 12505, 165; Rhayssa Bernardes Pimentel, 12506, 166; Taís Zeidan de Oliveira, 12507, 166; Ludmilla Brunna de Sousa Dias, 12508, 166; Briane Resende Alves, 12509, 167; Jaime Martins de Souza, 12510, 167; Calebe Augustus Araújo, 12511, 167; Diego Guimarães Veludo, 12512, 168; Rayane Amaral de Moraes, 12513, 168; Wagner Duarte Júnior, 12514, 168; Danielle Potiguara e Silva, 12515, 169; André Luiz Barros Almeida, 12516, 169; Leonardo Souza Daltro de Castro, 12517, 169; André Henrique Maciel da Silva, 12518, 170; Nivaldo Henrique Lemos Alves, 12519, 170; Igor Jovanrry de Oliveira Ribeiro, 12520, 170;

Rafael Ferreira Silva, 12521, 171; Paulo Guilherme Menezes de Andrade Ribeiro, 12522, 171; Luis Carlos de Souza Ribeiro, 12523, 171; Polyana Lopes da Silva, 12524, 172; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº. 30205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº. 1.156-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO
Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio Stella dos Cherubins Guimarães Trois, publicada no DODF nº. 97 de 23 de maio de 2006: ONDE SE LÊ: “... Ladyane Rufino de Sousa...”. LEIA-SE: “... Ladyana Rufino de Sousa...”.
Na Relação de Concluintes de Técnico em Administração, do Centro Educacional 03 do Guará, publicada no DODF nº. 75 de 19 de abril de 2006: ONDE SE LÊ: “... Ana Paula de Araujo Ferreira...”. LEIA-SE: “... Ana Paula de Araujo Ferreira Cordeiro...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 22 de junho de 2006
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:
PROCESSO: 060.008.559/2006, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 1.328,50 (um mil, trezentos e vinte e oito reais, cinqüenta centavos), em favor dos servidores à fl. 04, referente aos atrasados de horas extras prestadas no Encontro X, vem Louvar, lançado em folha suplementar, conforme Pedido de Pagamento Pendente nº 27/2006, publique solicitando AUTORIZAÇÃO para fins de abertura de folha suplementar no valor de R\$ 1.328,50 (um mil, trezentos e vinte e oito reais, cinqüenta centavos). PROCESSO: 060.015.570/2005, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento no valor total de R\$ 21.496,45 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais, quarenta e cinco centavos), em favor dos servidores às fls. 12/13 e 15, referente as diferenças salariais devidas aos servidores ativos, inativos e pensionistas, lançado em folha complementar em 2005, conforme Pedido de Pagamento Pendente nº 04/2005 e 06/2005, publique solicitando AUTORIZAÇÃO para fins de abertura de folha suplementar no valor de R\$ 21.496,45 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais, quarenta e cinco centavos).

Assunto: RECONHECIMENTO de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento do processo 060.004.014/2006, no valor de R\$ 21.067,78 (Vinte e Um Mil, Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos) a favor da firma REM Indústria e Comércio Ltda., referente à prestação de serviço de transporte de material radioativo, no exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.
RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Substituto

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 09 DE JUNHO DE 2006
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95-CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I: 1- Representante dos Gestores – Membros Efetivos: MARIA BERNADETE GALVÃO PINTO, MARIA DA PURIFICAÇÃO NETA DE OLIVEIRA; Membros Suplentes: SILVANE RAMOS BORDIN, MARLI DE FÁTIMA PEREIRA OLIVEIRA e ANA CRISTINA DANTAS DE MELO MONTEIRO; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: AGEU MEDEIROS, ARISTÓTELES PEREIRA e MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA; Membros Suplentes: LUZIA NOVAES MOREIRA, LUZINETE DE SOUZA RODRIGUES e GEISA CRISTINA MODESTO VILARINS; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: NAGY MIRANDA, CLÉIA ELIAS FERNANDES, ZULEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO, LÍDIO ROMUALDO ANTÃO e EDUARDO BORGES DE LIMA; Membros Suplentes: GERALDA FONSECA, MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, RAIMUNDO NONATO ROCHA MONTEIRO, VIRGOLINA FERREIRA DA SILVA, MARIA DALVA DE OLIVEIRA SOUZA e MARIA PEREIRA DA PENA E RAIMUNDO NONATO ROCHA MONTEIRO.
DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I, para o período de junho de 2006 à junho de 2008: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: VALDERI FERREIRA DE LIMA, JOECYR TEREZA RIBEIRO; Membros Suplentes: MARIA DE LOURDES DE LAGO, NELSON APARECIDO DA SILVA e LÚCIA MARGARIDA CARVALHO DE MELO; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: EDITH RAQUEL ALVES, MARIA DOS REIS GUIMARÃES, HEITOR FELIPE RODRIGUES; Membros Suplentes: MARIA GENI SANTANA, ADRIANA BORGES DELGADO e JANAÍNA ARAÚJO SILVA; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: LUZIA CORTES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO ROCHA MONTEIRO, ANTONIA CLEIDE DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS BARBOSA e DAVID JOSÉ DIAS; Membros Suplentes: JOÃO VICENTE RABELO DA SILVA, IVANILDO PEREIRA DE Souza, ELDA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, JOSÉ VASCONCELOS AMORIM, NIL-

VAN VITORINO DE ABREU e FRANCISLENA SOARES CAMPELO. RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde do Riacho Fundo I, para o período de junho de 2006 à junho de 2008: 1- Representante do Gestor – Membros Efetivos: MARIA ELZA ALEXANDRE CAMPOS; 2- Representante dos Usuários: - Membros Efetivos: HELLY MARIA BOMTEMPO.
Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 33, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Dispõe sobre a reabilitação de inscrição da entidade Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência – CENOL/CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: REABILITAR a inscrição de número 304/98 da entidade, Obras de Promoção e Assistência à Infância e à Adolescência – CENOL/CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR, em razão do cumprimento das exigências que acarretaram a suspensão da respectiva inscrição.
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 24 de abril de 2006
Processos: 030.000.179/2006; 030.000.180/2006 e 030.000.181/2006. Interessado: DIVA ALVES RIVERA VILLACA, BEATRIZ HELENA RAMOS PUPE, RAIMUNDO NONATO PINHEIRO e OUTROS Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2006 e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 64.274,56 (Sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para custear despesa com folhas suplementares, versões 06 e 08 referentes a diferenças de proventos de Inativos/Pensionistas e diferenças de vencimentos de pessoal Ativo. Encaminhem-se os processos à GEFIN/DAOp/SO, para emissão das respectivas Notas de Empenho e o Pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 9004-0042 e 8502-0092 – Natureza de Despesa 319092-Despesas de Exercícios Anteriores da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.
HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

CNPJ 00.070.698/0001-11 NIRE 5330000154-5
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA 44ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, Realizada em 28 de Abril de 2006.
Local e Data: Sede da Companhia, situada no SGA/SUL - Quadra 904 - Conjunto A, em Brasília-DF, iniciada às dez horas. Acionistas Presentes: Distrito Federal, representado pelo Dr. Antonio Carlos Alencar Carvalho, Procurador do Distrito Federal; Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB, representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Dr. Antonio Henrique Monteiro Nascimento; Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, representado pelo Dr. Ataliba Tavares Nogueira; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, representada pela advogada Dra. Maria José Rodrigues Fróes; Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, representada pela advogada Dra. Flávia Ewbank Ribeiro Gomes; Sr. Wilson Soares dos Santos e Djalma de Almeida Sérgio. Verificadas as Presenças, conforme assinaturas no Livro, constatou-se o comparecimento de 94,26% de acionistas votantes e de 82,49% de acionistas portadores de ações sem direito a votos. DEMAIS PRESENÇAS: Dr. Jacqües Labôissière Corrêa, representante do Conselho de Administração e acionista; Nísio Edmundo Tostes Ribeiro, representante do Conselho Fiscal; José Geraldo Pelegrini Melo - contador, representante da Pelegrini & Rodrigues, Auditores Independentes S/S, e Valdair Tavares da Fonseca - contador, representante da área Contábil da Empresa. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidência - Dr. Antonio Carlos Alencar Carvalho. Secretaria - Djalma de Almeida Sérgio. VEICULAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS: Aviso aos Acionistas, no jornal Gazeta Mercantil, edição nacional, de 29.03.2006; Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis e demais documentos, jornal Gazeta Mercantil, edição nacional e Diário Oficial do Distrito Federal, de 18.04.2006; Edital de Convocação, jornal Gazeta Mercantil, edição nacional dos dias 13, 17 e 18.04.2006 e Diário Oficial do Distrito Federal, dos dias 17 e 27.04.2006. ORDEM DO DIA - 1. deliberações ocorridas: Item 1 - Exame e discussão do Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras e documentos complementares, relativamente ao Exercício findo em 31.12.2005. O Sr. Presidente da Assembléia Geral noticiou aos presentes que

não recebera, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o Processo de prestação de contas da CEB, em tempo hábil, motivo pelo qual o acionista majoritário manifestava-se no sentido de apreciarem a matéria somente após a Procuradoria-Geral do Distrito Federal manter os contatos necessários com o citado órgão corregedor, em vistas da pendência da apreciação técnica necessária para subsidiar o voto do DF com as informações e elementos de auditoria técnica, financeira e contábil, para, assim, tratarem da matéria em definitivo. Em seguida, propôs aos seus pares que fossem discutidos e deliberados os demais itens constantes da Ordem do Dia da Assembléia Geral, após o que a assembléia seria suspensa, definindo que a sua reinstalação deverá ocorrer em 28.05.2006, quando então se deliberará a respeito do assunto não tratado na ocasião. Consultados, os acionistas acolheram e aprovaram a proposição, na forma submetida, ficando desde já convocados para participar da reinstalação da assembléia, dispensando-se nova convocação. Item 2 - O Sr. Presidente submeteu a deliberação, a proposta do acionista majoritário no sentido de que se reelegerem todos os membros efetivos do Conselho Fiscal, a saber: FLÁVIO JOSÉ DA ROCHA, JOSÉ VALMIR PAULINO DIAS, ADRIANA POZZA URNAU, ARMANDO LOPES MARTINS e NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO, consignando que, para a suplência dos respectivos cargos não foram indicados candidatos, persistindo-se as lacunas existentes no Conselho. Colocada em votação, a proposição foi acolhida e aprovada por maioria. Registra-se que o mandato dos Conselheiros obedecerá ao previsto no § 6º do art. 161 da Lei n.º 6.404/76. Esclarece-se que, todos os membros ora reeleitos já se encontram devidamente qualificados junto aos órgãos competentes. Item 3 - O Sr. Presidente manifestou-se favorável ao acolhimento e homologação da carta-renúncia inserta no Processo nº 093.002.758/2005, formalizada pelo Conselheiro Jorge José Teles Rodrigues, ex-membro do Conselho de Administração, sendo seguido por maioria de seus pares. Item 4 - O Sr. Presidente submeteu à deliberação a ratificação da nomeação do Sr. Silvio de Carvalho Grossi, como membro que preencheu a lacuna existente no Conselho de Administração da Companhia, efetuada com base no art. 150, da Lei 6.404/76, visando complementação de mandato. Submetida a votação, foi a proposta acolhida e aprovada por unanimidade. Registra-se que o Conselheiro já se encontra devidamente qualificado junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão da sessão, a qual deverá ser reaberta na data determinada pelos acionistas. Às quinze horas, do dia vinte e seis de maio de dois mil e seis, após declarada a reinstalação dos trabalhos, o Dr. Antonio Carlos Alencar Carvalho, reassumindo a presidência da sessão, passou a tratar da matéria relativa ao item 1, que diz respeito ao exame e aprovação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras, do Exercício findo em 31.12.2005. Conhecidos todos os elementos a que se refere a matéria, o Exmº Senhor Procurador do Distrito Federal noticiou aos demais acionistas que o voto do acionista majoritário foi elaborado por escrito, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES, conforme juntado aos autos do processo administrativo em referência e foi vazado, quanto à prestação de contas anual, referente ao exercício de 2005, no sentido de que se votava por acolher, integralmente, o teor do pronunciamento e todas as ressalvas colocadas pela Controladoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, consoante expresso nos termos dos Relatórios de Auditoria de n.º 005/2006-CONT/DIN, de fls. 1103/1133, e 015/2006-CONT/DIN, de fls. 1292/1317, e Nota Técnica nº 130/2006-CONT/DIN, de fls. 1345/1349, todos lançados nos autos do processo administrativo n.º 093.000.112/2006-CEB, presumindo a correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil proferida pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, órgão incumbido da apreciação técnica das prestações de contas das entidades da Administração Pública indireta de controle societário do Distrito Federal, tendo em vista que o órgão referiu que a matéria estaria pronta para apreciação pelo egrégio Tribunal de Contas do DF e da Secretaria de Fazenda. Acresce-se ao teor do voto, ainda, a determinação aos órgãos sociais da CEB para que adotem as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objeto de ressalvas por parte da Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Submetido o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Distrito Federal à deliberação, os demais acionistas seguiram o voto do Distrito Federal, o qual foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão da sessão para que fosse feita a lavratura da ata em livro próprio. Para a publicação desta ata, desde já, fica autorizada fazê-lo omitindo-se as assinaturas dos acionistas que a subscrevem. Reaberta a sessão, eu, Djalma de Almeida Sérgio, Secretário, procedi à leitura da presente ata, que foi aprovada pelos acionistas, os quais, comigo que a lavrei, a assinam. Declara-se que esta ata é cópia fiel transcrita no livro próprio, da qual serão feitas cópias autênticas, para os fins necessários. ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO - Presidente. DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO - Secretário. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Certificado sob nº 20060280069, em 21.06.2006. (a) Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Em 20 de junho de 2006.

Processo: 094.000.078/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento da assinatura anual para fornecimento de 28 (vinte e oito) exemplares, diários, do Diário Oficial do Distrito Federal. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 39 do processo em referência.
ILDEU DE OLIVEIRA
Respondendo

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I/DAS FINALIDADES E DO OBJETIVO DA BELACAP
Art. 1º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito

Federal – BELACAP, autarquia de Administração Superior, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, nos termos do parágrafo único, inciso V, do art. 2º do Decreto 23.719 de 07 de abril de 2003, e denominação alterada conforme art. 1º do Decreto n.º 26.118 de 16 de agosto de 2005, reger-se-á pela legislação do Distrito Federal e por seu regimento próprio.

Art. 2º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP tem as seguintes finalidades:

I - Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços de limpeza pública nas áreas urbanas do Distrito Federal;

II - Promover, supervisionar e controlar a limpeza e conservação de monumentos, marcos e esculturas no Distrito Federal;

III - Supervisionar, controlar e fiscalizar a destinação final sanitária do lixo coletado;

IV - Orientar a população sobre a disposição de resíduos sólidos e afins;

V - Exercer a fiscalização de atos lesivos à limpeza urbana e meio ambiente, bem como autuar infrações na forma da legislação em vigor e

VI - Julgar os autos de infração decorrentes de transgressões das normas e regulamentos de limpeza pública, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º O Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP tem por objetivo a manutenção da limpeza pública do Distrito Federal, a fim de preservar a integridade das áreas urbanas, meio ambientes e da qualidade de vida da população.

Art. 4º A BELACAP terá sede e foro em Brasília-DF e com atuação nas áreas de circunscrição das vias urbanas do Território do Distrito Federal.

TÍTULO II/DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O Patrimônio do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP será constituído de:

I - bens móveis e imóveis e outros bens e direitos de qualquer natureza pertencentes ao seu patrimônio;

II - bens móveis e imóveis de qualquer natureza que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos;

III - outros bens e direitos que lhe forem transferidos ou por ele adquiridos.

Art. 6º Constituem fontes de receitas da BELACAP:

I - dotações orçamentárias;

II - auxílios, subvenções e doações;

III - recursos provenientes de convênios e acordos com entidades públicas nacionais ou internacionais;

IV - transferências de recursos de outros órgãos da administração;

V - resultados obtidos com alienações patrimoniais;

VI - rendimentos de aplicações financeiras;

VII - as diretamente arrecadadas; e

VIII - outras rendas de qualquer natureza.

TÍTULO III/DA ESTRUTURA

Art. 7º Para o cumprimento das atividades de administração geral e execução das atividades específicas e para alcançar seus objetivos, o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP possui a seguinte estrutura organizacional:

Diretoria-Geral – DG

Gabinete – GAB

Procuradoria Jurídica – PROJUR

Núcleo de Contratos e Convênios – NUCON

Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos – NUREG

Assessoria de Planejamento – ASPLA

Núcleo de Planejamento de Projetos – NUPLAN

Núcleo de Modernização e Organização – NUMO

Assessoria de Informática – ASINF

Núcleo de Análise e Programação – NUCAP

Núcleo de Suporte e Apoio Técnico – NUSAT

Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana – SOCFLU

Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana – GELURB

Núcleo Regional de Operações Especiais – NUROE

Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul – NURELSUL

Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte – NURELNORTE

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Taguatinga – NURELTAG

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Ceilândia – NURELCEI

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Samambaia – NURELSAM

Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Gama – NURELGAMA

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Brazlândia – NURELBRAZ

Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Paranoá e São Sebastião – NURELPAS

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II – NURELSOB

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina – NURELPLAN

Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria – NURELMAR

Gerência de Orientação e Fiscalização da Limpeza Urbana – GEOFIS

Núcleo de Fiscalização – NUFIS

Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos – NOSUR

Gerência de Usinas – GEUS

Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul – NOUSUL

Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial – NOUILE

Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia – NOUCEI

Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia – NOUBRAZ

Núcleo de Supervisão da Manutenção de Usinas – NUSMA

Gerência de Destinação Final – GEDEF

Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos – NUDEF

Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas – NURAD

Gerência de Produtos Recicláveis – GEPROR

Núcleo de Comercialização – NUCOP

Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação – NUTRID

Superintendência de Apoio Operacional – SUAP

Gerência de Administração e Serviços Gerais – GESG

Núcleo de Almoxarifado – NUAL

Núcleo de Patrimônio – NUPAT

Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa – NUDOC

Núcleo de Conservação e Manutenção de Próprios – NUMAP

Gerência de Orçamento e Finanças – GOF

Núcleo de Contabilidade – NUCONT

Núcleo de Tesouraria – NUTE

Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira – NUPROF

Gerência de Recursos Humanos – GRH

Núcleo de Cadastro Funcional – NUCAF

Núcleo de Acompanhamento e Processamento de Vantagens – NUPROV

Núcleo de Cadastro Financeiro - NUCFIN

Núcleo de Aposentarias e Pensões – NUAP

Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho – NUME

Gerência de Pessoal Cedido – GPC

Gerência de Transportes – GET

Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia – NUALB

Núcleo de Manutenção da Frota – NUMANF

Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos – SUMOP

Gerência de Planejamento e Avaliação – GEPA

Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos – GEMOP

Equipe Itinerante de Manutenção I - EIMAN I

Equipe Itinerante de Manutenção II – EIMAN II

Equipe Itinerante de Manutenção III – EIMAN III

Equipe Itinerante de Manutenção IV – EIMAN IV

Equipe Itinerante de Manutenção V – EIMAN V

Equipe Itinerante de Manutenção VI – EIMAN VI

Equipe Itinerante de Manutenção VII – EIMAN VII

Órgãos Colegiados Vinculados

Junta de Controle – JUCON

Conselho de Limpeza Urbana - COMLURB

Art. 8º À Direção Geral estarão subordinadas diretamente e hierarquicamente as seguintes unidades:

I - Gabinete – GAB;

II - Procuradoria Jurídica;

III - Assessoria de Planejamento;

IV - Assessoria de Informática;

V - Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana;

VI - Superintendência de Apoio Operacional;

VII - Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos.

§ 1º Subordinadas diretamente à Diretoria Geral, haverá uma Comissão Permanente de Tomada de Conta Especial e uma Comissão Permanente de Sindicância de Processos Administrativos, cujas atividades e composições serão definidas em ato próprio do dirigente da Autarquia.

§ 2º Junto à Autarquia funcionarão a Junta de Controle - JUCON e o Conselho de Limpeza Urbana – CONLURB, que terão suas atividades e competências definidas em Regimentos próprios.

TÍTULO IV/DAS COMPETENCIAS ORGÂNICAS

CAPÍTULO I/DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS E GENÉRICAS

SEÇÃO I/DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º À Diretoria Geral da BELACAP, unidade orgânica de direção superior, compete:

I - planejar, coordenar, orientar e gerir as atividades manutenção de monumentos públicos e de limpeza urbana no Distrito Federal;

II - promover a interação entre os órgãos correlatos da Administração Pública do Distrito Federal, a fim de obter sinergia de esforços na sua área de atuação;

III - estabelecer políticas e diretrizes a serem observadas e cumpridas na Autarquia

IV - acompanhar, promover e divulgar os projetos de interesse da BELACAP.

V - coordenar a comercialização dos materiais recicláveis obtidos da triagem e da classificação do lixo, e do composto orgânico oriundo das usinas, do excedente dos materiais reciclados dos entulhos produzidos pela BELACAP;

VI - definir e encaminhar a proposta orçamentária da Autarquia;

VII - exercer outras atividades correlatas e aquelas que lhe forem cometidas.

SEÇÃO II/DO GABINETE

Art. 10. O Gabinete, unidade de representação política e social, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

I - assistir administrativa, técnico e socialmente a Direção Geral no desenvolvimento de suas competências;

II - preparar e acompanhar os expedientes a serem submetidos a Direção Geral;

III - promover o relacionamento interno e externo, com órgãos e veículos de comunicação para divulgar os atos e ações de interesse da Autarquia;

IV - organizar agenda, visitas oficiais ao Diretor Geral e entrevistas com órgãos de divulgação;

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III/DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 11. À Procuradoria Jurídica, unidade orgânica de executiva e de consultoria jurídica, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

- I - assessorar o Diretor-Geral e demais Superintendentes nos assuntos de natureza jurídica;
- II - promover a defesa da Autarquia em juízo ou fora dele, em todas as instâncias, foros e tribunais, mediante mandato expresse;
- III - coordenar e orientar a elaboração ou revisão de contratos convênios, acordos, e demais instrumentos jurídicos, bem como as atividades de processos jurídicos objetivando a propositura de todo e qualquer feito judicial;
- IV - executar a propositura e/ou a desistência de feitos contenciosos;
- V - auxiliar as Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em seus despachos e pareceres;
- VI - manter arquivo atualizado da legislação e da jurisprudência que regem os assuntos relativos a BELACAP; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 12. Ao Núcleo de Contratos e Convênios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica, compete:

- I - elaborar e analisar despachos e pareceres relacionados a licitações públicas, contratos, convênios e seus aditivos;
- II - elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e seus aditivos;
- III - providenciar as alterações ocorridas em extratos de contratos e convênios, bem como promover a publicação dos mesmos;
- IV - manter, sob forma de arquivo, cópias de todos contratos, convênios e seus aditivos; e
- V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 13. Núcleo de Registro e Acompanhamentos de Feitos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Procuradoria Jurídica, compete:

- I - registrar e acompanhar a distribuição e o andamento dos processos relacionados às ações de interesse da BELACAP;
- II - elaborar minutas de expedientes e despachos de rotina a serem encaminhados ao Chefe da Procuradoria Jurídica;
- III - receber e encaminhar ao Chefe da Procuradoria Jurídica os expedientes e processos que lhe forem submetidos para apreciação ou para defesa da BELACAP;
- IV - manter em arquivo livros, periódicos e decisões sobre licitações públicas, bem como recortes de publicações de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias Jurídicas e do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e
- V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação

SEÇÃO IV/DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 14. À Assessoria de Planejamento, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Direção Geral, compete:

- I - assessorar o Diretor-Geral e demais Superintendentes nas atividades de planejamento estratégico, incluindo o monitoramento dos ambientes internos e externos;
- II - elaborar os planos e propostas orçamentárias anual e plurianual da BELACAP;
- III - assessorar o Diretor-Geral em conjunto com a Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana nos assuntos relacionados ao meio ambiente;
- IV - coletar, processar, organizar, manter, analisar e difundir informações gerenciais, administrativas, financeiras e técnicas relacionadas ao assuntos da BELACAP;
- V - manter contato com organismos governamentais e não governamentais com atuação nas áreas afetas a BELACAP;
- VI - coordenar a elaboração do relatório de atividades da Autarquia;
- VII - propor o realinhamento de metas; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art 15. Ao Núcleo de Planejamento e Projetos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Planejamento, compete:

- I - realizar estudos estatísticos e sobre conjuntura econômica, a fim de apoiar a gestão da Autarquia;
- II - apoiar metodologicamente, a realização de planos, programas e projetos;
- III - acompanhar o desempenho dos planos, programas e projetos, propondo soluções para eventuais necessidades de ajustes;
- IV - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 16. Ao Núcleo de Modernização e Organização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Planejamento, compete:

- I - analisar as propostas de procedimentos a serem adotados por todas as unidades da Autarquia;
- II - desenvolver projetos de reestruturação organizacional;
- III - avaliar a localização física da Autarquia em função do atendimento aos usuários;
- IV - elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos serviços prestados pela Autarquia;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento e padronização dos serviços prestados pela Autarquia;
- VI – elaborar modelos de impressos da Autarquia, ouvidas as unidades especializadas;
- VII - realizar diagnósticos e prognósticos das demandas de serviços da Autarquia;
- VIII - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação

SEÇÃO V/DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 17. À Assessoria de Informática, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada a Direção Geral compete:

- I - assistir o Diretor-Geral e demais Superintendentes em assunto de tecnologia da informação;
- II - promover o desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas informatizados;
- III - coordenar as atividades de controle de qualidade, confiabilidade e segurança dos dados e

informações processadas;

- IV - promover a integração e consolidação dos sistemas corporativos de informação da Autarquia;
 - V - coordenar as atividades de suporte técnico, instalação física e manutenção de terminais de redes; e
 - VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.
- Art. 18. Ao Núcleo de Analise e Programação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Informática, compete:
- I - analisar e executar o controle do processamento de dados;
 - II - articular-se com as demais unidades no que se refere à implementação de novos sistemas;
 - III - propor dimensionamento de equipamentos em função dos sistemas desenvolvidos;
 - IV - desenvolver sistema para atender às necessidades operacionais e administrativas das unidades da Autarquia; e
 - V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 19. Ao Núcleo de Suporte e Análise Técnica, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Assessoria de Informática, compete:

- I - promover a manutenção de equipamentos que compõem o sistema de informatização;
- II - atender as solicitações de suporte técnico;
- III - executar as atividades de controle de qualidade, confiabilidade e segurança dos dados e informações processadas de compatibilização, integração e consolidação dos sistemas corporativos de informação, de produção, suporte técnico, instalação física e manutenção de terminais de redes; e
- IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO VI/DA SUPERINTENDÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA

Art. 20. À Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

- I - planejar,organizar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a limpeza urbana do Distrito Federal e comercialização de recicláveis e composto orgânico;
- II - orientar o treinamento de pessoal envolvido com as atividades ligadas à operação de usinas de tratamento de lixo aterros sanitários e ou controlados, Serviços de limpeza pública em geral, bem como a fiscalização da disposição de resíduos de obras, com relação à preservação do meio ambiente, aplicando as normas e regulamentos sobre posturas referentes à limpeza pública;
- III - assessorar o Diretor-Geral em conjunto com a Assessoria de Planejamento nos assuntos relacionados ao meio ambiente;
- IV - coordenar e analisar a elaboração da programação anual da operação dos Núcleos Regionais de Limpeza, usinas de tratamento, aterros sanitários e ou controlados, procedendo a devida fiscalização;
- V - coordenar projetos de gerenciamento de resíduos;
- VI - planejar e fixar planilhas de preço de incineração de lixo especial ao particular;
- VII - estabelecer o escalonamento e os valores de multas pelo cometimento de atos lesivos à limpeza pública; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I/DA GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA LIMPEZA URBANA

Art. 21. À Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

- I - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades de coleta de resíduos, varrição de vias e logradouros públicos e atividades complementares de limpeza;
 - II - sugerir planos e programas de educação ambiental, visando à manutenção da limpeza e da qualidade de vida da população;
 - III - manter relação atualizada dos trechos de coleta e varrição de vias públicas dos distritos de limpeza;
 - IV - estabelecer e coordenar plantão de atividades de limpeza em datas comemorativas, eventos cívicos e festas populares;
 - V - coordenar a execução de relatórios, e mapas setoriais, dentro de prazos estabelecidos; e
 - VI - executar outras atividades relativas à área de atuação.
- Art. 22. Ao Núcleo Regional de Operações Especiais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, compete:
- I - controlar as atividades complementares de limpeza urbana;
 - II - determinar, sempre que necessário, serviços de emergência de limpeza pública;
 - III - determinar a remoção de detritos sólidos lançados indevidamente, quando estes causarem riscos à saúde pública;
 - IV - controlar os procedimentos para destinação final de resíduos tóxicos; e
 - V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 23. Aos Núcleos Regionais de Limpeza Urbana, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados à Gerência de Supervisão da Limpeza Urbana, compete:

- I - executar as atividades complementares de limpeza urbana em sua área de atuação;
- II - sugerir à Gerência de Supervisão de Limpeza Urbana, alterações nos horários, itinerários e setores de coleta e varrição;
- III - orientar a população local para os problemas e questões de limpeza pública;
- IV - estabelecer trechos de coleta dimensionados com relação ao caminhão coletor, distância a percorrer, lixo a coletar, pessoal envolvido, período efetivo de trabalho;
- V- encaminhar dentro dos prazos estabelecidos relatórios de produção das atividades desempenhadas pelo núcleo de coleta e varrição.
- VI - coordenar a execução de trabalhos de coleta seletiva;
- VII - orientar a população sobre a realização da coleta seletiva;

VIII - supervisionar o trabalho de catadores e outros envolvidos na coleta seletiva; e exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II/DA GERENCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA

Art. 24. À Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana, compete:

I - orientar a população sobre os hábitos corretos com relação à limpeza pública;

II - estabelecer os trechos de fiscalização;

III - aplicar as normas e regulamentos sobre posturas referentes à limpeza pública;

IV - sugerir campanhas de educação ambiental;

V - realizar operações fiscalizadoras em conjunto com outras instituições quando determinado;

VI - supervisionar e coordenar a deposição de resíduos pra coleta seletiva;

VII - orientar a população quanto ao método a ser utilizado na seleção e separação dos resíduos orgânicos e inorgânicos para coleta;

VIII - demonstrar junto à comunidade as vantagens da coleta seletiva; e

IX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 25. Ao Núcleo de Fiscalização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, compete:

I - fiscalizar e notificar, quando necessário, os infratores sobre atos lesivos a limpeza pública;

II - orientar a população quanto à destinação de seu próprio lixo;

III - transmitir ao público e à população as normas de limpeza pública;

IV - lavrar auto de infração, na forma determinada pela legislação;

V - emitir e Instruir processos de multas dos infratores;

VI - proceder ao recolhimento de materiais abandonados na via pública;

VII - proceder à apreensão e ao recolhimento de objetos ou materiais colocados em local proibido;

VIII - colaborar, eventualmente, com a fiscalização do processo de coleta de lixo e limpeza de vias e logradouros públicos; e

IX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 26. Ao Núcleo de Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Orientação e Fiscalização de Limpeza Urbana, compete:

I - orientar a população na disposição de resíduos para a coleta e entulho de obras, mantendo controle para eficácia da limpeza pública;

II - orientar a comunidade nos pontos considerados críticos, na deposição de resíduos sólidos;

III - efetuar vistorias nas empresas e locais geradores, visando esclarecer tipos de resíduos e lixo para seleção;

IV - transmitir à população orientações quanto ao manejo e à destinação dos resíduos por ela produzidos;

V - divulgar a importância da coleta e o destino final dos resíduos sólidos para a preservação do meio ambiente;

VI - comunicar ao público com antecedência e a população qualquer alteração nos dias e horários da coleta domiciliar e hospitalar; e

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III/DA GERÊNCIA DE USINAS

Art. 27. À Gerência de Usinas, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

I - planejar, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas dos serviços de operação das usinas de tratamento de lixo, do serviço de operação da usina de incineração de lixo, bem como das unidades de tratamento de lixo criadas para receber o lixo da coleta seletiva;

II - elaborar e propor plano de trabalho e de manutenção das usinas e unidades de tratamento de lixo;

III - elaborar relatórios gerenciais e

IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação

Art. 28. Aos Núcleos de Operação das Usinas de Tratamento de Lixo, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinados à Gerência de Usinas, competem:

I - receber o lixo residencial e comercial;

II - controlar a quantidade de lixo destinada ao tratamento;

III - operar os equipamentos da usina de tratamento de lixo, bem como tomar as providências devidas sobre as necessidades de manutenção dos equipamentos;

IV - realizar pesquisa quanto à composição do lixo destinado às usinas, bem como do composto orgânico e materiais recicláveis produzidos e dos rejeitos destinados aos aterros;

V - identificar e controlar a quantidade de produto apto à comercialização em termos de materiais recicláveis e compostos orgânico provenientes do tratamento dos resíduos; e

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 29. Ao Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo Especial, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Usinas, compete:

I - receber e incinerar o lixo hospitalar e outros resíduos considerados especiais, bem como controlar a quantidade de lixo destinado à incineração;

II - supervisionar e dirigir as atividades relativas ao funcionamento correto da usina de incineração;

III - controlar a emissão de efluentes líquidos e gasosos, visando minimizar impactos ambientais;

IV - tomar as providências devidas sobre a necessidade de manutenção dos equipamentos da usina;

V - controlar a planilha de preço de incineração de lixo especial para particular; e

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 30. Ao Núcleo de Supervisão da Manutenção de Usinas, unidade orgânica de execução,

diretamente subordinado à Gerência de Usinas, compete:

I - realizar manutenções de rotina nos equipamentos elétricos e mecânicos;

II - vistoriar e informar sobre os serviços de manutenção elétricos e mecânicos executados por terceiros;

III - cadastrar e controlar o uso das ferramentas da BELACAP utilizados na manutenção;

IV - elaborar e encaminhar em tempo hábil, relatórios de manutenção das usinas;

V - fazer a previsão anual das necessidades de manutenção mecânica, elétrica e hidráulica, corretiva e preventiva das máquinas, equipamentos, redes aéreas e subterrâneas de distribuição de energia e água;

VI - manter a lubrificação e conservação das máquinas e equipamentos das usinas;

VII - supervisionar trimestralmente o desgaste dos equipamentos das usinas de incineração de lixo especial; e

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV/DA GERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL

Art. 31. À Gerência de Destinação Final, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de manejo operacional de aterros sanitários, controlados e de resíduos de obras;

II - realizar estudos sobre novas áreas para aterros sanitários de acordo com a orientação dos órgãos de saneamento e meio ambiente, e manter cadastro atualizado;

III - coordenar os serviços de recuperação de área degradadas e exercer vigilância;

IV - elaborar e planejar programação anual de trabalho;

V - controlar a utilização do maquinário utilizado para aterramento;

VI - identificar locais adequados e aprovar o licenciamento para área de deposição de entulhos, de acordo com as leis vigentes; e

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 32. Ao Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerencia de Destinação Final, compete:

I - controlar abertura de valas e cobertura, com terra, de resíduos sólidos, nos aterros conforme a legislação em vigor;

II - receber e controlar a quantidade e qualidade do lixo e rejeitos a serem aterrados;

III - controlar o transporte e deslocamento de máquinas de um aterro para outro;

IV - controlar as vias de acesso de tráfego nos aterros;

V - controlar as áreas de aterramento, de acordo com as orientações superiores e legislação pertinentes, bem como, as outras atividades relativas à sua área de atuação em conjunto com os órgãos competentes;

VI - controlar a quantidade de rejeitos de obras, terras, podas e resíduos de grande porte dispensados;

VII - controlar o transporte de máquinas pesadas de um aterro para outro;

VIII - controlar o acesso de pessoas nas áreas de aterramento sob sua coordenação;

IX - manter em boas condições de tráfego as vias de acesso no aterro sob sua coordenação;

X - preparar as áreas para recebimento de rejeitos de acordo com as orientações superiores; e

XI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 33. Ao Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerencia de Destinação Final, compete:

I - controlar, levantar e manter cadastro das áreas degradadas, aterramento e/ou deposição de resíduos sólidos;

II - determinar e orientar orçamento para recuperação de áreas degradadas;

III - controlar a manutenção e serviços de recuperação ambiental seja na parte física como na vegetativa;

IV - manter estreitas relações com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, visando à fiscalização das áreas ambientais e outras atividades relativas à sua área de atuação; e

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO V/DA GERÊNCIA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS

Art. 34. À Gerência de Produtos Recicláveis, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização de Limpeza Urbana compete:

I - coordenar a comercialização dos materiais recicláveis, obtidos na triagem e classificação do lixo e do composto orgânico produzidos nas usinas de tratamento de lixo;

II - coordenar a comercialização do excedente de materiais reciclados dos entulhos de obras produzidos pela BELACAP;

III - exercer outras atividades relativas à sua área de atuação.

Art. 35. Ao Núcleo de Comercialização, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Produtos Recicláveis, compete:

I - indicar as principais fontes de cada tipo de material reciclável, reduzindo o impacto de resíduos para tratamento ou disposição final;

II - minimizar o volume de resíduos encaminhados para tratamento ou disposição final; e

III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 36. Ao Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado a Gerencia de Destinação Final, compete:

I - realizar a triagem seletiva dos resíduos sólidos urbanos, industriais e de obras para reciclagem e/ou compostagem;

II - facilitar à diversidade dos materiais entregues para manufatura da reciclagem;

III - manter cadastro de compradores por tipo de material

IV - analisar tabelas de preços;

V - indicar o tipo de compradores, e

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação

SEÇÃO V/DA SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 37. À Superintendência de Apoio Operacional, unidade orgânica de direção, diretamente

subordinada a Diretoria Geral, compete:

- I - planejar, normatizar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de orçamento e finanças, recursos humanos, serviços gerais, frota de veículos, máquinas e equipamento de limpeza pública utilizados pelas unidades administrativas da BELACAP;
- II - elaborar a programação de manutenção das unidades operacionais da autarquia;
- III - realizar a apropriação de custos operacionais e de manutenção de veículos e máquinas;
- IV - promover a execução das atividades de comunicação administrativa, administração patrimonial, telecomunicações e almoxarifado;
- V - prestar apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades integrantes da Autarquia;
- VI - efetuar os cálculos de atualização dos valores de multas de atos lesivos à limpeza pública, e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IDA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 38. À Gerência de Administração de Serviços Gerais, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades de compra, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais;
- II - coordenar e controlar a execução das atividades patrimoniais de distribuição, recolhimento, classificação, numeração e cadastramento dos bens móveis e dos imóveis edificadas ou não, administrados pela Autarquia;
- III - coordenar a execução do inventário anual dos bens patrimoniais da BELACAP;
- IV - coordenar e controlar a execução das atividades de vigilância, limpeza e higienização, telefonia, portaria, reprografia, transporte interno e de documentação e comunicação administrativa;
- V - controlar e fiscalizar a execução dos serviços de conservação das instalações e manutenção dos próprios da BELACAP;
- VI - supervisionar os contrato e convênios executados pelos Núcleos subordinados; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 39. Ao Núcleo de Almoxarifado, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - executar as atividades de registro, controle e estocagem de material;
- II - realizar a distribuição do material recebido;
- III - elaborar a previsão da necessidade de material para aquisição;
- IV - inventariar o material de consumo estocado e registrar sua movimentação; e
- V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 40. Ao Núcleo de Patrimônio, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - identificar, classificar e controlar bens patrimoniais, efetuando periodicamente seu inventário;
- II - realizar baixa de equipamentos e demais materiais;
- III - promover a fiscalização e o controle de registros, visando à segurança dos bens patrimoniais da BELACAP;
- IV - recolher e manter sob sua guarda material considerado inservível, para fins de alienação; e
- V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 41. Ao Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - receber, registrar, classificar e distribuir documentos;
- II - controlar a tramitação de processos ou expedientes;
- III - realizar a juntada de processos ou documentos;
- IV - propor à Gerência os procedimentos a serem adotados em relação à guarda e à tramitação da documentação interna e externa;
- V - manter em arquivo documentação administrativa;
- VI - efetuar serviços de reprografia e de encadernação de documentos de interesse da BELACAP;
- VII - autuar e distribuir processos; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 42. Ao Núcleo de Conservação e Manutenção de Próprios, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Administração de Serviços Gerais, compete:

- I - realizar a limpeza, higienização e vigilância das dependências e instalações da BELACAP.
- II - promover a manutenção dos aparelhos de rádio, PABX, FAX, telefones e congêneres da Autarquia;
- III - controlar o consumo de energia elétrica, água, telefone, averiguando as respectivas faturas;
- IV - propor à Gerência de Administração de serviços Gerais normas e procedimentos que visem a melhoria dos serviços de conservação e limpeza, portaria, copa e vigilância; e
- V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II/DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Art. 43. À Gerência de Orçamentos e Finanças, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

- I - planejar, coordenar e controlar a execução e o desenvolvimento das atividades financeiras e contábeis da BELACAP;
- II - coordenar as atividades de faturamento, tesouraria, liquidação de despesas e análise de contratos sob sua competência;
- III - coordenar a elaboração da programação de desembolso conjuntamente com a auditoria, no que se refere à revisão e execução orçamentária e financeira da BELACAP;
- IV - providenciar a elaboração de balanços, balancetes e prestação de contas das atividades econômicas, financeiras e patrimoniais da BELACAP;
- V - emitir parecer sobre autorização de pagamentos;
- VI - elaborar em conjunto com o Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira – NUPROF, a proposta orçamentária anual; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 44. Ao Núcleo de Contabilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à

Gerência de Orçamento e Finanças, compete:

- I - promover a conciliação das contas patrimoniais e de resultado;
- II - organizar a documentação que compõe o processo de prestação de conta anual;
- III - proceder à elaboração de balancetes mensais e trimestrais;
- IV - operar e manter atualizado o arquivo da documentação contábil referente ao exercício;
- V - promover a escrituração contábil dos contratos e convênios firmados com a Autarquia;
- VI - proceder a liquidação dos processos de pagamento;
- VII - registrar devedores diversos, inscrição e baixa de débitos; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 45. Ao Núcleo de Tesouraria, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Orçamentos e Finanças, compete:

- I - emitir faturas e proceder a respectiva cobrança;
- II - manter em arquivo os processos e cópias de documentos de créditos pendentes de recebimento;
- III - elaborar o cronograma de recebimentos, informando à auditoria;
- IV - controlar movimentação das contas bancárias identificando e solucionando pendências existentes junto aos bancos;
- V - proceder ao controle do numerário existente em caixa;
- VI - efetuar os pagamentos e os recebimentos dos compromissos da BELACAP; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 46. Ao Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Orçamentos e Finanças, compete:

- I - acompanhar a execução orçamentária sob a supervisão da Gerencia de Orçamento e Finanças;
- II - solicitar cota financeira;
- III - emitir notas de empenho;
- IV - controlar as necessidades de suplementação orçamentária;
- V - controlar os quadros demonstrativos de previsão e realização de despesas;
- VI - elaborar em conjunto com a Gerência de Orçamento e Finanças a proposta de orçamento anual;
- VII - informar a disponibilidade de quando da previsão de realização de despesas; e
- VIII - exercer outras atividades inerentes a sua área de atuação.

SUBSEÇÃO III/DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 47. A Gerência de Recursos Humanos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

- I - coordenar e controlar a execução das atividades de recursos humanos e atendimento ao público;
- II - coordenar e atualizar o Plano de Cargos e Salários;
- III - coordenar, controlar e elaborar programas de treinamento de acordo com as demandas e necessidades da Autarquia;
- IV - coordenar as ações que visem aprimorar a segurança do trabalho e a qualidade de vida do servidor;
- V - coordenar e acompanhar a concessão de vantagens e benefícios, segundo a política de recursos humanos definida em consonância com o Governo do Distrito Federal;
- VI - acompanhar programas de recrutamento de pessoal, demissões, aposentadorias, pensões e outras atividades correlatas ao controle cadastral dos servidores da BELACAP;
- VII - controlar o arquivo geral da Gerência de Recursos Humanos;
- VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 48. Ao Núcleo de Cadastro Funcional, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - registrar e manter organizado e atualizado os cadastros de vales transportes e funcionais dos servidores da Autarquia;
- II - controlar a concessão de férias e licenças administrativas;
- III - executar programas de recrutamento e seleção de pessoal, demissões e outras atividades correlatas ao controle cadastral do quadro de pessoal do órgão e comissionados;
- IV - propor à Gerência de Recursos Humanos, o encaminhamento de servidores para exames médicos periódicos e relativos a tratamento médico, no que tange à medicina do trabalho;
- V - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral; e
- VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 49. Ao Núcleo de Acompanhamento e Processamento de Vantagens, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - instruir e analisar processos de aposentadoria e licença por assiduidade;
- II - controlar nos apontamentos funcionais, os afastamentos para gozo de licença-prêmio por assiduidade e outros previstos na legislação em vigor;
- III - promover e acompanhar as avaliações de desempenho, as progressões funcionais e as promoções dos servidores da BELACAP;
- IV - anotar e controlar as incorporações de décimos dos servidores da BELACAP;
- V - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral;
- VI - proceder a contagem e controle da averbação de tempo de serviço; e
- VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 50. Ao Núcleo de Cadastro Financeiro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

- I - elaborar as folhas de pagamento, rescisões e encaminhá-las para pagamento;
- II - controlar em conjunto com o Núcleo de Cadastro Funcional, a concessão de férias e licenças administrativas;
- III - executar o controle e cadastramento de pensões alimentícias;
- IV - controlar o cadastro de prestação de serviços externos executados por servidores da BELACAP;
- V - autuar processos para pagamento de auxílio funeral;

VI - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral;

VII - elaborar DIRF, RAIS e GEFIP; e

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 51. Ao Núcleo de Aposentadoria e Pensões, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

I - promover processo de pensão vitalícia e temporária;

II - anotar e controlar todos processos de servidores aposentados pela BELACAP, cumprindo os prazos estabelecidos;

III - anotar e controlar todos processos de pensões concedidas a beneficiários de servidores da BELACAP;

IV - manter relacionamento interno com o Núcleo de Processamento de Vantagens, no que se refere aos processos de aposentadorias e pensões;

V - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral;

VI - promover o recadastramento dos inativos e pensionista; e

VII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 52. Ao Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Recursos Humanos, compete:

I - promover a execução de atividades básicas relacionadas com homologação de atestado e exames médicos periódicos de servidores, efetuando lançamento no SIGRH;

II - instruir processos de aposentadoria e de concessão de licença médica de servidores da Autarquia;

III - propor os procedimentos a serem adotados em relação aos exames clínicos gerais e outras matérias relacionadas a medicina;

IV - prestar os primeiros socorros a servidores da Autarquia que em serviço tiverem problemas de saúde;

V - acompanhar o cumprimento de normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e promover a classificação e o registro das atividades insalubres e perigosas;

VI - efetuar visitas médicas e prestar assistência social a servidores da Autarquia que estejam necessitando de apoio médico por determinação superior;

VII - avaliar e analisar procedimentos referentes a acidentes de trabalho, usando a eliminação de condições inseguras do trabalho e propor normas internas de higiene e segurança do trabalho;

VIII - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral; e

IX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO IV/DA GERÊNCIA DE PESSOAL CEDIDO

Art. 53. À Gerência de Pessoal Cedido, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional compete:

I - propor à Superintendência de Apoio Operacional as metas e os programas de trabalho referente a pessoal cedido;

II - registrar e controlar dados e informações funcionais;

III - manter registro individual, registrar e controlar frequência, folha de ponto e lotação dos servidores cedidos;

IV - registrar e instruir pedidos de remoção e controlar afastamentos;

V - elaborar e controlar as escalas de férias dos servidores cedidos;

VI - registrar e acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores cedidos;

VII - atualizar periodicamente a documentação que deve compor o arquivo geral; e

VIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO V/DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE

Art. 54. À Gerência de Transporte, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Superintendência de Apoio Operacional, compete:

I - planejar, normatizar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à manutenção das usinas, da frota de veículos, máquinas e equipamentos de limpeza pública utilizados por todas unidades administrativas da Autarquia;

II - elaborar a programação de manutenção das unidades operacionais da BELACAP;

III - promover a apropriação de custos operacionais e de manutenção de veículos e máquinas;

IV - orientar e coordenar o cumprimento das normas de utilização de veículos e máquinas relativas a itinerários, condutores, usuários, serviços executados e documentação de veículos e condutores;

V - coordenar a execução de serviços relativos à lavagem, abastecimento, lubrificação e borracharia dos veículos e máquinas da BELACAP; e

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único - a Gerência de Transporte promoverá, no que couber, a manutenção das usinas.

Art. 55. Ao Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Transporte, compete:

I - promover o suprimento de combustíveis e lubrificantes, bem como abastecer os veículos e máquinas da BELACAP;

II - controlar o consumo de combustíveis, lubrificantes visando a apropriação de custos dos serviços;

III - executar atividades relativas a lavagem, abastecimento, lubrificação e borracharia de veículos e máquinas da BELACAP;

IV - elaborar previsão anual de consumo de óleos lubrificantes, pneus e câmaras de ar; e

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 56. Ao Núcleo de Manutenção da Frota, unidade orgânica de execução, diretamente subordinado à Gerência de Transporte, compete:

I - coordenar os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da BELACAP;

II - orientar, coordenar e controlar os serviços de diagnose e provisionamento de peças, de oficina e dos serviços complementares necessários à manutenção da frota de veículos e máquinas da BELACAP; e

III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SEÇÃO VI/DA SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS

Art. 57. À Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete:

I - planejar coordenar controlar e acompanhar a execução das atividades de recuperação e manutenção de monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

II - realizar a limpeza dos monumentos marcos e esculturas públicas do Distrito Federal.

III - planejar coordenar e manter programas de parcerias com a comunidade, visando à adoção de monumentos marcos e esculturas; e

IV - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO I/DA GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 58. À Gerência de Planejamento e Avaliação, unidade orgânica diretiva-executiva, diretamente subordinada à Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, compete:

I - planejar, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de recuperação e manutenção de monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

II - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

SUBSEÇÃO II/GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS

Art. 59. À Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, unidade orgânica direção, diretamente subordinada à Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, compete:

I - propor a Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, metas e os programas de recuperação e manutenção de monumentos, marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

II - orientar, controlar e coordenar os serviços de limpeza dos monumentos, marcos e esculturas públicas nas regiões administrativas;

III - sugerir planos e programas de preservação e educação ambiental, visando a manutenção da limpeza dos monumentos, marcos e esculturas públicas;

IV - programar operações de limpeza dos monumentos marcos e esculturas públicas do Distrito Federal;

V - coordenar o envio de relatórios setoriais das Equipes Itinerantes de Manutenção, dentro de prazos estabelecidos para as áreas de controle e acompanhamento; e

VI - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 60. Às Equipes Itinerantes de Manutenção, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinada à Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, competem:

I - realizar serviços complementares de limpeza envolvendo a preservação de manutenção dos monumentos, marcos e esculturas públicas;

II - executar serviços de emergência relativos a limpeza dos monumentos, marcos e esculturas públicas; e

III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

TÍTULO V/DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR-GERAL, SUPERINTENDENTE E CARGOS EM COMISSÃO DA BELACAP – DF

CAPÍTULO I/DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA DE ESPECIAL

SEÇÃO I/DO DIRETOR GERAL

Art. 61. Ao Diretor Geral do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, compete:

I - dirigir e controlar a execução das atividades da BELACAP;

II - aprovar programas, projetos e os planos da Autarquia;

III - fixar as prioridades, diretrizes, metas e política para consecução dos objetivos da BELACAP;

IV - determinar a abertura de processos disciplinares e ou de Tomadas de Contas Especiais;

V - definir o orçamento da Autarquia;

VI - encaminhar propostas orçamentárias e pedidos e créditos adicionais e aprovar o orçamento analítico da Autarquia;

VII - conceder diárias e autorizar aquisição de passagens;

VIII - firmar contratos, acordos e convênios de interesse da BELACAP;

IX - designar Comissão ou Grupos de Trabalhos;

X - aprovar normas internas para o desempenho das atividades operacionais, administrativa e financeira da BELACAP;

XI - definir políticas sobre desenvolvimento de recursos humanos da Autarquia;

XII - fixar instruções de Serviço e outros atos necessários ao funcionamento da BELACAP;

XIII - aprovar as compras da Autarquia;

XIV - propor a realização de concursos públicos para preenchimento cargos vagos na BELACAP;

XV - delegar competências e constituir representantes;

XVI - aplicar penalidades de suspensão do direito de licitar;

XVII - autorizar a alienação de material inservível, ocioso, obsoleto e fixar a forma de alienação;

XVIII - autorizar a contratação de serviços necessários à Autarquia;

XIX - representar a BELACAP, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

XX - autorizar a aquisição e dispensa de licitação nos casos previsto e homologar Tomadas de Preços;

XXI - definir a programação anual da BELACAP;

XXII- zelar pela fiel observância a execução do presente regimento.

SEÇÃO II/DOS SUPERINTENDENTES

Art. 62. Aos Superintendentes, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar e acompanhar o exercício das atividades das Gerências que lhe são diretamente subordinadas;

II - assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área de atuação;

III - propor ao Diretor Geral a programação anual de trabalho a ser cumprida pela BELACAP;

IV - propor ao Diretor Geral acordo de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades das Gerências;

V - encaminhar ao Diretor Geral, relatórios das atividades de sua unidade;

VI - decidir programas de treinamento de pessoal de interesse da Superintendência e das Gerências;

VII - propor regulamentação de normas, visando a melhoria do desempenho de atividade em sua área de atuação;

VIII - propor ao Diretor Geral designação ou dispensa de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IX - cumprir e fazer as competências regimentais de sua unidade;

X - promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, a fim de esclarecer dúvidas;

XI - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

CAPÍTULO II/DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

SEÇÃO I/DO CHEFE DE GABINETE

Art. 63. Ao Chefe de Gabinete cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento a Direção Geral, no desempenho de suas atribuições;

II - encaminhar à Direção Geral, processos e correspondências cuja solução depende de sua apreciação;

III - programa e coordenar as atividades do pessoal do Gabinete;

IV - manter política de mútua colaboração entre as unidades da BELACAP;

V - incumbir-se do preparo do preparo e despacho do expediente do Gabinete da Diretoria Geral;

VI - interagir com os órgãos do Governo do Distrito Federal, entidades públicas e privadas, visando ações que tenha interesse e ou participação da Autarquia;

VII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO II/DO CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 64. Ao Chefe da Procuradoria Jurídica, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área de atuação;

II - representar juridicamente a BELACAP na justiça ou fora dela, recebendo intimações, notificações, requisições e promovendo a defesa dos interesses da Autarquia;

III - emitir parecer jurídico em processos de licitações submetidos à sua apreciação;

IV - orientar o Diretor Geral na homologação de Tomadas de Preços e Concorrências Públicas de interesse da BELACAP;

V - interpretar e opinar quanto às normas sobre regime disciplinar, os direitos e deveres de servidores;

VI - representar o Diretor-Geral, ou a autoridade compete sobre falhas administrativas, ilegalidades ou irregularidades;

VII - dirigir e supervisionar o exercício das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

VIII - articular-se com a Procuradoria Geral do Distrito Federal, para fins de orientação;

IX - opinar do ponto de vista, sobre assuntos do interesse da BELACAP.

X - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO III/DO CHEFE DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 65. Ao Chefe da Assessoria de Planejamento cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - programar as ações, metas se os programas anuais de trabalho da ASPLA;

II - dirigir e acompanhar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III - analisar as propostas e decidir nos procedimentos estabelecidos para os Núcleos;

IV - emitir pareceres em processos que se referem a assuntos de interesse da Autarquia;

V - propor ao Diretor Geral a dispensa ou designação de ocupante de cargo de Chefia de suas unidades;

VI - decidir por programas de treinamento de pessoal da Assessoria;

VII - definir escala de férias de servidores que são diretamente subordinados;

VIII - orientar o exercício das atividades da assessoria com padrões de qualidade, produtividade e custos estabelecidos;

IX - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO IV/DO CHEFE DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 66. Ao Chefe da Assessoria de Informática, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II - definir conjuntamente com o Chefe da Assessoria de Planejamento-ASPLA a implementação de metas referentes à área de informática;

III - propor ao Diretor Geral a contratação de serviços relacionados à informática;

IV - prestar atendimento às unidades da BELACAP;

V - promover reuniões periódicas entre seus subordinados visando sanar dúvidas e discutir assuntos de interesse da Assessoria;

VI - definir escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;

VII - propor a regulamentação de normas que visem ao aperfeiçoamento da execução das atividades das unidades sob a sua coordenação; e

VIII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO V/DOS GERENTES

Art. 67. Aos Gerentes, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - gerenciar, programar e orientar a execução das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

II - praticar os atos necessários ao desenvolvimento das atividades de sua área de atuação;

III - propor e executar ações que visem o aperfeiçoamento das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

IV - expedir as comunicações de serviços sobre assuntos relativos a sua área de competência;

V - manter o Chefe imediato informado dos fatos referentes à sua Gerência;

VI - zelar pela disciplina nos locais de trabalho, dentro de sua competência;

VII - definir a escala de férias das unidades que lhe são diretamente subordinadas; e

VIII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO VI/DOS CHEFES DOS NÚCLEOS E EQUIPES ITINERANTES

Art. 68. Aos Chefes dos Núcleos e Equipes Itinerantes, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - programar, controlar e orientar a execução das atividades relativas aos Núcleos e Equipes Itinerantes;

II - manter o alto nível de eficiência, propondo medidas que visam ao menor custo operacional das atividades;

III - propor ao seu superior imediatas alterações nos procedimentos estabelecimentos para os Núcleos e Equipes Itinerantes;

IV - comunicar ao seu superior imediato quaisquer deficiências referentes aos trabalhos sob sua responsabilidade, propondo soluções imediatas;

V - zelar pela disciplina nos locais de trabalho de sua área de competência;

VI - submeter à aprovação do superior imediato a escala de férias de seus servidores;

VII - cumprir às normas e procedimentos estabelecidos aos Núcleos e Equipes Itinerantes;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

SEÇÃO VII/DOS ASSESSORES

Art. 69. Aos Assessores, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - assessorar seu superior imediato em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar minutas de atos de interesse da Autarquia;

III - assessorar na elaboração de projetos relacionadas com sua área de atuação;

IV - transmitir e orientar o cumprimento das instruções procedentes da Direção Geral;

V - programar e acompanhar as atividades ligadas as áreas de imprensa e de divulgação de informação necessárias visando à solução de assuntos de interesse da BELACAP; e

VI - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO VIII/DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Art. 70. Aos Secretários Executivos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - minutar ofícios, cartas, memorandos, telegramas e atas de reuniões;

II - secretariar reuniões, convocar particularmente para reuniões, agendar audiências e outros compromissos externos e internos de acordo com a orientação do superior imediato;

III - orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas da unidade;

IV - receber, registrar, expedir e acompanhar processos e demais documentos; e

V - executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO IX/DOS SECRETÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Art. 71. Aos Secretários Administrativos, cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - efetuar trabalhos de digitação da unidade;

II - executar atividades de telefonia, fac-símile, telecomunicações e mecanografia;

III - manter atualizado o cadastro de autoridades e de entidades públicas e privadas;

IV - requisitar, receber e manter o controle do material permanente e de consumo;

V - auxiliar no material e local para realizações de reuniões; e

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO X/DOS ASSISTENTES

Art. 72. Aos Assistentes cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - auxiliar o superior imediato nas atividades administrativas da unidade;

II - organizar e manter atualizados os arquivos específicos de atos, publicações e demais documentos;

III - transmitir e acompanhar o cumprimento das instruções do superior imediato; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da Autarquia.

SEÇÃO XI/DOS ENCARREGADOS

Art. 73. Aos Encarregados cabe desempenhar as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Chefe imediato nos assuntos relativos às atividades das respectivas unidades;

II - programar e distribuir as tarefas sob sua responsabilidade;

III - apoiar o desenvolvimento das atividades de administração, conservação e de limpeza, conforme as atribuições de sua unidade de atuação; e

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem incumbidas no interesse da BELACAP.

TÍTULO VI/DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 74. A subordinação hierárquica dos sistemas administrativos, diretivo, gerenciamento e executivo reger-se-á pela orientação da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e dos Órgãos Centrais dos respectivos sistemas.

Art. 75. As atividades dos Sistemas funcionais das unidades integrantes da estrutura organizacional da BELACAP obedecerá a estrutura inserida no artigo 7o e o controle dos titulares das unidades orgânicas, respeitadas suas atribuições e competência com a supervisão e controle da Diretoria Geral da BELACAP.

Parágrafo único. Além da supervisão que se refere esse artigo, a execução das atividades da BELACAP observará as atribuições específicas e competência técnica de cada unidade orgânica como critério de definição de responsabilidade.

TÍTULO VII/DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. As Sedes Administrativas e Núcleos Operacionais da BELACAP são as seguintes:

I - A Sede Administrativa da Direção Geral tem sede em Brasília na Capital Federal;

II - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul tem sede em Brasília na Capital Federal;

III - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte tem sede em Brasília na Capital Federal;

IV - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Taguatinga tem sede em Taguatinga;

V - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Ceilândia tem sede em Ceilândia;

VI - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Samambaia tem sede em Samambaia;

VII - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Gama tem sede no Gama;

VIII - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Brazlândia tem sede em Brazlândia;

IX - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Paranoá e São Sebastião tem sede no Paranoá;

X - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II tem sede em Sobradinho;

- XI - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina tem sede em Planaltina;
 - XII - O Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria tem sede em Santa Maria.
 - XIII - O Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul tem sede em Brasília;
 - XIV - O Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial tem sede em Ceilândia;
 - XV - O Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia tem sede em Ceilândia;
 - XVI - O Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia tem sede em Brazlândia;
- Art. 77. A distribuição dos cargos em comissão, criados pelo Decreto 26.118 de 16 de agosto de 2005, pelas unidades administrativas é a constantes do Anexo deste Regimento.
- Art. 78. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Diretor-Geral da BELACAP.

Brasília, 23 de junho de 2006.
ILDEU DE OLIVEIRA
Diretor-Geral / Respondendo

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (item 1 do Regimento Interno aprovado pelo Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006)

UNIDADE / CARGO; SÍMBOLO; QTDE

GABINETE DA DIRETORIA GERAL: Diretor Geral ; CNE-05; 1/ Chefe de Gabinete; DFG-14; 1/ Assessor ; DFA-14; 1/Assessor; DFA-12; 1/Assessor; DFA- 1; 1/Assistente; DFA-07; 1/Assistente; DFA-06; 1/Assistente; DFA-04; 1/Secretário Executivo; DFA-10; 1/Secretário Administrativo; DFA-04; 2; PROCURADORIA JURÍDICA: Chefe da Procuradoria Jurídica; DFG-13; 1/Assessor ; DFA-11; 1/Assessor; DFA-09; 2/Secretário Administrativo ; DFA-03; 1/Núcleo de Contratos e Convênios Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios; DFG-09; 1/ Núcleo de Registro Acompanhamento de Feitos Chefe do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos; DFG-09; 1/ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:Chefe da Assessoria de Planejamento; DFG-13; 1/Assistente ; DFA-06; 1/Núcleo de Planejamento de Projetos Chefe de Planejamento e Projetos; DFG-09; 1/Núcleo de Modernização e Organização Chefe do Núcleo de Modernização e Organização; DFG-09; 1/ASSESSORIA DE INFORMÁTICA: Chefe da Assessoria de Informática; DFG-13; 1/Assistente ; DFA-07; 1/Assistente; DFA-06; 1/Secretário Administrativo; DFA-03; 1/Núcleo de Análise e Programação Chefe do Núcleo de Análise e Programação; DFG-09; 1/Núcleo de Suporte e Apoio Técnico Chefe de Suporte e Apoio Técnico; DFG-09; 1; SUPERINTENDÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA URBANA: Superintendente de Orientação, Controle e Fiscalização e Limpeza Urbana; CNE-07; 1/Assessor; DFG-11; 2/ Assessor; DFA-10; 1/ Assistente; DFG-09; 2/ Assistente; DFA-07; 1

GERÊNCIA DE SUPERVISÃO DA LIMPEZA URBANA Gerente de Supervisão da Limpeza Urbana; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-07; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ Núcleo Regional de Operações Especiais Chefe Regional de Operações Especiais; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 5/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana Sul Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 9/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana Norte Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana Norte; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 10/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana Taguatinga Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana Taguatinga; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 5/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Ceilândia Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana Ceilândia; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 4/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana Samambaia Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana Samambaia; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 7/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Gama Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana do Gama; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 5/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Brazlândia Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana de Brazlândia; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 3/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana do Paranoá e São Sebastião Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana do Paranoá e São Sebastião; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 3/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II/ Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana de Sobradinho I e II; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 2/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Planaltina Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana de Planaltina; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 4/ Núcleo Regional de Limpeza Urbana de Santa Maria Chefe do Núcleo de Limpeza Urbana de Santa Maria; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 3/ GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA Gerente de Orientação e Fiscalização da Limpeza Urbana; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ Núcleo de Fiscalização da Limpeza Urbana Chefe do Núcleo de Fiscalização; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 9/ Núcleo de Orientação e Supervisão à coleta de Resíduos Sólidos Chefe do Núcleo Orientação e Supervisão à Coleta de Resíduos Sólidos; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 9/ GERÊNCIA DE USINAS Gerente de Usinas; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-07; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ Encarregado; DFG-03; 4/ Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul/ Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo da Asa Sul; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 2/ Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Incineração de Lixo Especial; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; /Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Ceilândia; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia Chefe do Núcleo de Operação da Usina de Tratamento de Lixo de Brazlândia; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-01;

2/ Núcleo de Supervisão da Manutenção de Usinas Chefe do Núcleo de Supervisão de Manutenção de Usinas; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 3/ GERÊNCIA DE DESTINAÇÃO FINAL Gerência de Destinação Final; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ Assistente; DFA-03; 1/ Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos Chefe do Núcleo de Destinação Final de Resíduos Sólidos; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 3/ Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas/ Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ GERÊNCIA DE PRODUTOS RECICLÁVEIS/ Gerente de Produtos Recicláveis; DFG-11; 1/ Núcleo de Comercialização Chefe do Núcleo de Comercialização; DFG-09; 1/ Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação Chefe do Núcleo de Triagem, Classificação e Destinação; DFG-09; 1/ SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL Superintendente de Apoio Operacional; CNE-07; 1/ Assessor; DFA-11; 2/ Assistente; DFA-09; 1/ Assistente; DFA-07; 1/ Secretário Administrativo; DFA-04; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS Gerente de Administração de Serviços Gerais; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ Núcleo de Almoxarifado Chefe do Núcleo de Almoxarifado; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ Núcleo de Patrimônio Chefe do Núcleo de Patrimônio; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 2/ Núcleo de Conservação e Manutenção de Próprios Chefe de Conservação e Manutenção de Próprios; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 2/ GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇA Gerente de Orçamento e Finanças; DFG-11; 1Assistente; DFA-06; 1/ Assistente; DFA-03; 1/ Núcleo de Contabilidade Chefe do Núcleo de Contabilidade; DFG-09; 1/ Encarregado de Liquidação DFG-03; 1/ Núcleo de Tesouraria Chefe do Núcleo de Tesouraria; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira Chefe do Núcleo Orçamentária e Financeira; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Gerente de Recursos Humanos; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ Encarregado; DFG-03; 2/ Núcleo de Cadastro Funcional Chefe do Núcleo de Cadastro Funcional; DFG-09; 1/ Núcleo de Acompanhamento e Processamento de Vantagens Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Processamento de Vantagens; DFG-09; 1/ Núcleo de Cadastro Financeiro Chefe do Núcleo de Cadastro Financeiro; DFG-09; 1/ Núcleo de Aposentadorias e Pensões Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões; DFG-09; 1/ Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho Chefe do Núcleo de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; DFG-09; 1/ GERÊNCIA DE PESSOAL CEDIDO Gerente de Pessoal Cedido; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-04; 1/ Assistente; DFA-03; 1/ GERÊNCIA DE TRANSPORTE Gerente de Transporte; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia Chefe do Núcleo de Abastecimento, Lubrificação e Borracharia; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 5/ Núcleo de Manutenção de Frota Chefe do Núcleo de Manutenção de Frota; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 8/ SUPERINTEDÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS Superintendente de Manutenção de Monumentos Públicos; CNE-07; 1/ Assessor; DFA-14; 1/ Assessor; DFA-11; 1/ Assistente; DFA-09; 1/ Assistente; DFA-06; 3/ GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO Gerente de Planejamento e Avaliação; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-09; 1/ Assistente; DFA-03; 1/ Encarregado; DFG-03; 2/ GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICO Gerente de Manutenção de Monumentos Públicos; DFG-11; 1/ Assistente; DFA-06; 1/ EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO I / Chefe de Equipe Itinerante de Manutenção I; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO II Chefe de Equipe Itinerante de Manutenção II; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO III Chefe de Equipe Itinerante de Manutenção III; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO IV Chefe de Equipe Itinerante de Manutenção IV; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO V Chefe de Equipe Itinerante de Manutenção V; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO VI/Chefe de Equipe Itinerante de Manutenção VI; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ EQUIPE ITINERANTE DE MANUTENÇÃO VII Chefe de Equipe Itinerante de Manutenção VII; DFG-09; 1/ Encarregado; DFG-03; 1/ JUNTA DE CONTROLE Secretário Administrativo; DFA-03; 2/ CONSELHO DE LIMPEZA URBANA Secretário Executivo; DFA-10; 1.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de junho de 2006.

Processo 97.000.808/2006. Interessado: ANTONIO R. DOS SANTOS FILHO E OUTROS – CPF: 429.174.503-63. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão das Notas de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor total de R\$ 4.279,38 (Quatro Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Oito centavos), correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92, Fonte 220, despesas de exercícios anteriores, Atividade 8502-0013 – Administração de Pessoal da Companhia do Metrô-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2006.

Processo 70.000.697/2006; EM CUMPRIMENTO ao disposto no artigo 25, combinado com o artigo 116 da Lei nº 8666/93, e diante das justificativas apresentadas no processo em epígrafe, Ratifico a inexigibilidade de Licitação em favor da Associação dos Produtores Rurais do Curral Queimado - ACQ, CNPJ nº 26.503.797/0001-33, para atender despesas com convênio, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação dos Produtores do Curral Queimado - ACQ, tendo por objeto a realização do IX Festa do Costelão da ACQ, no dia 25 de junho de 2006.

WILMAR LUIS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que foram delegadas através do artigo 4º, inciso V da Portaria nº 188, de 19 de dezembro de 2005, resolve: AUTORIZAR O TITULAR da Gerência de Administração Patrimonial para em suas ausências eventuais, assinar expedientes de natureza administrativa internos, excetuadas as matérias envolvendo despesas desta Secretaria de Estado. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÁVIO CARDOSO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de junho de 2006

Processo: 030.003172/2004; Interessado: PCDF; Assunto: TERMO CESSÃO DE USO/Sala na Rodoferroviária. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para ser utilizada para instalação de um posto policial. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 257, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 218, de 19 de maio de 2006, na parte em que se refere ao Interessado: JOSEFA GOMES DA SILVA BOMFIM, Processo 055-038469/2005, Prontuário nº 00721189240/DF, Categoria: “D”, CPF 184.098.731-68.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 258, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº. 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: EUGÊNIO LUCIANO DE OLIVEIRA, Processo: 0113-000810/2006, Registro: 00212944092/DF, CPF 296.896.351-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS,

Processo: 055-000517/2006, Registro: 00110170165/DF, CPF 342.157.783-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO FERREIRA MARTINS, Processo: 055-046572/2005, Registro: 00390672368/DF, CPF 838.720.601-63, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOHN DREYKY DE SANTANA, Processo: 055-002453/2006, Registro: 00041702611/DF, CPF 343.414.551-68, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILDIMAR JESUS DA SILVA, Processo: 055-000812/2006, Registro: 00852066600/DF, CPF 844.595.223-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSMAR ALVES BATISTA, Processo: 055-046168/2005, Registro: 01264077917/DF, CPF 855.794.831-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO REIS DA SILVA, Processo: 055-002767/2006, Registro: 00224993168/DF, CPF 805.533.111-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS DE CARVALHO, Processo: 055-000828/2006, Registro: 00526761042/DF, CPF 473.272.941-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEUDIMAR BORGES DA COSTA, Processo: 055-046154/2005, Registro: 00524039064/DF, CPF 819.568.781-49, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON SOUZA CARNEIRO, Processo: 055-002450/2006, Registro: 01644855308/DF, CPF 418.693.382-00, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE EULIDES DE QUEIROZ, Processo: 055-002800/2006, Registro: 03037942302/DF, CPF 578.245.338-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HILTON JOSE DOS REIS, Processo: 055-005144/2006, Registro: 03193895042/DF, CPF 657.246.236-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELENE BARBOZA SILVA, Processo: 055-044375/2005, Registro: 00138827186/DF, CPF 849.145.721-68, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE LOURENÇO SOBRINHO, Processo: 055-002765/2006, Registro: 00062606058/DF, CPF 042.785.851-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIANO ALBERGE ROLIM, Processo: 055-046155/2005, Registro: 00504562976/DF, CPF 769.991.491-00, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE IZIDRO NETO, Processo: 055-044362/2005, Registro: 00798149458/DF, CPF 396.465.994-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GOEBER MOREIRA MAIA, Processo: 055-000808/2006, Registro: 00017209347/DF, CPF 316.817.941-87, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ALBERTO DE ARRUDA MAIA, Processo: 055-039822/2005, Registro: 00233222431/DF, CPF 116.882.701-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSEILTON FERREIRA SÁ, Processo: 055-002774/2006, Registro: 00320504838/DF, CPF 313.826.811-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ALVES TOMAZ, Processo: 055-000869/2006, Registro: 01178729063/DF, CPF 681.859.873-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROMES VIEIRA DINIZ, Processo: 055-007073/2006, Registro: 00167112905/DF, CPF 416.968.591-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AUGUSTO PAIVA GAMA, Processo: 055-041919/2005, Registro: 00029171309/DF, CPF 059.827.661-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JADIELSON ALVES FEITOSA, Processo: 055-010855/2006, Registro: 01167024453/DF, CPF 836.710.991-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISRAEL DOS SANTOS RIBEIRO, Processo: 055-002811/2006, Registro: 00243079810/DF, CPF 810.990.961-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVONILDO RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-002791/2006, Registro: 00283666879/DF, CPF 146.197.411-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO DAS NEVES BRITO, Processo: 055-005165/2006, Registro: 00042790901/DF, CPF 115.110.011-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO JOSE DE RESENDE, Processo: 055-000814/2006, Registro: 000715859/PGU/DF, CPF 039.580.001-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AREUDO DE SOUZA SEVERIANO, Processo: 055-016531/2006, Registro: 01447830485/DF, CPF 459.686.326-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BRUNO SILVA, Processo: 055-016530/2006, Registro: 00415644045/DF, CPF 057.344.521-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 269, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº. 288, de 29 de maio de 2003, APREENDE, com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 160 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Informação 158/04 – PROJUR/DETRAN-DF, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(s) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: WAGNER FRAGOSO DE MENDONÇA SANTIAGO, Processo 055-048153-2005, Registro: 00130488929/DF, Categoria: “AD”, CPF 366.790.461-49, período: 02 (dois) meses, por determinação do Juízo da Terceira Vara Criminal de Brasília. Interessado: EMILIO JAVORSKI, Processo 055-014868-2006, Registro: 00306982826/DF, Categoria: “D”, CPF 008.124.801-63, período: 02 (dois) meses por determinação do Juízo da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Samambaia/DF. Interessado: RODRIGO JUDSON DE FARIA, Processo 055-003317-2006, Registro: 01113170611/DF, Categoria: “B”, CPF 721.733.191-91. Interessado: JOÃO AVELINO LEAL, Processo 055-020627-2005, Registro: 138191336/PGU/DF, Categoria: “AB”, CPF 461.345.491-34. E RESOLVE CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263 do CTB. Interessado: FÁBIO PINHEIRO DA LUZ, Processo 055-020585-2002, Registro: 02411153032/DF, Categoria: “B”, CPF 371.215.088-18, infringência ao Artigo 263 inciso I do CTB. Interessado: DARLAN FERREIRA DE CARVALHO, Processo 055-028854-2005, Registro: 00487047716/DF, Categoria: “B”, CPF 696.488.081-04, infringência ao Artigo 263 I do CTB. E SUSPENDE o candidato JULIO EBERSON ALVES ARAÚJO, RENACH: DF006723284, CPF: 893.125.701-53, Processo 055.004815/2004, o qual fica impedido de obter permissão ou habilitação para conduzir veículo automotor pelo período de 01 (um) ano, por determinação da Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama/DF.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDOR
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 20/06/2006. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.354/2006 – ETB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; 160.000.318/2006 – PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; 160.000.093/2006 – SOUZA E FARIA REPRESENTAÇÕES LTDA; 160.000.413/2006 - HC PEÇAS S A; 160.000.209/2006 – GRAMARCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME; 160.000.178/2006 – SHANON MODA MASCULINA; 160.000.465/2004 – PROSPERIDADE COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA ME; 160.000.276/2006 – ALIRIO VIEIRA DOS SANTOS ME; 160.000.070/2006 – ENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 160.000.079/2006 – REZENDE COMÉRCIO E FABRICAÇÃO LTDA ME; 160.000.137/2005 – ML MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA ME; 160.000.169/2006 – VAMERLÚCIA MONTEIRO MARQUES ME; 160.000.265/2006 – COREMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 160.000.113/2006 – SARAIVA & SANTOS LTDA; 160.000.264/2006 – ANDRADE & LACERDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.609/2005 – SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 20/06/2006. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.174/2006 – AUTO REGULADORA E MECÂNICA BOA VISTA LTDA ME; 160.000.422/2006 – CENTRALMAQ COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA; 160.000.017/2006 – COOPERATIVA DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DO COND. NÚCLEO RURAL CASA GRANDE; 160.000.066/2006 – CONCREART TRANSPORTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA; 160.000.393/2006 – DANIEL ASSIS SALES ME; 160.000.394/2006 – EDUARDO ASSIS SALES ME; 160.000.270/2006 – GAJ REFORMAS LTDA; 160.000.034/2006 – INTERMUDA

TRANSPORTES GERAIS ME; 160.000.041/2006 – NOVOLAR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA; 160.000.579/2005 – VALTER LUIZ DE ANDRADE ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas a Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 20/06/2006. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.398/2006 – WEB ADVISOR SOFTWARE LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 20/06/2006. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.565/2005 – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURO FELIZ LTDA; 160.000.045/2006 – VIVEIRO PAU BRASIL LTDA.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 20/06/2006. PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.365/2006 – AMW CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 160.000.294/2006 – K & R CONFECÇÕES LTDA; 160.000.222/2006 – TRUST COMERCIAL LTDA ME; 160.000.330/2006 – D.L. BRAGA ENGENHARIA LTDA; 160.000.171/2006 – PANIFICADORA E CONFEITARIA BRITO LTDA ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 08 de junho de 2006

Processo: 190.000.002/2006. Interessado: SEMARH. Assunto: AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 83 e 84, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de junho do corrente exercício, no valor total de R\$ 33.711,16 (Trinta e Três Mil Setecentos e Onze Reais e Dezesseis Centavos), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 07/2006 - CONAM/DF DE 08 DE JUNHO DE 2006. (*)

Processo: 190.000.316/2002; Interessado: RENATO DE MELO MOTTA ACCIOLY; Assunto: CONCESSÃO DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DE SOLO; Relator: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL – PG/DF – CONSELHEIRA ELZA HELENA SOARES (Suplente).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDEICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento

Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por nove votos a favor e cinco contrários, na 8ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 08 de junho de 2006 e, ainda o que consta do processo 190.000.316/2002, DECIDE: 1. Por admitir o pedido de reconsideração feito pelo Sr. Renato de Melo Motta Accioly, frente à decisão do CONAM que indeferiu o Licenciamento Ambiental em 27 de julho de 2005, considerando que o empreendimento não foi implantado, encontra-se em área particular e em zona urbana, bem assim que a decisão contrária ao Licenciamento Ambiental teve por fundamento único a não existência de Plano Diretor Local, sem que as diligências lançadas no mesmo voto, como preliminares ambientais, sequer chegaram a ser solicitadas, razão deste Conselho ter admitido reexaminar o processo de licenciamento. 2. Face à solicitação da Relatora, Conselheira Elza Helena Soares, declinando da Relatoria, fica designado o Conselheiro Roberto Cortopassi como Relator do pedido de Reconsideração. 3. Publique-se e notifique-se o Interessado. ROBERTO EDUARDO GIFFONI, Presidente do CONAM; ELZA HELENA SOARES, Conselheira Suplente – CONAM

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2006, página 15.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2006.

Às dez horas do décimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e seis, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, a Presidente do Conselho, a Excelentíssima Senhora Maria de Lourdes Abadia, Governadora do Distrito Federal, a 49ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse dos Conselheiros Maurício Canovas – Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras – SO, Roberto Eduardo Giffoni – Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, José Luiz Vieira Naves – Secretário de Planejamento, Coordenação e Parcerias – SEPLAN, Wilmar Luís da Silva – Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. c) Assinatura da Ata da 48ª Reunião Ordinária e da Decisão 02/2006 - CONPLAN. 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Apresentação do Projeto Urbanístico da Área de Expansão do Guará QE 48, 50, 52, 54, 56 e 58 ; acréscimo nas quadras existentes QE 38 e 44 - RAX – Empresa TECHNUM. 3) Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Após a verificação do quorum a Dra Diana abriu a reunião, cumprimentando a todos e informando que está dando a maior celeridade possível às atividades da Secretaria, especialmente àquelas que estão previstas no atendimento da Política Habitacional. Esclareceu que o Projeto da QE 48 foi previsto no PDL do Guará e inserido no contexto do PDOT de 1997, e que há cerca de 10 anos está para ser implementado questões de natureza ambiental, impediram a liberação do licenciamento. Em reunião recente do Conselho de Meio Ambiente a Presidente Substituta disse que foi relatora desse processo e, após muita luta e muito debate com os ambientalistas, finalmente foi possível obter a licença prévia. Agradeceu a presença de todos ali por terem entendido a necessidade da reunião ocorrer naquele dia. Retomando a Pauta, deu posse ao Conselheiro Maurício Canovas – Secretário de Estado de Infra-estrutura e Obras, e ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, o Dr. Roberto Eduardo Giffoni. Acrescentou que esses dois Secretários assumiram suas pastas junto com a posse da Governadora Maria de Lourdes Abadia. Deu as boas vindas aos novos Conselheiros e agradeceu por tê-los como parceiros nesse ano, destacando tratar-se de um período em que lhes vai ser exigida muita firmeza e muito trabalho. Informou que o Secretário José Luis Vieira Naves, também por ocasião da transferência do Governo assumiu a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal – SEPLAN, mas que não pôde comparecer para tomar posse naquela reunião. Em seguida passou à assinatura do livro de posse. Registrou a presença do Dr. Paulo Setúbal Monteiro, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Em seguida passou à apreciação da Ata da 48ª Reunião Ordinária e, não havendo manifestação, a Ata foi considerada aprovada. Prosseguindo, comentou que dependiam da liberação da Licença de Instalação por parte da Secretaria do Meio Ambiente para se iniciarem as primeiras obras no Setor Mangueiral, onde cerca de 6000 a 7000 famílias aguardavam esse empreendimento, destinados preferencialmente a servidores da área de Segurança Pública e que é uma expectativa de cerca de mais de 6 anos no Governo. Disse que tão logo a Ata seja publicada em Diário Oficial o Projeto será encaminhado para sua aprovação por Decreto da Governadora. Em seguida submeteu aos Conselheiros presentes o texto da Decisão nº 02/2006 - CONPLAN, sendo aprovado por unanimidade, passando-a para as assinaturas de praxe. Em seguida explicou que a Empresa TECHNUM, foi contratada pela TERRACAP, porque a SEDUH em geral passa à TERRACAP a responsabilidade da contratação desses estudos e dos Relatórios de Impacto Ambiental

dando assim apoio a Secretaria nos seus trabalhos de empreendimento para a Política Habitacional no DF, quando a Secretaria não reúne recursos financeiros para elaboração desses trabalhos como no caso, o Projeto Urbanístico da área. Disse que os trabalhos foram acompanhados e supervisionados pela Subsecretária da SUDUR/SEDUH, a Arq. Giselle Moll. Passou a seguir, a palavra aos novos Conselheiros empossados. O Conselheiro Roberto Giffoni cumprimentou os membros da mesa e falou da enorme responsabilidade que era representar a SEMARH no CONPLAN. Disse que teria que se ausentar em função de que naquele dia fora convocado pela Câmara Federal para participar de debates sobre um Projeto de Lei de autoria do Deputado Jorge Pinheiro, que trata da transferência da Gestão da APA do Planalto Central para o DF. Mas a SEMARH não ficaria sem representação, uma vez que o Conselheiro Etelvino iria permanecer na Reunião. Convidou os Conselheiros a participarem dos eventos da Semana do Meio Ambiente, cujo objetivo era a divulgação das ações ambientais que tem sido efetivamente implementadas pela Secretaria e principalmente dar início a um grande processo de conscientização sobre alguns problemas que a cidade já enfrenta. Estimulou a terem uma participação ativa para que todos juntos possam assumir essa bandeira da Defesa do Meio Ambiente. A Dra. Diana agradeceu ao Secretário e passou a palavra ao Conselheiro Maurício Canovas que cumprimentou a todos e disse ter ficado muito satisfeito em saber da aprovação do Mangueiral, porque é uma prioridade da Secretária de Obras. Disse que o Governador Roriz ao deixar o governo determinou que se comesse imediatamente as obras, mas por não terem a Licença de Instalação não tinha sido possível ainda, porém, já possuíam pré-orçamentos elaborados a partir do Urbanismo Prévio. Solicitou a colaboração do Secretário da SEMARH para a liberação da Licença de Instalação, para cumprirem a meta do Governador Roriz. Mencionou o prazer de estar retornando ao CONPLAN comentando que já participara há alguns anos como Suplente do Secretário de Obras. Desculpou-se informando que teria que se ausentar, porque naquele dia, no Riacho Fundo, estaria participando da inauguração de uma das Obras da Secretaria, mas que ficaria muito bem representado pelo seu Conselheiro - Suplente Eng. Dalmo. A Dra. Diana comentou que naquele momento, a Política Habitacional do DF estava sendo votada na Câmara Legislativa e que teria que se ausentar também para cumprimentar a Governadora e todos os colegas no Riacho Fundo, mas que seria substituída pela Dra. Glória Rincon. Registrou a presença do Administrador de Brasília, Dr. Luis Antônio Reis, que também participara dos debates do PDL do Guará. Em seguida a Presidente Substituta convidou a Dra. Glória Rincon para fazer parte da mesa e substituí-la na coordenação dos trabalhos pedindo à Subsecretária Giselle para abrir a apresentação do projeto em tela. A Arquiteta Giselle cumprimentou a todos e disse que era um prazer apresentar esse Projeto, contratado há mais de cinco anos pela TERRACAP e que inicialmente denominava-se QE 48. Disse que o Projeto foi aprovado por uma Lei Complementar de 1998, e que por isso não dependeria da aprovação do Plano Diretor Local do Guará e SIA. Explicou que se trata de uma área que compreende a antiga Lagoa de Estabilização da CAESB e que a equipe apresentaria a seguir as plantas da proposta. Ressaltou a importância do projeto no sentido de integrar algumas áreas já ocupadas dentro do Guará, como a QE 38, 44 e 46, bem como as Colônias Agrícolas do IAPI e Bernardo Sayão. Disse também que possibilitaria uma ligação viária melhor entre a EPIA, no trecho da Candangolândia, e o próprio Guará II. Registrou que o empreendimento possui Licença Prévia Ambiental junto a SEMARH e que cumprira todos os trâmites legais relativos a sua aprovação. Em seguida agradeceu à TERRACAP na pessoa do Dr. César que é o executor do Contrato, e ao Diretor Técnico, Conselheiro João Bosco ali presente. Depois passou a palavra para a Arquiteta Isabel Borges, Diretora da TECHNUM CONSULTORIA, para a apresentação do Projeto em pauta. A Arquiteta cumprimentou a todos e disse que haviam sido contratados em 2000 para fazer esse trabalho e pelos motivos apresentados pela Subsecretária Giselle o projeto sofrera várias alterações inclusive na própria poligonal. Em seguida passou a palavra para a Arquiteta Rejane que deu início a sua explanação explicando que o principal objetivo desse projeto é oferecer novas áreas para habitação de cunho social, visando atender a grupos organizados em cooperativas e cadastrados no Programa Habitacional do DF. Foi distribuído aos Conselheiros para acompanhamento da apresentação uma cópia do Projeto Urbanístico em epígrafe. Após a apresentação, a Dra. Glória abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Dalmo indagou sobre um viaduto existente próximo ao posto da PETROBRAS cujo acesso é pouco utilizado, sugerindo a criação de um acesso direto à EPIA. A Dra. Giselle explicou que hoje o viaduto fica em frente ao Parque do Guará mas que não se tem acesso. Aduziu que há uma proposta no Plano Diretor Local para um possível parcelamento do lote da TASA, área sob a administração da INFRAERO, mas que pertence ao Governo do DF. Esse lote com cerca de 25.000 m² não tem uso nenhum. Disse que está havendo negociação junto à INFRAERO e que há um interesse inclusive do Ministério das Cidades para que seja feita uma habitação de interesse social nesta área em continuidade a QE 38, 44 e 48. Caso isso venha se concretizar, então poderá ser feita a ligação com esse viaduto para aproveitar melhor a ligação com a Candangolândia. A Dra. Glória agradeceu aos representantes da empresa Technum pela disponibilidade em ir ao Conselho apresentar esse trabalho, pela qualidade e pelo desempenho dos técnicos. Relatou aos Conselheiros as dificuldades dessa área que, em virtude da existência da lagoa de tratamento já mencionada, a CAESB, em 1993, determinou que nova utilização da área só seria recomendada após dez anos, tempo necessário para sua recuperação em termos ambientais e que mesmo assim, fora motivo de invasão em 1999. Comentou também das adaptações ocorridas em função do Parque Bosque dos Eucaliptos. Em seguida passou a palavra à Dra. Giselle que acrescentou que o Parque Bosque dos Eucaliptos fora criado também por uma Lei Complementar e que inicialmente se localizava fora da poligonal do projeto, com três hectares. O Conselheiro Newton perguntou se houve um monitoramento da CAESB sobre os processos de mineralização e de descontaminação do solo, para se saber exatamente as condições dessa área. Sugeriu a inclusão desses condicionantes no projeto destacando a sensi-

bilidade da área além do que, na sua opinião não deveria haver habitação de forma nenhuma. Concorde, no entanto, com a possibilidade de equipamentos urbanos de uso comum. A Dra. Giselle explicou ao Conselheiro que habitação ou qualquer tipo de edificação mais pesada fora desaconselhada pelo próprio RIAC, portanto sua preocupação já estava contemplada na proposta. Informou que foram feitos vários furos de sondagem no local em cumprimento a uma das exigências da Licença Ambiental e só se encontrou vestígios de cromo. Ressaltou que o Memorial Descritivo do Projeto desaconselha a utilização dessa área para habitação. O Conselheiro Newton pediu esclarecimentos quanto ao público alvo que se pretendia atingir, pois trata-se de área de intensa valorização imobiliária, e não acredita que seja possível manter ali população de baixa renda, mencionando o caso do Riacho Fundo I cuja população hoje não é mais de baixa renda. Entretanto frisa que a área deve ser ocupada o mais rápido possível, pela pressão dessas invasões, mas não sabe se comportaria ali habitações desse tipo. A Dra. Glória concordou com o Conselheiro e disse que a ocupação que se referia antes vinha de um programa que se chamava Cooperativas e Associações de Grupos Organizados. Explicou tratar-se de um Programa criado anteriormente pelo Governo do Distrito Federal para atender Cooperativas e que atualmente esse Programa se chama Associações Solidárias, e elas vem trabalhando muito no sentido de obter uma preferência nessa ocupação. Comentou que em reuniões havidas com todas as lideranças dessa área ficou claro e determinado que esses lotes seriam repassados por meio de Licitação Pública. O Conselheiro Newton sugeriu que a população fosse esclarecida dos motivos que impediam a ocupação imediata da área, ressaltando para a possibilidade de existência de Mercúrio e Chumbo, por estarem na mesma cadeia de detritos do Cromo. A Dra. Glória esclareceu que a população está a par dessa situação bem como sobre as consequências diretas na saúde das famílias. Destacou também que o SIVSOLO e a própria CAESB vem monitorando a área a fim de evitar a ocupação indevida. Em seguida passou a palavra para a Dra. Giselle que explicou que não se tratava de um aterro sanitário e sim de uma Lagoa de Estabilização de Esgoto e que nesse caso, não emite gases efluentes. Falou da existência de laudos ambientais da SEMARH e da Diretoria de Vigilância Ambiental de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do DF, que registram taxas muito baixas de Cromo, Cobre e Mercúrio, em porcentagens que não são mais prejudiciais ao homem. Alertou que a preocupação da Diretoria de Vigilância Sanitária é com Dengue e com a Hantavirose nesses locais e em como desenvolver ações educativas junto a população para prevenir esses males. A Conselheira Vera fez uma observação a respeito do objetivo do trabalho, que conforme a apresentação da equipe técnica, seria cunho social, mas essa área não seria especificamente para baixa renda, portanto seria necessário uma correção nesse título. A Conselheira concordou com as observações do Conselheiro Newton sobre a destinação “área para parcelamento futuro” e indagou se o estudo de impacto ambiental fez alguma recomendação para aquela área. A Dra. Giselle respondeu que essa é a denominação que vai para a planta de parcelamento (URB) , mas o Memorial Descritivo é mais específico, e define as possibilidades da ocupação da área explicando que por exigência da SEMARH, mantiveram como de Parcelamento Futuro. Com relação ao cunho social referido anteriormente justificou que está prevista habitação de baixa renda mas não exclusivamente, mencionando que foram criados alguns lotes de habitação coletiva direcionados para os programas de interesse social da Caixa Econômica, tal como o PAR que já existe em algumas cidades, ressaltando, no entanto, que o PAR define uma renda mínima familiar de cinco salários mínimos, considerado ainda de baixa renda. O Conselheiro João Bosco disse que, com relação a possibilidade de comercialização dos terrenos, depende muito de uma posição governamental, e observou que este trabalho tem uma história bastante longa, mas que tem evoluído. O Conselheiro Etelvino ressaltou a preocupação da SEMARH com a poluição sonora, no sentido de verificar se o projeto contempla essa questão evitando a proximidade de atividades incompatíveis nesse aspecto. Citou como exemplo o bar Frei Caneca no Plano Piloto, de difícil solução, pois existem moradores que estão até vendendo seus apartamentos por causa do ruído. Dra. Glória destacou que a poluição sonora sempre foi uma preocupação dos urbanistas, mencionando que o próprio Código de Edificações determina a proteção acústica desses ambientes sem a qual não seria possível a emissão do alvará de funcionamento. O Conselheiro Etelvino questionou sobre a taxa de impermeabilização, se seria em torno de 20%, ou seja, 20% da propriedade, da unidade imobiliária, não poderia ser impermeabilizada. Sugeriu a adoção de recomendações no projeto de técnicas diferenciadas, onde até o sistema viário teria permeabilidade. Dra. Glória justificou que esse processo já havia sido analisado no Conselho de Meio Ambiente e está com Licença Prévia. O Conselheiro Etelvino acrescentou que no sistema viário já se pratica obras de engenharia com a permeabilização do solo, exatamente para não se tirar a demanda que está crescendo na questão da lagoa de recepção que é o Lago do Paranoá. Em seguida Dra. Glória consultou os Conselheiros sobre a possibilidade de na próxima Quinta-feira, dia 25, ser realizada uma reunião extraordinária com todos os Conselheiros, para que o Relator do processo apresente seu relato e o Conselho possa votá-lo. Pediu ao Conselheiro Etelvino, que encaminhasse para a Secretaria o processo com a máxima urgência, para ser enviado ao Conselheiro Relator. Não havendo mais informes a reunião foi encerrada, da qual, eu, Lucélia Regina Bezerra da Silva, Secretária ad hoc, lavei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 18 de maio de 2006. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Jarbas Silva Marques, Edmar Gontijo de Lima, José da Luz Araújo, Dalmo Rebelo Silveira, Etelvino Veríssimo da Silva, Pedro Maurício Cabral Teixeira, João Bosco Soares, Ana Maria Nogales, Tony Marcos Malheiros, Luís Antônio Almeida Reis, Narinalva Alves de Mendonça, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araújo Melo, Gil Claudio Roriz Gonçalves, Concita. A. Cernicchiaro, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Nogueira Batista, Newton de Castro, Vera Mussi Amorelli .

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2006.

Processo 141.001.450/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 195/2006 no valor de R\$ 1.460,00 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta Reais), em favor da Loggos Jornais, Revistas e Publicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo 135.000.708/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 183/2006 no valor de R\$ 2.018,47 (Dois Mil e Dezoito Reais e Quarenta e Sete Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 135.000.708/2006. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 184/2006 no valor de R\$ 526,41 (Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 140.000.440/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 092/2006 no valor de R\$ 439,47 (Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo 140.000.440/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 093/2006 no valor de R\$ 347,52 (Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo 135.000.725/2006; interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 181/2006 no valor de R\$ 2.018,47 (Dois Mil e Dezoito Reais e Quarenta e Sete Centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 135.000.725/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº. 182/2006 no valor de R\$ 701,88 (Setecentos e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor da CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de Junho de 2006.

O Diretor de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 21 do processo 130.000.186/2006 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 18 a 20 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vale Transportes para atender a Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII,

mês de junho/2006 conforme solicitação, no valor de R\$ 2.283,14 (Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Quatorze Centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 0545/2006 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com o fundamento no que dispõe os artigos 30 e ss do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, e tendo em vista o Ofício nº 1.264/2006 da 12ª Delegacia de Polícia de Taguatinga-DF, resolve: com arrimo no artigo 34, III e IV c/c o artigo 33 e 35 do Decreto citado, REVOGAR, como de fato REVOGA por meio desta Ordem de Serviço o Alvará de Funcionamento de n.º 0030/2006 expedido em 20/02/2006 em favor de Hotel Carioca Ltda, situado a CSA 02 Lote 02 – Taguatinga-DF.

GERALDO BARBOSA DE CASTRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 19 DE JUNHO 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI, artigo 53, Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o regimento interno da Administração, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 18, de 15 de maio de 2006, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2006, página 28.

CLÁUDIO FLÁVIO ORNELAS ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 16 de junho de 2006.

O PRESIDENTE DA CODEPLAN, ad referendum da Diretoria Colegiada tendo em vista a justificativa da área técnica acostada às fls.02 a 08 do processo 121.000.154/2006, e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls. 164 a 184 desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação da empresa LINKDATA Informática e Serviços Ltda., para prestação de serviços de suporte técnico-operacional na área de tecnologia da informação – TI, de forma a prover à CODEPLAN, as condições necessárias para atender às demandas do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 50.094.681,20 (Cinquenta Milhões, Noventa e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Vinte Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato ratificado nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinada sua publicação no DODF, para a necessária eficácia. Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Presidente; Ricardo Lima Espindola, Diretor de Gestão, Carlos Eduardo Bastos Nono, Diretor de Educação Tecnológica; Carlos José de Oliveira Michiles, Diretor de Tecnologia.

WAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2006

Processo 330.000.385/2006. Interessado: COMPARQUES. Assunto: PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO - À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em favor do CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, no valor de R\$ 385,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Reais), para fazer face às despesas com pagamento da taxa de fiscalização do documento de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 185.4144.0021.1400.02, fonte de recursos 320.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº40/2006, Sessões Plenárias do dia 29 de Junho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4013.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 790/92, Aposentadoria, JOSYRA SAMPAIO; 2) 7281/96, Aposentadoria, Damião Cosme da silva; 3) 1365/97, Aposentadoria, MARCIA CRISTINA MORAES PESSOA SILVA; 4) 3184/98, Aposentadoria, José Avelar Filho; 5) 1942/04, Pensão Civil, RAIMUNDO MOREIRA LIMA FILHO; 6) 9736/05, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 40149/05, Aposentadoria, Marise Fernandes de Oliveira; 8) 40360/05, Aposentadoria, Maria Aparecida da Silva; 9) 40750/05, Representação, Gabinete do Proc. Inácio Magalhães Filho; 10) 4144/06, Aposentadoria, Santino Avelino Cordeiro; 11) 5590/06, Aposentadoria, Enadete Alves de Oliveira Lins; 12) 6120/06, Aposentadoria, Luiz Gonzaga Lopes Coelho; 13) 6503/06, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SE; 14) 11224/06, Aposentadoria, Acilino Pessoa Lopes.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 6910/96, Pensão Civil, Maria Júlia Arcelino Martins; 2) 2773/98, Tomada de Contas Especial, FHDF; 3) 1223/02, Aposentadoria, Francisca de Oliveira Moura; 4) 1451/03, Pensão Civil, Horacio reis Filho; 5) 1963/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 2304/04, Representação, 1ª ICE; 7) 27860/05, Aposentadoria, Valdiza Reis de Sousa; 8) 30518/05, Aposentadoria, Teresinha Maria Ribeiro; 9) 30747/05, Aposentadoria, Leila Harumi Ito; 10) 33304/05, Aposentadoria, Adair Rocha Izidorio Santos; 11) 35846/05, Aposentadoria, Izabel Caliman Vieira; 12) 901/06, Aposentadoria, João Rodrigues Neves; 13) 1200/06, Aposentadoria, Osana Maria Cardoso Felipe; 14) 6473/06, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3075/93, Pensão Civil, MERCEDES AMORIM DE CASTRO; 2) 20580/05, Aposentadoria, Laurinda Fernandes Neta; 3) 28386/05, Aposentadoria, Vera Lúcia Alves; 4) 40114/05, Aposentadoria, Maria Soares dos Santos; 5) 40971/05, Aposentadoria, Justino de Sousa Santos; 6) 43512/05, Aposentadoria, Osvaldo Vicente de Paula.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3844/98, Aposentadoria, Sandra da Silva Cardoso; 2) 3900/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 3) 1506/04, Prestação de Contas Anual, FEPECS, Advogado(s): CRISTIAN DEUDEGANT, Érica Lima de Paiva, Raul Canal; 4) 3253/04, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 35986/05, Aposentadoria, Leatrice Maria de Melo; 6) 308/06, Aposentadoria, Inacio Paulino Diniz.

SO nº 4013. Totais: 10 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 38.160.219,88.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 490.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1332/02, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A..

SR nº 490. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.463.618,93.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4007

Aos 6 dias de junho de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4006 e Extraordinária Administrativa nº 506, ambas de 1º.06.06.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 10/2006-MV, da Conselheira MARLI VINHADELI, comunicando o adiamento, para data oportuna, de suas férias regulamentares, programadas para o período de 20 a 22 do mês em curso.
- Representação nº 08/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte determine a fiscalização dos incentivos decorrentes das Portarias nºs 141, 142, 143 e 144/2006, firmadas pelo Secretário de Fazenda do Distrito Federal.
- Expediente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, comunicando a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2006 00 2 00 4241-2, impetrado por ANTÔNIO CARLOS BASTOS DA SILVA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 2084/1992 - Despacho 125/2006, Processo 2843/1995 - Despacho 126/2006, Processo 29552/2005 - Despacho 127/2006. Pensão Militar: Processo 1465/1985 - Despacho 128/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Admissão de Pessoal: Processo 16358/2006 - Despacho 93/2006. Aposentadoria: Processo 11475/2005 - Despacho 94/2006.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Aposentadoria: Processo 5885/1994 - Despacho 79/2006, Processo 2748/1998 - Despacho 78/2006, Processo 1752/2004 - Despacho 75/2006, Processo 28580/2005 - Despacho 81/2006, Processo 31352/2005 - Despacho 80/2006. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 15785/2006 - Despacho 83/2006. Pensão Civil: Processo 6393/1993 - Despacho 77/2006. Reforma (Militar): Processo 340/1999 - Despacho 76/2006.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Representação: Processo 1889/2004 - Despacho 134/2006.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: Processo 2548/1998 - Despacho 251/2006, Processo 8425/2006 - Despacho 250/2006.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE
Processo nº 32.766/05 - Aposentadoria de MARIA SOLANGE DA SILVA-SE. Na Sessão Ordinária nº 4006, de 1º.06.06, houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI e pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 2.690/06.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido em conformidade com os arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu retornar os autos à Secretaria de Educação, em diligência, para que ratifique a informação de fl. 33 do apenso, a fim de saber se a servidora realmente foi aprovada “sub judice” em concurso e, principalmente, qual foi o resultado da ação.
PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA
O Senhor Presidente informou ao plenário que constava da pauta da Sessão o Processo nº 12/04 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Dr. EMERSON BARBOSA MACIEL, representante legal da liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal - LIESB, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária 4001, realizada no dia 16/05/06, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.
Continuando, o Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, concedeu a palavra ao Relator, que, ao informar o não-comparecimento do representante legal dos interessados para a sustentação oral requerida e deferida para esta data, deu por relatado o processo, solicitando o seu encaminhamento ao Ministério Público que, em sua manifestação anterior, protestou pela apreciação do mérito somente após a sustentação oral (frustrada). - DECISÃO Nº 2.720/06.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.
A seguir, o Presidente concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, para o relato de processos.
RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI
PROCESSO Nº 7.330/91 - Aposentadoria de SEBASTIANA DE FARIAS TARQUINIO-SES. - DECISÃO Nº 2.660/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, determinou a baixa do processo em nova diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 76, para constar corretamente o valor da vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; II - providencie a inclusão da referida vantagem nos proventos da servidora, tendo em vista a sua ausência no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, conforme documento de fl. 78; III - torne sem efeito o documento substituído.
PROCESSO Nº 1.587/93 (anexo o Processo GDF nº 113.000.943/92) - Aposentadoria de ORLANDO MORAIS-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.661/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que: I - no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento à diligência ordenada pela Decisão nº 2192/05; II - após o transcurso do prazo estipulado no item anterior, junte aos autos razões de defesa do Diretor-Geral do DER/DF a respeito dos descumprimentos reiterados e injustificados das decisões exaradas nos autos, para fins de deliberação quanto à aplicação de multa, nos termos do art. 57, incisos IV e VII, da LC nº 01/94.
PROCESSO Nº 4.978/93 (apenso o Processo TCDF nº 2.966/80; apenso o Processo GDF nº 30.018.947/90) - Revisão da pensão civil concedida a NEUZA PEREIRA CARVALHO e outros-SUCAR. - DECISÃO Nº 2.662/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2397/2004, reiterada pelas de nºs 1297/2005 e 4680/2005; b) legal, para fins de registro, a revisão da pensão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade da: a) elaboração de novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 90, para deduzir do total geral as faltas ali registradas; b) confecção de outro título de pensão, em substituição ao de fl. 47, para alterar o percentual do “Adicional por Tempo de Serviço”, de 19 para 18%, atentando para o fato de que, conforme consta do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a pensionista vem percebendo, a título de ATS, valor correspondente a 15%, devendo ser apurada a diferença em favor da beneficiária; c) anulação dos documentos substituídos.
PROCESSO Nº 1.211/00 (apenso o Processo GDF nº 82.008.447/99) - Aposentadoria de ILMA ALVES MONNERAT LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2.663/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 166 do apenso, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3040/2005; II - determinar a baixa do processo apenso em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 18, alterado pelos de fls. 88 e 105/109, para substituir, na fundamentação legal, o art. 1º pelo 4º da Lei nº 1.141/96; b) em face da edição da Lei nº 3.738/06, que alterou a redação do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.030/96, providencie, se ainda não o fez, a inclusão nos proventos da servidora ILMA ALVES MONNERAT LIMA da parcela “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.932/2002”, atentando para a sua correção junto ao SIGRH e a desnecessidade da sua inclusão no respectivo abono provisório, uma vez que, à época da inativação, a referida vantagem era considerada transitória, não sendo incorporável aos proventos.
PROCESSO Nº 1.325/02 (apenso o Processo TCDF nº 401/02; apenso o Processo GDF nº 61.000.202/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo possível desaparecimento de diversos bens do Almo-xarifado do Departamento de Tecnologia - DT da extinta Fundação Hospitalar do DF. - DECISÃO Nº 2.664/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do Processo nº 061.000.202/98 (anexo o Processo nº 061.000.508/00) em diligência preliminar junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias: I - junte o resultado atualizado dos levantamentos dos bens que pertenciam ao então Departamento de Tecnologia da extinta FHDF, à vista da informação constante à fl. 258 do referido processo (Volume II), devendo indicar, se for o caso, os valores também atualizados dos bens desaparecidos; II - identifique os ocupantes dos cargos de chefe do Serviço de Administração e do diretor de Tecnologia, à época dos fatos danosos ao erário, para responderem solidariamente com o então chefe do extinto Almo-xarifado do Departamento de Tecnologia da extinta FHDF, pelo prejuízo apurado nos referidos autos, tendo em conta a omissão gerencial dos mencionados dirigentes, ao deixarem de adotar prontamente as devidas medidas administrativas necessárias à regularização daquela unidade de material, com vistas à transferência de seus bens patrimoniais para o legítimo sucessor.
PROCESSO Nº 2.691/04 (apenso o Processo GDF nº 82.020.595/99) - Aposentadoria de JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.665/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentados pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, para, no mérito, considerá-las procedentes e dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, a título de Gratificação de Regência de Classe; II - em consequência, ressaltando o disposto no item anterior, esclarecer à jurisdicionada que estão mantidas as recomendações objeto do item I da Decisão nº 5.193/2005; III - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Vencida a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro JORGE CAETANO. A referida declaração de voto será publicada, juntamente com o Relatório/Voto da Relatora, em anexo à ata.
PROCESSO Nº 7.385/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.028/83; apensos os Processos GDF nºs 30.013.175/88, 130.000.367/03) - Pensão civil concedida a JOÃO DANISETE DIAS DE LOIO-LA-SUCAR. - DECISÃO Nº 2.666/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos processos apensos em nova diligência, enviando cópia da Decisão nº 2169/2001, proferida no Processo nº 299/2000, da informação de fls. 19 a 21 e do Relatório/Voto da Relatora, para que a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - justifique, tendo em vista o teor do item III da Decisão nº 2169/2001, a progressão, e sua permanência, para o Padrão III da 1ª Classe do Cargo de Técnico de Administração Pública, realizada com fundamento no art. 2º do Decreto nº 13.166/91, quando este dispositivo não alcançava o instituidor da pensão, por não preencher o interstício exigido; II - caso confirme a irregularidade do procedimento, antes de proceder à devida retificação do ato concessório de fl. 22 do Processo GDF nº 130.000367/2003, alterando a classificação funcional do ex-servidor para Técnico de Administração Publica, 1ª Classe, Padrão I, e a elaboração de novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 também do processo citado, corrigindo a referida classificação funcional, da mesma forma, e os valores do benefício, dê ciência do fato questionado ao Sr. JOÃO DANISETE DIAS DE LOIOLA, em face da redução no valor da pensão, para que apresente, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação feita por aquela Secretaria.
PROCESSO Nº 21.616/05 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal para verificar as despesas com investimentos, a gestão de próprios, os contratos e o pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 2.667/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, as sugestões do Inspetor-Substituto e do Ministério Público, determinou, preliminarmente, com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, a remessa de cópia do relatório de auditoria, da Informação complementar do Inspetor-Substituto e do parecer do Ministério Público à Secretaria de Turismo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas.
PROCESSO Nº 29.820/05 (apenso o Processo GDF nº 82.021.836/98) - Aposentadoria de CORDÉLIA MACIEL MONTEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2.668/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa do processo em apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) em face do que dispõe o Enunciado 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, envide esforços junto à Secretaria de

Educação do Estado do Amazonas, no sentido de obter informação se eram ou não relacionadas ao magistério as atividades desempenhadas pela servidora CORDÉLIA MACIEL MONTEIRO, no período de 21/08/81 a 16/03/85, na Representação do Governo do Estado do Amazonas no Distrito Federal; no período de 01/04/87 a 31/03/88, na Secretaria de Apoio do Estado do Amazonas em Brasília; e no período de 01/04/88 a 31/03/91, na Câmara dos Deputados; b) caso os períodos referidos na alínea anterior não sejam referentes ao exercício do magistério e haja a anuência da interessada em ter seu benefício calculado com fundamento na alínea “a” do inciso III do art. 41 da LODF, com as vantagens previstas no § 3º do art. 1º da Lei distrital nº 1.864/98: 1) verifique o enquadramento da servidora em relação ao padrão em que está posicionada, atentando para os reflexos no ato concessório e no abono provisório; 2) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 79, de modo a adequá-lo à situação acima descrita; 3) retifique o ato de fls. 73 a 77, para fundamentá-lo com base na alínea “a” do inciso III do art. 41 da LODF, com os benefícios previstos no § 3º do art. 1º da Lei distrital nº 1.864/98; 4) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 82, observando a Decisão Normativa nº 02/93- TCDF, a fim de incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, observado o item “1” supra; 5) torne sem efeito os documentos substituídos; 6) na hipótese de não se confirmarem as atividades indicadas na alínea “a” acima como sendo de exercício de magistério e se o saneamento pertinente implicar redução de estipêndio, antes da implementação de qualquer alteração nos proventos, dê ciência disso à servidora, para apresentar, se quiser, contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes; II - autorizar a remessa à jurisdicionada de cópia do documento de fls. 2 a 5, para servir de subsídio ao cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 34.025/05 (apenso o Processo GDF nº 30.004.862/02) - Aposentadoria de MIRIAN DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.669/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - BELACAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe o posicionamento correto da servidora na data da aposentadoria, à vista das divergências verificadas nas informações de fls. 8, 14, 18/28, concernentes à sua classificação funcional, se Padrão I ou II da 2ª Classe, devendo adotar, conforme o caso, as medidas saneadoras pertinentes.

PROCESSO Nº 36.940/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.243/02) - Reforma de DAVI TRINDADE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.670/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão de reforma em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 37.008/05 (apensos os Processos TCDF nºs 37.610/05, 37.628/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.278, 010.000.279 e 010.000.280/03. - DECISÃO Nº 2.671/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA, de 07/04/06, e do documento que o acompanha (fls. 25 a 28), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 010.000.278/03, 010.000.279/03 e 010.000.280/03.

PROCESSO Nº 37.237/05 (apenso o Processo TCDF nº 37.202/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.667 e 010.000.668/04. - DECISÃO Nº 2.672/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA, de 07/04/06, e do documento que o acompanha (fls. 29 a 32), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 010.000.667/04 e 010.000.668/04.

PROCESSO Nº 38.012/05 (apensos os Processos TCDF nºs 38.020/05, 38.039/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.208, 010.000.209 e 010.000.236/03. - DECISÃO Nº 2.673/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA, de 07/04/06, e do documento que o acompanha (fls. 25 a 28), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 010.000.208/03, 010.000.209/03 e 010.000.236/03.

PROCESSO Nº 38.438/05 (apenso o Processo TCDF nº 38.420/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por mais 90 dias, para a remessa à Corte das tomadas de contas especiais a que se referem os Processos nºs 010.000.537 e 010.000.713/03. - DECISÃO Nº 2.674/06.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA, de 07/04/06, e do documento que o acompanha (fls. 19 a 22), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Gestão Administrativa, o prazo para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos GDF nºs 010.000.537/03 e 010.000.713/03.

PROCESSO Nº 40.939/05 (apenso o Processo GDF nº 278.000.156/02) - Aposentadoria de ANA MARIA POSTIGLIONI SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.675/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 3.245/06 - Denúncia formulada pela empresa FERCORTEC Indústria, Comércio e Representações Ltda., tendo por signatário o Sr. Jandir de Abreu, documentação de fls. 01/31, na qual fora relatada a ocorrência de irregularidades no processo de habilitação das empresas participantes da Concorrência Internacional nº 002/2005-METRÔ/DF, tendo por objeto o fornecimento de 01 (um) torno subterrâneo para usinagem/reperfilamento de rodeiros de composição de trens, veículos ferroviários auxiliares e discos de freios, com bitola de 1600 mm, com todos os componentes, acessórios, sobressalentes e ferramentas especiais, incluindo montagem, instalação, treinamento e colocação em operação, destinados à manutenção do Sistema de Trens do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 2.657/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 109/2006-PRE (fls. 158), bem como dos documentos acostados às fls. 159 a 232 remetidos pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal em atenção à diligência inserta no item III da Decisão nº 816/2006; II - considerar: a) procedentes os argumentos apresentados pelo METRÔ-DF em relação à qualificação econômico-financeira da empresa PEKRUN GETRIEBEBAU GmbH; b) parcialmente procedente a argumentação apresentada pelo METRÔ-DF acerca da forma de avaliação e de demonstração de que o torno rodeiro modelo U2000-400 atendia ao objeto licitado, visto que não constou do processo administrativo pertinente os documentos que pudessem detalhar as características do equipamento ofertado e comprovar que atendiam às necessidades da Jurisdicionada; c) parcialmente procedente os esclarecimentos a respeito da modificação do edital, com a inserção no subitem 5.1.4.1, visto que as publicações não permitiram conhecer o teor das alterações realizadas; III - em decorrência do item III “b”, supra, tendo em conta os princípios da publicidade, transparência, motivação e julgamento objetivo, determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que passe a incluir, nos processos de licitação, todos os elementos que venham a ser utilizados pela Comissão de Licitação para fundamentar seu julgamento, incluindo aqueles que possam comprovar que os equipamentos oferecidos por licitantes atendem às especificações constantes do edital; IV - em decorrência do item III “c”, determinar ao METRÔ-DF que, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, dê plena publicidade às modificações substanciais no projeto básico e/ou editais de licitação que resultem na prorrogação de prazo para recebimento e abertura de propostas, de forma a resguardar o princípio da publicidade e o caráter competitivo e isonômico do certame; V - autorizar o prosseguimento da execução do Contrato nº 16/2005, tendo em conta os esclarecimentos apresentados pela Jurisdicionada, bem como o interesse público que respalda tal contratação, dando ciência desta decisão à firma PEKRUN GETRIEBEBAU GmbH; VI - determinar a anotação na pasta permanente de auditoria do METRÔ-DF, para futura verificação da redução mensal do custo de manutenção do Sistema Metroviário do Distrito Federal, em decorrência da colocação em serviço do objeto da CI nº 02/2005 (torno subterrâneo de rodeiros), tendo em conta o disposto no Relatório de Atividades do METRÔ-DF referente ao exercício de 2005, publicado na edição do DODF de 23/03/2006; VII - considerar improcedente a Representação formulada pela empresa FERCOTEC, Indústria, Comércio e Representação Ltda., no que se refere a sua inabilitação, pela inobservância aos itens 5.1.4, alínea “a”, 5.1.2, alínea “d”, e 5.5.5, do Edital da CI nº 02/2005, dando ciência ao signatário da exordial de fls. 01 a 03; VIII - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 5.817/06 - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade no Edital de Concurso Público nº 13/2006-CLDF, destinado ao provimento de cargos de Consultor Legislativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.676/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Câmara Legislativa do DF, tornando compatíveis os prazos de convocação previstos no Edital nº 13/2006 com o disposto no art. 2º da Lei distrital nº 1.226/96, conforme o Edital nº 15/2006; II - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.034/96 (apenso o Processo GDF nº 82.020.361/95) - Aposentadoria de WALDECY DE CASTRO E MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 2.677/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.374/05; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas: a) anexar documentação comprobatória do direito da ex-servidora à vantagem “ Gratificação de Ensino Especial - Lei n.º 540/93”, inclusa no Abono Provisório, ou elaborar novo Abono Provisório para excluí-la dos proventos, observando o reflexo na parcela do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e no total dos proventos; b) na hipótese de exclusão da vantagem, antes de adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, dar ciência à servidora do teor desta decisão e orientá-la para, querendo, apresentar suas alegações diretamente a esta Corte; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 3.347/97 (apenso o Processo GDF nº 82.005.916/97) - Pensão civil instituída por WALDECY DE CASTRO E MACÊDO-SE. - DECISÃO Nº 2.678/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das peças de fls. 24 e 28, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 3.375/2005; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que observe os possíveis reflexos no Título de Pensão de fl. 28, dos autos apensos, das medidas adotadas no processo de aposentadoria nº 082.020.361/95, relativas a Gratificação de Ensino Especial.

PROCESSO Nº 1.853/00 (apenso o Processo TCDF nº 5.897/91; apenso o Processo GDF nº 61.009.244/99) - Pensão civil instituída por MARIA DALVA MENDES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.679/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência

determinada pela Decisão nº 3.453/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ARGEMIRO ROSA, viúvo, e, temporária, a GUSTAVO MENDES ROSA, filho da servidora aposentada DALVA MENDES DA SILVA, falecida em 26.08.99, visto à fl. 12, retificado à fl. 43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.388/01 - Representação nº 7/2001, da 1ª Inspeção de Controle Externo desta Corte, referente à exploração, por particulares, do Estádio Elmo Serejo, em Taguatinga, conforme notícia publicada no jornal Correio Braziliense. - DECISÃO Nº 2.680/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 395/397; b) da Informação nº 036/2006; II - considerar, quanto ao mérito, improcedente o recurso interposto por FRANCISCO SOARES PEREIRA, ex-Administrador Regional de Taguatinga, mantendo os termos da Decisão nº 5.409/2005; III - autorizar: a) a expedição de notificação ao responsável para recolhimento da multa que lhe foi imposta pelo inciso III da Decisão nº 5409/2005; b) a realização da inspeção de que cuida o item IV da mesma decisão; c) retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.573/05 (apenso o Processo GDF nº 80.015.657/01) - Aposentadoria de ZULEIDE ISAURA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.681/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 4.647/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZULEIDE ISAURA DA SILVA, visto às fls. 20/21 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11.319/05 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, sobre denúncia recebida pela Ouvidoria daquele “parquet”, acerca da ocorrência de irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.682/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da instrução de fls. 64/66; b) dos documentos de fls. 55 e 58; II - autorizar: a) nos termos do inciso III do art. 23 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 174 do Regimento Interno desta Corte, a audiência, por edital, do servidor indicado no item 4 da instrução, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, suas razões de justificativa sobre os fatos que lhe são atribuídos no Relatório de Inspeção nº 2.0022.05, conforme alínea “c” do item III da Decisão nº 578/2006; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16.426/05 (apenso o Processo GDF nº 60.008.625/05) - Concurso público regulado pelo Edital nº 12/2005, para preenchimento de cargos de Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Fonoaudiólogo e Técnico em Radiologia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.683/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2741/2005 - GAB-SES e anexo, considerando atendida a diligência contida no inciso III da Decisão nº 5077/05; b) do Processo nº 060.008.625/05 e dos editais de fls. 45/61; c) da informação de fls. 62/64; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar: a) a devolução do Processo nº 060.008.625/05 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25.816/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.365/05) - Admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para o cargo de professor, Classe A, regulado pelo Edital Normativo nº 01/04-SGA/PROF. - DECISÃO Nº 2.684/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1870-GAB/SE e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento a diligência determinada pela Decisão nº 5.817/2005; II - esclarecer ao órgão jurisdicionado que, a partir da deliberação contida no item V da Decisão nº 5.480/03 desta Corte, Processo nº 514/02, publicada no DODF de 28.10.03, a dilatação de prazo para posse em cargo público fica autorizada somente se, no momento da posse, o candidato já for servidor público afastado em virtude de licença ou outro motivo legal, hipótese em que o prazo será contado a partir do término desse afastamento; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove que a professora Cacilda de Souza, mencionada no item II da Decisão nº 5817/05, atendia, quando da posse no respectivo cargo, aos requisitos explicitados no item acima, objeto do item V da Decisão nº 5.480/03 desta Corte, alertando os responsáveis para a possibilidade de aplicação, em caso de descumprimento, da sanção prevista no item IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.140/05 (apenso o Processo GDF nº 80.021.253/03) - Aposentadoria de OLINDA NASCIMENTO DAMASCENO-SE. - DECISÃO Nº 2.685/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de OLINDA NASCIMENTO DAMASCENO, visto às fls. 22/26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o Adicional por Tempo de Serviço de 10% para 17% (R\$ 40,80), conforme Demonstrativo de fl. 28, devendo, ainda, fazer incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, atentando para a correção no total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 36.010/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.817/02) - Aposentadoria de ADARCI CAMPELO DE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 2.686/06.- O Tribunal, por una-

nimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADARCI CAMPELO DE MENDONÇA, visto à fl. 31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 42.117/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.332/03) - Aposentadoria de HAMILTON DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.687/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de HAMILTON DOS SANTOS, visto à fl. 15, retificado às fls. 30/31 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1.536/06 - Representação nº 08/2004 - IMF, em que o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO questiona a legalidade dos arts. 1º e 3º do Decreto nº 26.368/2005, que suspende a eficácia de dispositivos da Lei nº 8112/90, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 197/91. - DECISÃO Nº 2.688/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar: I - seja dada ciência à Senhora Governadora do Distrito Federal que a Corte negará validade aos atos praticados com base no Decreto nº 26.368/2005, por tratar de matéria reservada a lei; II - o arquivamento dos autos. As Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator, apenas pela conclusão. Vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA, por entender que está Corte não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis, e RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução. O Senhor Presidente, com base no art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou acompanhando o Relator, também pela conclusão.

PROCESSO Nº 7.470/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.567/04) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 6, publicado no DODF de 19.12.03, analisados pelo Tribunal nos Processos nºs 2123/03 e 2192/03, respectivamente. - DECISÃO Nº 2.689/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 080.007.567/04, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, e nº 6, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alaíde Rodrigues de Souza Dias, Ânderson Jésus da Silva, Andreia Rezende Camargos, Cássia Maria de Oliveira, Cilândia Maria Souza Teixeira, Cirlane Moura Jardim Lemos, Cláudia dos Santos Costa, Elizabete Monteiro Lima do Nascimento, Elizabeth de Oliveira Passos, Giana Maristella Rijo do Nascimento, Luzinelma Gomes Ferreira, Maria Adélia Gomes de Oliveira, Maria Antonia Martins da Silva, Maria da Conceição, Maria do Socorro Moura Carvalho e Selma Machado Aguiar; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3.960/91 (anexo o Processo GDF nº 82.001.924/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SOCORRO DE MARIA BAIMA SOUSA MEISTER-SE - DECISÃO Nº 2.691/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 85, para excluir a parcela “Gratificação de Regência de Classe - GRC” corrigindo a nomenclatura do cargo para Especialista em Educação, tornando o documento substituído sem efeito, bem como a Planilha de GRC de fl. 58; II - excluir a parcela GRC do sistema SIGRH e providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, inclusive dos valores constantes da Planilha de Acerto de fls. 59/61; III - retificar o ato concessório de fls. 72/73, para consignar a Lei nº 8.112/90, que fundamenta a revisão; IV - cientificar a interessada sobre as medidas a serem adotadas.

PROCESSO Nº 6.225/95 - Concurso público para habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, objetivando o provimento de vagas no Quadro de Praças, especialidades de Auxiliar de Saúde e Paramédico, regulado pelo Edital de 04 de dezembro de 1995 da Diretoria de Pessoal Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.692/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos inseridos às fls. 218/226; II - considerar regulares, por guardarem conformidade com as decisões judiciais já transitadas em julgado que a elas deram causa, as admissões de Simone Lopes Costa e Hellen Cristiane Xavier da Silva, decorrentes do concurso Público para Habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar, normatizado pelo Edital publicado em 06.12.95, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que mantenha em acompanhamento o feito judicial (Apelação Cível nº 5264399) que deu causa à admissão da militar Poliana Marques de Souza, decorrente do concurso Público para Habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar normatizado pelo Edital publicado em 06.12.95, informando, quando do respectivo trânsito em julgado, se o veredicto foi favorável ou não à permanência desta na Corporação; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.071/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.958/94) - Aposentadoria de MARIA SÔNIA FERREIRA NETO-SES. - DECISÃO Nº 2.693/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 3467/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1.007/02 (apensos os Processos GDF nºs 132.002.887/97, 132.001.882/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Taguatinga - RA III, com o objetivo de apurar responsabilidades pelo recebimento definitivo de obra não concluída, resultando em prejuízo ao erário distrital. - DECISÃO Nº 2.694/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE tratada nos Processos nºs 132.002.887/1997 e 132.001.882/2000, relevando o atraso apontado pela instrução; II - nos termos art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência dos Administradores nominados no parágrafo 18 de fl.48, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas razões de justificativa quanto às irregularidades apuradas no Processo nº 132.001882/2000, notadamente a prática de atos com grave infração à norma legal, atinentes à execução da obra licitada por meio do Convite nº 072/97, com vistas a aplicação da multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94; III - ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 2.272/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.190/05) - Tomada de contas anual, relativa ao exercício de 2002, dos Agentes de Material do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.695/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; II - autorizar, com fulcro no inciso III do artigo 13 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis nominados à fl. 23, excluindo os senhores Cláudio da Silva Santos, José Abidio da Silva, Milton Antônio Paduan, Carlos Alberto dos Santos Rodrigues, Antônio Gilberto Porto e José Paulo de Miranda da Silva, em razão do reduzido período de gestão dos mesmos, para que apresentem justificativas quanto às irregularidades abaixo discriminadas, tendo em vista a possibilidade de julgar irregulares suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LC nº 01/94 e a aplicação da multa capitulada no artigo 57, incisos I e II da mesma lei: a) omissão no dever de prestar contas; b) ausência de inventário físico e outras verificações físicas de materiais e estoques; c) impossibilidade de aferição, pelo controle externo, dos seguintes itens essenciais: 1.conformidade dos registros e demonstrações contábeis; 2. observância dos princípios/normas de contabilidade; 3. consistência dos critérios de controle; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 37.199/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.024/03) - Aposentadoria de VERA REGINA PASQUALI PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 2.696/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - preste circunstanciados esclarecimentos, juntando a documentação comprobatória do direito, sobre o fato de a parcela “VPNI” - Lei nº1.867/98, inerente à Decisão Judicial TST 241/87, constar no abono provisório de fl. 46-apenso, com o valor correspondente ao da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a opção da servidora por essa jornada se deu à partir de dezembro de 1998 (fl. 07-apenso) data posterior ao advento da mencionada lei.

PROCESSO Nº 43.377/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.250/95) - Reforma de SAMUEL JOSÉ DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.697/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4.012/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.239/03) - Aposentadoria de JOSÉ BIANOR PINTO-SES. - DECISÃO Nº 2.698/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I . considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando, por economia processual, a impropriedade constante no abono provisório relativa ao valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001; II . determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que recalcule o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade não deve entrar na base de cálculo da referida vantagem; III . autorizar a 4ª ICE a verificar o cumprimento do item II, mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGH.

PROCESSO Nº 12.743/06 - Edital de Pregão nº 012/2006, tendo por objeto a contratação de empresa para disponibilização de serviço de operacionalização e manutenção do “Site” de Relacionamento do Banco de Brasília, incluindo serviços de teleatendimento receptivo e telemarketing ativo. - DECISÃO Nº 2.658/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2006/90 e anexos, fls. 552/569, considerando cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2233/06; II. determinar ao Banco de Brasília S.A. que: a) retire a indicação de marca para os processadores que irão equipar os diversos computadores utilizados pela contratada (item 18.2 e subitens 18.2.1 a 18.2.6 e 18.2.10 do Anexo I do Edital do Pregão nº 012/2006), tendo em vista que tal indicação afeta o caráter competitivo do certame, em afronta ao art. 3º, § 1º, I, da Lei de Licitações; b) proceda nova publicação do Edital do Pregão nº 012/2006, na forma prevista no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente; III. condicionar a continuidade da licitação ao cumprimento das medidas determinadas, devendo a Jurisdicionada remeter à Corte as alterações editalícias, tão logo tenham sido promovidas; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14.533/06 - Edital de Concorrência nº 01/2006 - SES/DF, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando a contratação de empresa especializada para reformar a casa de caldeiras, substituir a rede de vapor e condensado, fornecer e instalar duas novas caldeiras no Hospital de Base de Brasília - HBDF -, em substituição às antigas. - DECISÃO Nº 2.659/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 01/2006 - SES e seus Anexos, lançado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com vistas

à contratação de empresa especializada para reformar a casa de caldeiras, substituir a rede de vapor e condensado, bem como fornecer e instalar, em substituição às existentes, duas novas caldeiras no Hospital de Base de Brasília - HBDF; II. determinar à Secretaria de Saúde que: a) suspenda a licitação referida no item precedente, até posterior deliberação da Corte, para que sejam devidamente saneadas as questões indicadas nas alíneas seguintes; b) justifique tecnicamente as exigências constantes no item do Edital 4.1.2 - Qualificação Técnica (subitens b.1.1, b.1.2 e b.2), conforme consta do Parecer nº 768/2005/PROCAD/GDF, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em especial no tocante às características do objeto e à exigência simultânea de profissionais de diversas áreas da engenharia, ou proceda às adequações do referido item; c) junte aos autos da licitação as fontes utilizadas na elaboração do orçamento estimativo; d) faça constar no Edital a exigência de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica; e) retifique o Edital acrescentando a previsão do Pedido de Reconsideração, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, da intimação do ato contra decisão de Secretário, nos termos do inciso XV do art. 40, c/c o inciso III do art. 109, da Lei 8.666/93; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 3.609/96 (apenso o Processo GDF nº 61.008.271/95) - Aposentadoria de VALDECILA LOURENÇO PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.699/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.640/2001; II - tomar conhecimento: a) das decisões definitivas proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001.00.2.002218-6 (fls. 198/206) e 2001.00.2.002937-4 (fls. 145/171), com trânsito em julgado ocorrido em 06.03.2003 (fl. 207) e 21.11.2005 (fl. 219), respectivamente; b) da Ação de Rito Ordinário nº 2002.01.1.116156-3 (fls. 177/186 e 215/218), em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na qual a interessada pleiteia a não devolução ao erário dos valores indevidamente recebidos a título de “quintos”; III - determinar à jurisdicionada que acoste aos autos documentos relativos as providências adotadas quanto à reposição ao erário das quantias recebidas indevidamente pela servidora a título de “triênios” (Decisão nº 762/2001 - fl. 17), em face da decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.002937-4, que denegou o pleito da interessada; IV - autorizar a devolução dos autos à jurisdicionada para acompanhamento e adoção das providências pertinentes após a decisão definitiva, com trânsito em julgado, da mencionada Ação de Rito Ordinário nº 2002.01.1.116156-3, com a remessa, posteriormente, a esta Corte para conhecimento; V - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.077/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contrapartida de co-patrocinio, resultante da Cessão de Uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional à empresa VM Produção e Comunicação Ltda., objeto do Processo nº 150.001.406/03. - DECISÃO Nº 2.700/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da manifestação do Sr. Diretor da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE, acostada às fls. 94/95 e relevar a irregularidade suscitada no incidente processual referido no feito; II - ter por cumprida a determinação contida no item IV da Decisão nº 101/2005; III - autorizar o arquivamento dos autos .

PROCESSO Nº 1.239/04 - Representação formulada pelo Ministério Público de contas junto a esta Corte, em que se requer a realização de inspeção para apurar denúncia de possíveis irregularidades nos Serviços de Vigilância Sanitária do Gama, Ceilândia e Santa Maria/DF. - DECISÃO Nº 2.701/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado do procedimento de inspeção levado a efeito em atenção à Decisão nº 2.473/2005 e do Ofício nº 1233/GAB-ASTEL/CGDF; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que comprove junto a este Tribunal as providências implementadas visando ao saneamento das falhas administrativas anunciadas no feito, remetendo-lhe cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0125.05, da Informação nº 21/2006, do Parecer nº 0535/06-IMF e do Relatório/Voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde, para que sirva de subsídio ao cumprimento da diligência ora determinada; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3.826/04 - Ofício nº 78/2002-CF, mediante o qual a Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhou à Presidência desta Corte documentos originários da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, versando sobre diversas irregularidades administrativas constatadas em órgãos do Sistema de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.702/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das razões de justificativa apresentadas pelo servidor indicado no item II, b, da Decisão nº 1.709/2004 e dos documentos que as acompanham (fls. 04/47); b) da Informação nº 021/2005 (fls. 67/79) e da manifestação de fls. 80/83; II - julgar parcialmente procedentes as justificativas apresentadas, apenas para afastar a apontada ofensa ao art. 59 do Decreto nº 16.098/1994, considerando-as improcedentes quanto a não observância ao disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993; III - aplicar ao servidor responsável, Sr. ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela contratação direta da SEFUB, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, sem a observância do disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 28.343/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.912/02) - Aposentadoria de CLOVIS ANTONIO BARROS-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.703/06.- O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 36.834/05 (apensos os Processos TCDF nºs 36.818/05, 36.826/05) - Contendo novo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para concluir os trabalhos apuratórios das tomadas de contas especiais objeto de análise dos Processos-GDF nºs 010.000.719/2003, 010.000.720/2003 e 010.000.721/2003. - DECISÃO Nº 2.704/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às fls. 20/23; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios das tomadas de contas especiais objeto de análise dos Processos-GDF nºs 010.000.719/2003, 010.000.720/2003 e 010.000.721/2003; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37.024/05 (apensos os Processos TCDF nºs 37.059/05, 37.091/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para conclusão de processos de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 2.705/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às fls. 25/28; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios das tomadas de contas especiais objeto de análise dos Processos-GDF nºs 010.000.286/2003, 010.000.287/2003 e 010.000.330/2003; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37.113/05 (apensos os Processos TCDF nºs 657/01, 37.164/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para conclusão de processos de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 2.706/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às fls. 25/28; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios das tomadas de contas especiais objeto de análise dos Processos-GDF nºs 010.000.206/2003 e 010.000.207/2003; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38.225/05 (apensos os Processos TCDF nºs 38.233/05, 38.250/05) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para conclusão de processos de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 2.707/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 520/2006-GAB/SGA e anexo, acostados às fls. 24/27; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos apuratórios das tomadas de contas especiais objeto de análise dos Processos-GDF nºs 010.000.534/2003, 010.000.535/2003 e 010.000.536/2003; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.757/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.895/86; apenso o Processo GDF nº 130.000.474/04) - Pensão civil concedida a LÚCIA GARCIA MENDONÇA-SUCAR - DECISÃO Nº 2.708/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a recomendação de que seja anexada aos autos a certidão da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao período de 14.11.1958 a 20.04.1960, tendo em conta que o mesmo foi computado para os fins da Lei nº 22, de 12 de junho de 1989, que será objeto de verificação em futura auditoria.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.847/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ALFREDO GUEDES FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 2.709/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a correção determinada na Decisão nº 8.373/01; II - considerar cumprido o item III.3 referente ao servidor ALFREDO GUEDES FILHO da Decisão nº 2.915/02; III - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; IV - recomendar à jurisdicionada que: a - observe com mais rigor a aposição de assinatura nos documentos emitidos; b - alerte o servidor sobre a possibilidade de pleitear os benefícios da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 1.385/99 (apenso o Processo GDF nº 54.000.014/99) - Pensão militar concedida a ANTONIA ALVES DOS SANTOS e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 2.710/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, determinou a remessa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para as seguintes providências: a) juntar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, certidão comprobatória do tempo de serviço prestado às Forças Armadas; b) confeccionar novo título de pensão escoimado das vantagens Gratificação de Serviço Ativo, Indenização de Representação, Indenização de Moradia e parcela Adequação prevista no art. 2º da Lei nº 7.961/89. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA que votou pelo acolhimento “in totum” da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA.

PROCESSO Nº 920/04 (apenso o Processo GDF nº 61.023.021/00) - Aposentadoria de AGUSTINHO DE ARAÚJO LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.711/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3.819/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.035/03) - Reforma e revisão dos proventos de CARLOS ROBERTO MOREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.712/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a realização de diligência prévia, junto à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a implementação das seguintes medidas, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) promover a correção dos atos de reforma e de revisão para que seja indicado o art. 20, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, em substituição ao inciso II desse mesmo artigo; b) comprovar a realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação Militar, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional; c) no tocante à revisão, justificar o motivo pela qual a promoção por ato de bravura não foi efetivada na atividade, em face da restrição do art. 62 da Lei nº 7.289/84; d) havendo justificativa legal pertinente ao item anterior, retificar o ato revisório para retroagir os efeitos à data do desligamento do serviço ativo e incluir os dispositivos legais que possibilitaram ao interessado ser promovido à graduação de Segundo-Sargento PM; e) se necessário, elaborar novos abonos provisórios para refletir as alterações decorrentes dos itens anteriores; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as medidas de sua alçada. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou por determinação a Corporação para que dê ciência ao servidor do teor desta decisão e, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, orientá-lo para, querendo, apresentar suas alegações a esta Corte e, se for o caso, fazer a juntada de documentos pertinentes.

PROCESSO Nº 8.608/05 (apenso o Processo GDF nº 82.013.362/97) - Aposentadoria de LERICE DE OLIVEIRA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.713/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 332/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.209/03) - Aposentadoria de HELENA LÚCIA SOUZA MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 2.714/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA para que: a) ajuste os décimos incorporados com base nos cargos de Diretor do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento e de Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal do Departamento de Pessoal do Ministério da Ciência e Tecnologia, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo nº 7.679/05, a ser conhecido oportunamente; b) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.455/06 (apenso o Processo GDF nº 60.010.270/02) - Aposentadoria de SANDRA DOS SANTOS PAIVA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.715/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2.320/06 (apenso o Processo GDF nº 60.002.573/03) - Aposentadoria de JOANA DARC PEREIRA SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.716/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.484/92 (apenso o Processo TCDF nº 2.007/04; anexo o Processo GDF nº 134.001.207/84) - Pedido de Reexame da Decisão nº 591/2006 e, por via reflexa, da Decisão nº 599/2006, interposto por TEREZINHA PEREIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 2.717/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela pensionista Terezinha Pereira Alves, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 1/94, em face da Decisão - TCDF nº 591/2006 e, por via reflexa, da Decisão-TCDF nº 599/2006, conferindo o efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução-TCDF n.º 166/2004, c/c o art. 189 do Regimento Interno; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF n.º 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 2.251/03 (apenso o Processo TCDF nº 1.498/02; apensos os Processos GDF nºs 132.000.841/02, 40.003.155/03, 40.004.320/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa III -Taguatinga, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.718/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. Nº 1783/2005-DAG/RA III (fls. 92 e anexos), considerando cumpridas as diligências determinadas pelo item III da Decisão nº 3.202/2005, alíneas “c”, “d” e “e”, e descumpridas as alíneas “a” e “b”; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - em consequência, determinar à Administração Regional de Taguatinga que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o que foi demandado por meio do item III (alíneas “a” e “b”) da Decisão nº 3.202/2005, em especial: a) acoste aos autos documentos que demonstrem, de forma inequívoca, as informações noticiadas no Ofício nº 1.783/2005- DAG/RAIII, relativamente ao Processo nº 132.000.400/2003, bem assim os demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução nº 102/98. Atente para a observância aos termos da Decisão nº 921/2002, que dispõe que a regularização de falhas nos processos de PCA/TCA deve se fazer acompanhar da respectiva documentação comprobatória; b) esclareça, de forma objetiva e conclusiva, as indagações formuladas pelo órgão de controle interno quanto aos motivos que levaram a jurisdicionada a demolir a edificação do Terminal Rodoviário da QNG, correspondente a uma área de 1.721,62 m²; IV - determinar à RA-III que, em relação ao Processo nº 132.000.841/2002, adote as providências previstas no art. 12 da Resolução nº 102/98; V

- alertar a jurisdicionada que as informações e documentos requeridos na alínea “b”, do item III, já foram objeto da determinação contida na Decisão nº 3.202/2005 e que, um novo descumprimento ou cumprimento insatisfatório, poderá importar na aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94; VI - autorizar, ainda, o retorno dos Processos nºs 040.003.155/2003 e 040.004.320/2003 à RA-III Taguatinga, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 2.275/03 (apensos os Processos TCDF nºs 341/02, 1.018/02, 1.276/02, 1.333/02, 1.724/02, 77/03, 250/03, 359/03, 362/03, 385/03, 469/03, 519/03, 1.385/03, 959/04, 3.656/04; apensos os Processos GDF nºs 40.003.238/03, 40.005.086/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 2.719/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das documentações apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) em atendimento às determinações contidas nos itens II e III da Decisão nº 4.437/2005, respectivamente; II - em consequência, considerar satisfatoriamente cumprida pela SEF a determinação a ela dirigida na citada Decisão e parcialmente cumpridas pela PMDF as determinações a ela dirigidas; III - reiterar à PMDF os termos da alínea “b” do item III da Decisão nº 4.437/2005, devendo a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar à Corte a carga geral dos bens móveis alocados à Corporação, referente ao inventário patrimonial de 2002, efetuando gestões junto aos órgãos onde eventualmente tenha tramitado o processo, caso o mesmo não se encontre em seu poder, de forma a garantir efetividade na demanda da Corte.

PROCESSO Nº 6.095/05 (apensos os Processos GDF nºs 82.003.969/99, 80.004.423/01) - Aposentadoria de LÚCIA SAPUCAHY DA SILVA EITEL-SE. - DECISÃO Nº 2.721/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa das fls. 21/22, trazidas pela interessada em face do Despacho Singular nº 138/2005, para considerá-las improcedentes; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 54-Apenso nº 080-004423/01, nos moldes do abono provisório de fl. 31-Apenso nº 080.004423/01, para corrigir o valor da parcela do “artigo 191, da Lei nº 8.112/90”, cujo valor correto é R\$ 162,48, e, em consequência, o total dos proventos; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) corrigir no SIGRH os proventos atuais da servidora, excluindo a parcela do artigo 191 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que de acordo com o demonstrativo de pagamento de março/2006 estes superam 1/3 (um terço) da remuneração da atividade, não cabendo neste momento a respectiva complementação; III - ter por correta a dispensa do ressarcimento das quantias recebidas a mais em face do erro de interpretação do disposto no artigo 191 da Lei nº 8.112/90 de acordo com o contido no Enunciado nº 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, mantido pela Decisão nº 51/2005, Processo nº 3109/2004.

PROCESSO Nº 41.927/05 (apensos os Processos TCDF nºs 41.897/05, 41.900/05, 41.919/05, 41.935/05, 41.943/05, 41.951/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de indenização de transporte a militares que passaram à inatividade. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para encaminhamento de processos de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2.722/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente das fls. 25/28 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (noventa dias), para o encaminhamento das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 010.000.669/04, 010.000.670/04, 010.000.671/04, 010.000.672/04, 010.000.673/04, 010.000.674/04 e 010.000.675/04.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 7.768/05, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

O Processo nº 11.319/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta desta Sessão, em conformidade com o art. 1º, inciso VI, da Resolução 161/03.

Após o relato dos processos de responsabilidade do Conselheiro JORGE CAETANO, a Conselheira MARLI VINHADELI, para atender a compromisso oficial, ausentou-se da Sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta desta assentada.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Sala das Sessões o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina SALOMÃO RIBAS JÚNIOR, Presidente do Instituto Ruy Barbosa, entidade civil de estudos e pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil, e Vice-Presidente da ATRICON para a região sul.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - MARLI VINHADELI - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo da Ata nº 4007
Sessão Ordinária de 06/06/2006

VOTO VENCIDO
Processo nº 2691/2004 B
Apenso: Processo GDF nº 082.020595/99
Origem: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE
Assunto: Aposentadoria
Ementa: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, no cargo de Professor. Ato publicado em 28/12/2000 e retificado em 13/05/04. Concessão considerada legal, com providências posteriores, inclusive ciência ao interessado, para oferecimento de contra-razões (Decisão nº 5193/2005 – fl. 12). Contra-razões apresentadas (fls. 15/17) Instrução da 4ª ICE (fls. 18/22) concluindo pela improcedência das razões de defesa. Parecer do Ministério Público (fls. 25/29) concordando com a instrução e acrescentando proposta de determinação para o ressarcimento de valores percebidos a maior a título de Parcela Autônoma I da TIDEM e Gratificação de Regência de Classe.
Parecer do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque
Data de inserção em pauta: 31.05.2006
Tratam estes autos da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, Matrícula nº 83.640-0, no cargo de Professor, Classe Única, Nível 3, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, concedida com fundamento nos arts. 40, § 8º, da Constituição Federal e 8º, I, II e III, “a” e “b”, da Emenda Constitucional nº 20/98, com as vantagens previstas nos arts. 3º da Lei nº 8.911/94, 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, conforme ato publicado em 28/12/2000 e retificado em 13/05/04 (fls. 31/32 e 70/72 do apenso).

2. O Tribunal, ao apreciar a matéria na sessão de 06/10/2005, houve por bem considerar legal a concessão e recomendar à jurisdicionada que, entre outras medidas, desse ciência ao interessado, para oferecimento de contra-razões, sobre a pretendida correção da parcela referente à Gratificação de Regência de Classe, passando a ser calculada, após a elaboração de nova planilha, no percentual de 18,4%, ao invés de 20%, por não terem sido excluídos 15 dias de licença por motivo de doença de pessoa da família e 859 dias de exercício de cargo comissionado (Decisão nº 5193/2005 – fl. 12).

3. Vieram aos autos, em consequência, as razões de defesa apresentadas a esta Corte pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA (fls. 15 a 17), em que alega, em síntese:

a) não ter contribuído, de qualquer maneira, para a prática do ato viciado, não podendo, desse modo, ser onerado por erro de outrem;

b) lembrando o princípio da segurança jurídica, que a realização dos descontos dos valores recebidos no passado configuraria injustiça, contrária a praxe deste Tribunal, que jamais se afasta do sentido do justo como fonte de seu direito.

4. Requer, ante o que expôs, a dispensa do ressarcimento dos valores recebidos a maior, a título de Gratificação de Regência de Classe – GRC.

5. A 4ª ICE, na instrução de fls. 18 a 21, ressaltando que o “servidor expressamente anui com a retificação da vantagem, insurgindo-se tão somente contra a eventual devolução de valores já recebidos em face da irregularidade verificada”, registra que:

a) nos “autos em exame ocorreu o aproveitamento de tempo no qual o servidor não estava em regência de classe e nem enquadrado nas exceções expressamente previstas na legislação de regência (Lei nº 202/91, alterada pelas Leis nºs 696/94 e 2.707/01, e Lei nº 1.354/96)”;

b) a “ausência de responsabilidade específica do servidor, por si só, não o isenta do ressarcimento ao erário”;

c) o “postulado da segurança jurídica não se destina a convalidar toda e qualquer situação irregular por decurso do tempo”;

d) a aplicação do referido “princípio tem por escopo resguardar aquelas situações excepcionais nas quais a correção da irregularidade redundaria em prejuízo maior ao ditames do direito do que a sua manutenção”;

e) no presente caso, visa-se a devolução de valores indevidamente recebidos em razão de erro injustificado.

6. A referida unidade instrutiva sugere, conseqüentemente, que o Tribunal conheça das razões de defesa apresentadas, para, no mérito, considerá-las improcedentes, mantendo-se, por conseguinte, as determinações constantes do item I da Decisão nº 5.193/05.

7. O Ministério Público, no parecer de fls. 25 a 29, opina pelo acolhimento das sugestões oferecidas pela unidade instrutiva, com acréscimo de determinação, pelos motivos que apresenta, para que a jurisdicionada providencie o ressarcimento das quantias percebidas a maior, a título de parcela autônoma I da TIDEM e Gratificação de Regência de Classe – GRC.

8. É o relatório.

VOTO

9. Conforme mencionei no Relatório/Voto anterior, a matéria concernente à legitimidade ou não do pagamento de outras vantagens estipendiárias calculadas com base na Parcela Autônoma I da TIDEM, pende de julgamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 2135-4, sendo entendimento pacificado deste Plenário que a decisão a ser adotada certamente poderá ter reflexo em todos os casos vedados pela regra contida no art. 37, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, inclusive o de que trata a presente inativação, o que dispensa, a meu juízo, a adoção de qualquer medida antes do conhecimento do decísum exarado na mencionada ação judicial.

10. Quanto às contra-razões apresentadas pelo interessado, para justificar o pedido de dispensa do ressarcimento dos valores percebidos indevidamente, a título de Gratificação de Regência de Classe, também as considero insuficientes para descaracterizar a ocorrência de erro crasso de procedimento, cabendo, portanto, a restituição do indébito.

Assim, acompanhando a instrução e, em parte, o parecer do douto Ministério Público, os quais, com a ressalva acima, adoto como razão de decidir, voto por que o Tribunal Pleno:

I – tome conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, para, no mérito, considerá-las insuficientes para dispensar a correção determinada e descaracterizar a ocorrência de erro crasso de procedimento na fixação de percentual superior ao devido para a Gratificação de Regência de Classe, justificando-se, desse modo, a restituição do indébito;

II – em consequência, mantenha as recomendações objeto do item I da Decisão nº 5193/2005;

III – dê ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que providencie o ressarcimento dos valores indevidamente pagos, à título de Gratificação de Regência de Classe, ao servidor acima nominado, medida esta que será verificada mediante futura auditoria.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2006.

Marli Vinhadeli
Conselheira

VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo: nº 2.691/2004 (a).

Apenso: nº 082-020.595/1999 - GDF.

Origem: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

Assunto: Aposentadoria.

Ementa: . Aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, no cargo de Professor. Ato publicado em 28.12.2000 e retificado em 13.05.2004. Concessão considerada legal, com providências posteriores, inclusive ciência ao interessado, para oferecimento de contra-razões (Decisão nº 5.193/2005 - fl. 12). Contra-razões apresentadas (fls. 15/17) Instrução da 4ª ICE (fls. 18/22) concluindo pela improcedência das razões de defesa. Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 25/29) concordando com a instrução e acrescentando proposta de determinação para o ressarcimento de valores percebidos a maior a título de Parcela Autônoma I da TIDEM e Gratificação de Regência de Classe. Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (art. 71 do RITCDF):

Peço vênia à nobre Conselheira Marli Vinhadeli para não acompanhar o seu judicioso entendimento. Tenho, reiteradamente, manifestado o entendimento de que a reposição ao erário pode ser afastada, desde que presentes alguns requisitos que justificam a medida, quais sejam: a boa-fé de quem recebeu, o erro da administração, a presunção de legalidade do ato administrativo, o caráter alimentar dos estipêndios e a existência de relação ou situação jurídica há muito constituída, realidade que mitiga os efeitos do princípio da legalidade, na medida em que ergue obstáculo à desestabilização de relações ou situações jurídicas já sedimentadas, em proveito da segurança jurídica.

Venho adotando este posicionamento em sintonia com a corrente doutrinária e jurisprudencial à qual me filio, cumprindo salientar as recentes deliberações do Judiciário local, a seguir reproduzidas:

””Classe do Processo: MANDADO DE SEGURANÇA 20040020082623MSG DF

Registro do Acórdão Número : 226551

Data de Julgamento : 24/05/2005

Órgão Julgador : Conselho Especial

Relator : HERMENEGILDO GONÇALVES

Publicação no DJU: 03/11/2005 Pág. : 82

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - REMUNERAÇÃO - CARÁTER ALIMENTAR - PAGAMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM - BOA-FÉ - ERRO ADMINISTRAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA - INCABÍVEL.

O ERRO ADMINISTRATIVO, CUJA REVISÃO PODE VIR A SE OPERAR A QUALQUER TEMPO, CONFORME A SÚMULA 473 STF, NÃO GERA DIREITO ADQUIRIDO, NEM CONSTITUI ATO JURÍDICO PERFEITO, PARA OS FINS DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CARTA MAGNA.

FORAM IDENTIFICADOS NOS PRESENTES AUTOS OS ELEMENTOS QUE TÊM SIDO CONSIDERADOS DECISIVOS PARA QUE SE DISPENSE, EXCEPCIONALMENTE, O RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR SERVIDORES, QUE SÃO, CUMULATIVAMENTE, O ERRO DE INTERPRETAÇÃO DA ENTIDADE, A PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJARAM TAIS PAGAMENTOS, ALIADA À BOA-FÉ DOS SERVIDORES, QUE DEVE SER PRESUMIDA, E AO CARÁTER ALIMENTAR DAS PARCELAS SALARIAIS, QUE, DE REGRA, NÃO PODEM SER REPETIDAS.

SEGURANÇA CONCEDIDA.”

”AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO - PROFESSOR - REVISÃO DE PROVENTOS. INCORPORAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A LEI EXPRESSA. ERRO ADMINISTRATIVO - PADRÃO REBAIXADO - POSSIBILIDADE. DESCONTOS - VENCIMENTOS - CARÁTER ALIMENTAR - RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. DEVOLUÇÃO INCABÍVEL - PROVIMENTO PARCIAL.

1 - É perfeitamente cabível a revisão dos proventos pela administração, para adequá-los ao texto da lei.

2 - Ilícito é a incorporação de cargo em comissão, para efeitos de contagem do tempo de serviço exercido em função exclusiva de magistério.

3 - Incabível se mostra a devolução de valores recebidos a maior pelo servidor, uma vez que presente a boa-fé daquele e o erro da administração, devendo ser levado em consideração, o caráter alimentar dos proventos.

4 - Recurso provido em parte. Maioria.”(APC 19980110487785, Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva, 5º T. Cível, j. 16/12/2002)“

”Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO 20010110011853APC DF

Registro do Acórdão Número : 219387

Data de Julgamento : 18/04/2005

Órgão Julgador : 3ª Turma Cível

Relator : VASQUEZ CRUXÊN

Publicação no DJU: 25/08/2005 Pág. : 146

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)

Ementa

ADMINISTRAÇÃO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM PESSOAL - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - BOA-FÉ - CARÁTER ALIMENTAR. RECONHECIDO O ERRO, CERTO É QUE A SITUAÇÃO NÃO PODERIA PERSISTIR. NO ENTANTO, A BOA-FÉ NO RECEBIMENTO DOS VALORES, ATÉ ENTÃO TIDOS COMO DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, IMPEDE O RESSARCIMENTO. OS VENCIMENTOS DO SERVIDOR TÊM CARÁTER ALIMENTAR, ENSEJANDO, COMO REGRA, A IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO, SENDO QUE EVENTUAL RESSARCIMENTO, POR MEDIDA EXCEPCIONAL, DEVE SER REGIDA POR NORMA ESPECÍFICA.”“

Lembro, ainda, que o ato concessório foi formalizado há mais de 05 (cinco) anos, o que implica conferir ao inativo, um mínimo de segurança em suas relações com a Administração Pública, mormente quando se trata da percepção de proventos que se revelam imensuravelmente necessários à subsistência dele e de sua família.

A instabilidade, segundo doutrina de Eduardo de Souza Coelho ” (...) não se coaduna com o Estado Democrático de Direito e a necessidade de se preservar a dignidade da pessoa humana, por decorrência direta da norma constitucional“.1

No mesmo sentido J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira lecionam:

”Partindo da idéia de que o homem necessita de uma certa segurança para conduzir, planificar e conformar autônoma e responsavelmente a sua vida, desde cedo se consideram como elementos constitutivos do Estado de Direito os dois princípios seguintes: o princípio da segurança jurídica; o princípio da confiança do cidadão (...). Os princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica podem formular-se assim: o cidadão deve poder confiar em que aos seus atos ou às decisões públicas incidentes sobre seus direitos, posições jurídicas e relações, praticados de acordo com as normas jurídicas vigentes, se ligam os efeitos jurídicos duradouros, previstos ou calculados com base nessas mesmas normas“.2

Desse entendimento não discrepou o Ministro Gilmar Ferreira Mendes (STF), quando, nos autos da Pet (MC) 2.900-RS, asseverou:

”No âmbito da cautelar, a matéria evoca, inevitavelmente, o princípio da segurança jurídica. A propósito do direito comparado, vale a pena trazer à colação clássico estudo de Almiro do Couto e Silva sobre a aplicação do aludido:

’É interessante seguir os passos dessa evolução. O ponto inicial da trajetória está na opinião amplamente divulgada na literatura jurídica de expressão alemã do início do século de que, embora inexistente, na órbita da Administração Pública, o principio da res judicata, a faculdade que tem o Poder Público de anular seus próprios atos tem limite não apenas nos direitos subjetivos regularmente gerados, mas também no interesse em proteger a boa fé e a confiança (Treue und Glauben)dos administrados’

(...)

Esclarece OTTO BACHOF que nenhum outro tema despertou maior interesse do que este, nos anos 50 na doutrina e na jurisprudência, para concluir que o princípio da possibilidade de anulamento foi substituído pelo da impossibilidade de anulamento, em homenagem à boa fé e à segurança jurídica. Informa ainda que a prevalência do princípio da legalidade sobre o da proteção da confiança só se dá quando a vantagem é obtida pelo destinatário por meios ilícitos por ele utilizados, com culpa sua, ou resulta de procedimento que gera sua responsabilidade. Nesses casos não se pode falar em proteção à confiança do favorecido.”

Em casos semelhantes ao ora analisado, esta Corte tem entendido que o ressarcimento ao erário não deve ocorrer quando estiverem presentes tais elementos, consoante os termos da Decisão nº 2.618/2002, adotada no Processo nº 552/2002, ratificada pelas Decisões nºs 4.043/2002 e 4.595/2002, adotadas, respectivamente, nos Processos nºs 5.369/1994 e 913/2000.

No tocante à dispensa da repetição do indébito baseada no caráter alimentar dos proventos, cabe destacar, ainda, os precedentes desta Corte constantes, entre outras, da Decisão nº 2.618/02, adotada no Processo nº 552/02; Decisão nº 4.043/02, adotada no Processo nº 5.367/94; e Decisão nº 4.595/02, adotada no Processo nº 913/00.

O que venho de expor é que me constrange a dissentir da ilustre Conselheira Relatora, por consequente VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA MADEIRA, para, no mérito, considerá-las procedentes e dispensar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a maior, a título de Gratificação de Regência de Classe;

II - em consequência, ressaltando o disposto no item anterior, esclareça à jurisdicionada que estão mantidas as recomendações objeto do item I da Decisão nº 5.193/2005;

III - dê ciência desta decisão ao servidor e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2006.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro